





Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.045/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Paulo Cabral de Souza, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.051/2000.8 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Agostinho José Martins e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.459/2000.9 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Geni Rosa da Costa Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 15 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.460/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Ermínia Rodrigues Ferreira e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.461/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.461/2000.4 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Eli Antônio da Silva e Outros, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, os Requerentes ofereceram, imprópriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.  
Brasília, 16 de maio de 2000.

**URSULINO SANTOS**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-653.849/2000.5 - 22.ª REGIÃO

REQUERENTE : ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADOR : DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO  
REQUERIDO : FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22.ª REGIÃO

**DESPACHO**

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato do Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de Precatório (Despacho de fl. 204).

O deferimento do seqüestro garantiria a liquidação do Precatório N.º 0850/98, expedido em favor de Fernando Francisco Aires Barbosa Nogueira e Outros.

Os fundamentos norteadores do Despacho de fl. 204, que determinou a medida de seqüestro, em princípio, não estão em harmonia com o entendimento desta Corregedoria lançado no Provimento N.º 3/98, onde se deliberou:

" 4 - Determinar que os Tribunais Regionais do Trabalho se abstenham de autorizar o seqüestro da quantia necessária à satisfação do crédito, quando não houver a inclusão no orçamento das verbas relativas à precatórios, e quando houver pagamento a menor, sem a devida atualização, ou fora do prazo legal, eis que o Supremo Tribunal Federal, julgando a ADIN N.º 1662-7, Medida Liminar, decidiu que esses casos não se equiparam ao preterimento do direito de precedência.

Na ocorrência das hipóteses mencionadas, a Constituição Federal prevê a intervenção federal no Estado-membro (art. 34, VI da CF) e estadual no Município (art. 35, IV da CF).

Concedo a liminar requerida, para suspender a ordem de seqüestro de que tratam os autos, ou, caso já tenha sido efetivada, para devolução do valor respectivo à conta do Requerente, medida que se impõe até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional.

Oficiem-se às Partes, enviando cópia da inicial ao Requerido, para que preste as informações necessárias, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.  
Brasília, 10 de maio de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**  
Ministro Vice-Presidente, no exercício eventual da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-641.062/2000.5 - 2.ª REGIÃO

REQUERENTE : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA  
ADVOGADA : DR.ª ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
REQUERIDO : RICARDO PATAH, JUIZ DO TRT DA 2.ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : FREDDY EUSÉBIO RINCON VALEN-CIA  
RESSADO : DR. HERALDO LUIZ PANHOCA  
TERCEIRO INTE- : SANTOS FUTEBOL CLUBE  
RESSADO : DR. VICENTE CASCIONE  
ADVOGADO

**DESPACHO**

Ao receber esta Reclamação Correicional, deferi a medida liminar:

"A *prima facie*, os fatos apresentados pelo Requerente mostram que, via procedimento cautelar liminar, outorgou-se providência que só poderia ser alcançada na ação principal, transfigurando a natureza meramente instrumental da medida cautelar em satisfativa do direito substancial.



Em tal hipótese, a torrencial jurisprudência desta Corte Superior aconselha a cassação da liminar, autorizando vislumbiar, no Mandado de Segurança, a presença do *fumus boni juris*, bem como do *periculum in mora*, pois o decurso do tempo poderá tornar inviável para o Clube exigir o cumprimento do contrato firmado com o atleta, causando-lhe dano irreparável. E esse dois requisitos impõem ao Juiz o dever de deferir liminarmente a sustação do ato atacado, segundo se depreende da lição doutrinária de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery: Demonstrados 'fumus boni juris' e o 'periculum in mora', ao juiz não é dado optar pela concessão ou não da cautela, pois tem o dever de concedê-la. É certo que existe certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para a concessão da cautela. Mas não menos certo é que não se pode falar em poder discricionário do juiz nesses casos, pois não lhe são dados pela lei mais de um caminho igualmente legítimo, mas apenas um ("CPC Anotado", S. Paulo, RT, 1997, p. 910).

Ademais, o Requerente faz notar a existência de um certo relaxamento no cumprimento dos prazos legais, que vem retardando, injustificadamente, o desenvolvimento regular do mandamus." (fl. 298)

Assim, ao conceder a liminar, me preocupei muito mais com o retardamento da decisão no Mandado de Segurança no Tribunal Regional do Trabalho, que até hoje não o julgou.

Não é cabível o descaso que alguns Juízes demonstram em processos, como aquele, que é o remédio constitucional para soluções urgentes como este.

Todavia, meu substituto regimental, ao receber e julgar o Agravo Regimental contra a liminar, adentrando no mérito, entendeu de dar provimento para cassá-la, o que fez com muita correção e elegância.

Resta-me, agora, na forma regimental, julgar o mérito da Reclamação, o que passo a decidir.

Que aquela Decisão era medida liminar, é indiscutível, porque está expressa ao dizer "defiro a liminar ora requisitada, etc."

A Petição do SANTOS FUTEBOL CLUBE, (fls. 1370-8), não deixa dúvida que era um PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO contra LIMINAR, palavra esta repetida pelo menos 9 (nove) vezes na Petição que foi recebida como Agravo Regimental, aplicando o princípio da fungibilidade.

O bem lançado despacho da lavra do ilustre Vice-Presidente deste Tribunal, enfrentando o mérito da lide, data *vênia*, adiantou-se a um terreno fora da alçada do Corregedor-Geral, porque o mérito das reclamações trabalhistas é de competência exclusiva dos juízes naturais, em cuja Vara está correndo o processo, ou Tribunal.

Assim sendo, este foi o motivo pelo qual me limitei a forçar o julgamento do MS no Regional, o que até agora não ocorreu.

Ante o exposto, julgando o MÉRITO da Reclamação Correicional e verificando que o Mandado de Segurança TRT/SP-N.º 239-9-SID ainda continua sem julgamento por motivo injustificado, julgo procedente a Reclamação, para suspender a eficácia da liminar concedida pelo Juiz da 36.ª Vara do Trabalho, na Medida Cautelar Inominada n.º 0277/2000, até o julgamento do Mandado de Segurança n.º 239-9-SID/SP.

Comunique-se ao TRT da 2.ª Região e aos interessados - SPORT CLUB CORINTHIAS e SANTOS FUTEBOL CLUBE.

Publique-se.

Brasília, 15 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. N.º TST-RC-649.043/2000.0 - 17.ª REGIÃO

REQUERENTES : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
 PROCURADOR : DR. FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 17.ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cuida-se de Reclamação Correicional contra ato da Sr.ª Juíza-Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região, consistente na determinação de seqüestro de verba pública para quitação de precatório.

Tendo em vista a documentação acostada aos autos e as alegações das Entidades requerentes, a expedição da ordem de seqüestro em foco visou garantir a liquidação do Precatório expedido em favor de Joseir dos Santos, em razão da quebra da ordem cronológica de apresentação dos Precatórios, considerado o fato de ter o Órgão devedor efetivado o pagamento de outro Precatório mais recente, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Em sendo assim, restou caracterizada a hipótese de preterição, capaz de autorizar o seqüestro previsto no art. 100, § 2.º, da Constituição Federal, motivo pelo qual INDEFERI a liminar pretendida.

Notificados, o Requerentes ofereceram, impropriamente, Embargos de Declaração ao Despacho indeferitório da liminar.

Sabendo-se que o indeferimento da liminar requisitada não comporta pedido de declaração e que, ademais, não se encontram nos autos razões capazes de infirmar os fundamentos do Despacho de fls., de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade, para que fossem recebidos como agravo regimental, indefiro o processamento do pedido declaratório.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor

#### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

##### TRT DA 7.ª REGIÃO

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais: **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, a partir das 8 (oito) horas dos dias 5 a 9 de junho do corrente ano será realizada Correição Periódica Ordinária no egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, sito na Avenida

Santos Dumont, 3384 - Aldeota, para o que ficam cientificados os Senhores Juízes do Tribunal, e aqueles eventualmente convocados, tudo de acordo com o artigo 9.º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria.

**FAZ SABER**, ainda, que estará à disposição das partes e advogados na sede do Tribunal Regional, a partir da data mencionada, para receber reclamações, as quais também poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral, em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, que será publicado nos Diários da Justiça da União e Órgão Oficial do Estado, e afixado na sede do egrégio Tribunal Regional.

Brasília, 16 de maio de 2000.

URSULINO SANTOS

Ministro Corregedor

## Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

## Secretaria do Tribunal Pleno

### Acórdãos

PROCESSO : RMA-363.269/1997.2 - TRT DA 24.ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : DAISY VASQUES - JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24.ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : TRT DA 24.ª REGIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por falta de interesse processual.

EMENTA: Critérios para definir a antiguidade dos juízes-membros do Tribunal da 24ª Região. Litigante aposentada torna o seu recurso inócuo por perda do objeto e, conseqüentemente, sem interesse processual, devendo, por isso, ser extinto sem julgamento do mérito.

PROCESSO : RMA-414.698/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO  
 RECORRIDO(S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : ARNALDO JOSÉ DUARTE DO AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam da União, argüida em contra-razões; II - no mérito, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão regional.

EMENTA: Juiz - Tempo de Serviço de Advocacia - Averbação para fins de Quinquênios - A Lei nº 7.722/89, em seu art. 2º, parágrafo único, conquanto estabeleça que o juiz poderá computar o tempo de advocacia para fins de quinquênio, não prevê de que forma deve ser comprovado esse tempo. Portanto é na legislação específica que rege o exercício da advocacia que se deve buscar a norma que deverá regulamentar a comprovação do tempo.

Recurso em matéria administrativa não provido.

PROCESSO : ROIJC-505.963/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
 RECORRENTE(S) : LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. LANDULFO DE OLIVEIRA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : MÔNICA DE OLIVEIRA MORAES SANTOS (JUÍZA)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONFIGURAÇÃO. Estando a representação inicial desacompanhada de qualquer prova da alegação de que a impugnada esteve investida do terceiro mandato, fato esse invocado como obstáculo à sua nomeação, e que foi desmentido durante a instrução, através de certidão do setor competente do Regional, emerge dos autos que o pedido revela-se infundado. O impugnante alterou a verdade dos fatos e procedeu de modo temerário, o que caracteriza a litigância de má-fé, ao teor do disposto no artigo 17, incisos II e V, do CPC, e justifica sua condenação com fulcro no artigo 18 do mesmo código, que, assim, deve subsistir, visto que não configurada a apontada violação ao artigo 14 do CPC. Recurso ordinário não provido.

PROCESSO : ROIJC-526.873/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO - AMATRA II  
 ADVOGADO : DR. CARLOS MOREIRA DE LUCA  
 RECORRIDO(S) : WAGNO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS PARA A PROPOSITURA DE IMPUGNAÇÃO À INVESTIDURA DE JUIZ CLASSISTA - INTERPRETAÇÃO DO § 3º, DO ART. 662 CONSOLIDADO

Qualquer interessado para contestar Investidura de Juiz Classista a que se refere o art. 662, §3º da CLT, é aquele que tem por objeto o interesse de agir, ou seja, é qualquer pessoa que tenha se apresentado na disputa e que se sinta preterido na nomeação e não qualquer pessoa do povo.

A AMATRA não tem legitimidade para propor a impugnação prevista no §3º, do art. 662 da CLT, uma vez que não tem interesse, no sentido processual.

O Supremo Tribunal Federal, interpretando o artigo 5º, inciso XXI, da Constituição Federal, manifestou-se no sentido de que as entidades associativas só têm legitimidade para representar seus filiados, judicialmente, se autorizadas, expressamente, pela assembleia geral.

Recurso não provido.

PROCESSO : ROIJC-591.638/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ NETO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, JUIZ CLASSISTA DOS EMPREGADOS DA 2ª JCI DE JOÃO PESSOA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ DIONÍSIO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao recurso para, julgando procedente a Impugnação à Investidura do Juiz Classista NOEL JOSÉ DE OLIVEIRA, determinar o seu afastamento imediato, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT, com ressalvas de entendimento dos Exmos. Ministros José Luciano de Castilho, Milton de Moura França e Antônio José de Barros Levenhagen.

EMENTA: CARGO DE JUIZ CLASSISTA - NÃO HÁ DISTINÇÃO ENTRE O TITULAR E O CLASSISTA PARA EFEITO DE RECONDUÇÃO- INTERPRETAÇÃO DO ART. 116 DA CF

Levando-se em consideração que a interpretação das normas deve ser feita estritamente, conclui-se que o cargo de juiz classista, a que alude o art. 116 da CF, abrange tanto o titular como o suplente. Se o legislador quisesse distinguir o juiz classista titular do suplente, para efeito de recondução, tê-lo-ia feito expressamente. Tem-se, portanto, que o cargo de juiz classista deve ser considerado como um só, quer esteja se referindo ao titular ou ao suplente, pois ambos são representantes de categoria econômica ou profissional. A mesma interpretação foi dada pelo STF no caso dos membros da CIPA, ao entender que a estabilidade dos membros da CIPA deveria ser estendida ao suplente do diretor, em face de a Carta Magna não fazer distinção entre a suplência e a titularidade do cargo de direção da CIPA. Esta Corte já firmou jurisprudência no mesmo sentido, conforme se vê no Enunciado 339. Por analogia, a mesma interpretação deve ser dada ao artigo 116 da CF, quando permite a recondução do juiz classista uma única vez.

Recurso provido para, julgando procedente a Impugnação à Investidura de Juiz Classista, determinar o afastamento imediato do Impugnado, nos termos do artigo 662, parágrafo 5º, da CLT.

PROCESSO : RMA-633.706/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. TRIBUNAL PLENO)  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. CÂNDIDA ALVES LEÃO  
 RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO

DECISÃO: I - por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade; II - no mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Deferir aos Exmos. Ministros Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula juntada de voto convergente ao acórdão e ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho juntada de voto vencido.

EMENTA: EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 24 - NOVA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - CÁLCULO DO QUINTO DA OAB E DO MINISTÉRIO PÚBLICO - Com a Emenda Constitucional nº 24 foi extinta a representação classista. Ela, contudo, com relação ao Regionais do Trabalho, não alterou a fórmula do cálculo do quinto destinado à OAB e ao Ministério Público do Trabalho. Assim, se antes o quinto incidia sobre a totalidade dos membros do Tribunal, agora o cálculo continua sendo o mesmo. Se o Tribunal passou a ter 20 togados, o quinto corresponde a quatro vagas, a serem distribuídas equitativamente entre a OAB e MPT.

Recurso a que se nega provimento.





O Suscitado, na defesa oferecida, argumentou que "as folhas de ponto utilizadas pelo Banco atendem às exigências da lei e são aprovadas pelo Ministério do Trabalho" (fls. 192). Requeru o indeferimento da referida cláusula, em virtude da jurisprudência deste Tribunal.

Existe previsão legal (art. 74 da CLT) a respeito da cláusula em questão. Além disso, a matéria sob referência na cláusula é apropriada para ajuste autônomo, em virtude de inexistir convicção de que a receita financeira do empregador suporte os encargos dela decorrentes.

Entretanto, no exercício da competência prevista no art. 114, § 2º, da Constituição Federal, a Justiça do Trabalho deve considerar a possibilidade de a determinação, na sentença normativa, de instalação do ponto eletrônico prevenir o ajuizamento de ações individuais, o que serviria para pacificar empregadores e trabalhadores nas relações de trabalho.

Assim, deve-se, dentro do raciocínio de pacificação de conflitos, determinar a instalação do sistema de ponto eletrônico em caráter experimental, a título de projeto-piloto, a fim de que seja verificada a viabilidade de futura expansão.

No tocante ao parágrafo único, não é necessário que seja destacado um empregado com função de confiança, para efetuar o controle de entrada e saída dos empregados.

Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a ação, para conceder ao Banco o prazo de 9 (nove) meses, prorrogável, se necessário, por mais 3 (três) meses, para implantação, em caráter experimental, a título de projeto-piloto, do sistema de ponto eletrônico nas cidades de Belém e Manaus.

**4.3. CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**  
A Autora requereu a redação dessa cláusula, nos seguintes termos: **CLÁUSULA 4ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de PRIMEIRO de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000, no que se refere às Cláusulas de natureza econômica, e de 2 (dois) anos, de PRIMEIRO de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2001, para as Cláusulas de natureza social e sindical" (fls. 04).

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos deste Tribunal julgou procedente, em parte, a pretensão, para que a cláusula tenha a seguinte redação: a presente norma coletiva vigorará até o dia 31 de agosto de 2000.

#### ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: I - por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da perda de eficácia do Protesto Judicial, por ausência de negociação prévia e, também, em razão da ilegitimidade ativa "ad causam", argüidas em contestação pela Suscitada; II - MÉRITO. Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL - e Cláusula 2ª - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE - por unanimidade, conceder aos empregados do Banco da Amazônia S.A. - BASA abono linear de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) brutos, acompanhado da concessão de mais um mês de fiquete-refeição, em substituição ao reajuste salarial e à produtividade reindicados pela Suscitante, pagamento a ser efetuado até o dia 5 de abril do corrente ano; Cláusula 3ª - PONTO ELETRÔNICO - por unanimidade, julgar procedente em parte o pedido para conceder ao Banco o prazo de 9 (nove) meses, prorrogável, se necessário, por mais 3 (três) meses, para implantação, em caráter experimental, do sistema nas capitais de Belém e Manaus; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA - por unanimidade, deferir a cláusula nos seguintes termos: A presente norma coletiva vigorará até o dia 31 de agosto de 2000. III - por unanimidade, fixar custas processuais, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a serem pagas pelas partes em igualdade.

Brasília, 23 de março de 2000.

**ALMIR PAZZIANOTTO PINTO**

Ministro Vice-Presidente, no exercício da Presidência

**GELSON DE AZEVEDO** - Relator

Ciente: **HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES** -  
Subprocuradora-Geral do Trabalho

#### Despachos

##### PROCESSO TST-ED-ED-RO-AA-587.058/1999.4

- EMBARGANTE** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- ADVOGADOS** : DRS. JONAS DA COSTA MATOS, CLÁUDIO SANTOS DA SILVA E RANIERI LIMA RESENDE
- EMBARGADOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON
- PROCURADORA** : DRA. DENISE LAPOLLA DE PAULA ANDRADE
- ADVOGADO** : DR. AIRTON FERNANDO FACCINI DE ALMEIDA

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **RIDER DE BRITO**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-DC-603.137/1999.1

- EMBARGANTES** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
- ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E JOSÉ TORRES DAS NEVES
- EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.
- ADVOGADOS** : DRS. HELVÉCIO ROSA DA COSTA, JOÃO OTÁVIO DE NORONHA E IZAIAS BATISTA DE ARAÚJO

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **VANTUIL ABDALA**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-R-582.785/1999.3

- RECLAMANTE** : ODABRASA - ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S.A.
- ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- RECLAMADO** : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro Armando de Brito e considerando a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe a Exma. Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo esta Reclamação ao Exmo. Sr. Ministro **RONALDO LOPES LEAL**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-RO-AA-513.788/1998.2

- EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SINDICATÃO
- ADVOGADOS** : DRS. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO
- EMBARGADOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA - DF
- PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO CORREIA DE MELLO
- ADVOGADO** : DR. JOÃO VITOR MESQUITA AGRESTA

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **RONALDO LOPES LEAL**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-RO-AA-578.033/1999.6

- EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO E EM EMPRESAS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NO DISTRITO FEDERAL
- ADVOGADOS** : DRS. LEONARDO MIRANDA SANTANA E JOSÉ TORRES DAS NEVES
- EMBARGADOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E PREVMIL - PREVIDÊNCIA PRIVADA
- PROCURADOR** : DR. AROLDO LENZA

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **VANTUIL ABDALA**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-RO-AA-579.985/1999.1

- EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BRASÍLIA - DF - SINDICATÃO
- ADVOGADOS** : DRS. GUSTAVO CORTÊS DE LIMA E LEONARDO BRUNO RODRIGUES DO CARMO
- EMBARGADOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO E SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BRASÍLIA - DF
- PROCURADOR** : DR. AROLDO LENZA
- ADVOGADOS** : DRS. JOÃO VÍTOR MESQUITA AGRESTA, DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE E OUTROS

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **RIDER DE BRITO**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-DC-603.136/1999.8

- EMBARGANTES** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OUTROS E CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC
- ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E JOSÉ TORRES DAS NEVES
- EMBARGADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
- ADVOGADOS** : DRS. JOÃO PEDRO SILVESTRIN, JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI E DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

##### PROCESSO TST-ED-RO-DC-445.115/1998.3

- EMBARGANTES** : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTRO
- ADVOGADO** : DR. HENRIQUE BERKOWITZ
- EMBARGADO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
- ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO COSTA

#### DESPACHO

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuo estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Sr. Ministro **JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO**.

Publique-se.  
Brasília, 09 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente



PROCESSO TST-ED-RO-DC-492.272/1998.2

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ

**ADVOGADOS** : DRS. MARÍLIA MENDES DE CARVALHO BONFIM, MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE E OUTROS

**EMBARGADOS** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

**PROCURADOR** : DR. MARCO AURÉLIO LUSTOSA CAMINHA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuiu estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-DC-428.877/1998.0

**EMBARGANTE** : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES

**ADVOGADO** : DR. EDEGAR BERNARDES

**EMBARGADA** : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

**ADVOGADO** : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

**D E S P A C H O**

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuiu estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro VANTUIL ABDALA.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-RO-DC-516.152/1998.3

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA

**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ CARLOS AROUCA E RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**EMBARGADO** : SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SANTOS

**ADVOGADOS** : DRS. ERNESTO RODRIGUES FILHO, ELIANA TRAVERSO CALEGARI E OUTROS

**D E S P A C H O**

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuiu estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro RIDER DE BRITO.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

PROCESSO TST-ED-ED-DC-410.760/1997.0

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**EMBARGADOS** : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AERONAUTAS E AEROVIÁRIOS E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS AEROVIÁRIAS - SNEA

**ADVOGADOS** : DRS. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDÉ E EMÍLIO ROTHFUCHS NETO

**D E S P A C H O**

Em face do afastamento definitivo do Exmo. Sr. Ministro VALDIR RIGHETTO e, considerando o art. 146 do RITST, com a redação dada pela RA nº 609/99, bem como a impossibilidade de redistribuição do processo em epígrafe ao Exmo. Sr. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle, não integrante da Seção Especializada em Dissídios Coletivos (art. 7º da RA nº 686/2000), distribuiu estes Embargos Declaratórios ao Exmo. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
Ministro Presidente

PROC. Nº TST - RO-DC-626.103/2000.4 1ª REGIÃO

**RECORRENTES** : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIA MARIA BEATRIZ SILVA DURANTI

**RECORRIDOS** : FEDERAÇÃO DOS AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTRO, SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA - SINCON, SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

**ADVOGADO** : DRS. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL, HELOÍSA CONCEIÇÃO BEGHINI DA COSTA, JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA, DAVID SILVA JÚNIOR

**D E S P A C H O**

O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio de Janeiro ajuizou dissídio coletivo contra a Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado do Rio de Janeiro e Outros (+ 55), postulando as reivindicações elencadas na inicial.

O egrégio Tribunal Regional da 1ª Região, ao analisar o Dissídio Coletivo, acolheu a prefacial argüida pelo Ministério Público e extinguiu o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, em face da ausência dos pressupostos essenciais ao desenvolvimento válido e regular do processo (fls. 476/480).

Recorre ordinariamente o Sindicato Suscitante, amparado no art. 895 da CLT. Alega que foi tentada a negociação direta com os Suscitados, exigida pela Instrução Normativa nº 4 do TST, consoante a documentação colacionada aos autos, sendo que as referidas entidades negaram-se a comparecer. (fls. 481/483).

De início, acolhendo preliminar argüida pela D. Procuradoria-Geral do Trabalho, determino a extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 557, do CPC, pelos seguintes fundamentos: Constato primeiramente a seguinte irregularidade: Não estão nos autos a relação dos Suscitados que teriam participado da reunião perante a DRT, o que inviabiliza a verificação da efetiva tentativa de negociação prévia.

Por outro lado, o presente dissídio foi instaurado por Sindicato que tem como base territorial todos os Municípios do Estado do Rio de Janeiro, exceto o Município de Volta Redonda, conforme define seu Estatuto à fl. 48 do processo e, não obstante isso, a Assembléia (fl. 22) somente foi realizada no Rio de Janeiro, sede da entidade sindical. Consoante a jurisprudência predominante nesta egrégia Corte, se a base territorial do Sindicato representativo da categoria abrange mais de um Município, a realização de assembléia deliberativa em apenas um deles inviabiliza a manifestação de vontade da totalidade dos trabalhadores envolvidos na controvérsia, pelo que conduz à insuficiência de *quorum* deliberativo. (Precedentes: RODC 384283/97, Relator Ministro Moacyr R. Tesch, DJ 19.06.98; RODC 384227/97, Relator Juiz Convocado Fernando E. Ono, DJ 30.04.98; RODC 344158/97, Relator Armando de Brito, DJ 10.10.97).

Verifica-se ainda que a lista de presença colacionada à fl. 59 contém apenas 15 assinaturas, demonstrando a presença ínfima de associados à Assembléia realizada pelo Sindicato Suscitante.

De qualquer sorte, não consta da Ata da Assembléia deliberativa o número de associados do Sindicato, fato que obsta a verificação do *quorum* legal, segundo o art. 612 da CLT. Tal vício leva à ilegitimidade *ad causam* do Sindicato. Nesse sentido a jurisprudência notória deste Tribunal Superior, consubstanciada nos precedentes da Orientação nº 21 da SDC (Precedentes: RODC 401710/97 Ministro Ursulino Santos- DJ 12.06.98; RODC 384299/97 Ministro Armando de Brito- DJ 17/04/98; RODC 384308/97 - Juiz Convocado Fernando E. Ono - DJ 30/04/98).

Com efeito, sabe-se que a assembléia-geral da categoria é a fonte irradiadora dos poderes relativos à celebração da convenção ou à apresentação do dissídio coletivo, e que torna legítima a atuação do Sindicato em nome do grupo. Por tal motivo a legislação faz exigências mínimas relativas ao *quorum* e ao modo de votação, para que a assembléia tenha representatividade e razão de ser.

In casu, tem-se que não foram observadas as disposições das alíneas "b" do item VI e "c" do item VII da Instrução Normativa 04/93 desta Corte.

Feitas tais considerações, com base no art. 557, § 1º, do CPC, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 1º da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, também do CPC.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator

PROC. Nº TST - RO-DC-631.086/00.1 - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDCON ;

**RECORRENTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR NO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO;

**RECORRENTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA DO ESTADO DE SÃO PAULO;

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS. INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP;

**RECORRENTE** : COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET;

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL;

**RECORRENTE** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GRANDES ESTRUTURAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSCON;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

**RECORRENTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP;

**RECORRENTE** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.;

**RECORRENTE** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SELUR;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDINSTAL;

**RECORRENTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO;

**RECORRENTE** : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI E TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

**PROCURADOR** : DR. OKSANA MARIA DZIURA BOLDO.

**ADVOGADOS** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL. DRA. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, DR. CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO, DRA. CRISTINA APARECIDA POLANCHINI, DRA. ROSANI KASSARDJIAN, DR. GERALDO MAGELA LEITE, DR. AIRTON FERNANDO FACINI DE ALMEIDA, DRA. SILVIA DENISE CUTOLO, DR. JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E;

**ADVOGADOS** : DRA. DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS, DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, DR. SÉRGIO QUINTEIRO, DRA. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES, DR. JOSÉ ANGELO GURZONI, DR. MANOEL LUIZ ZUANELLA, DRA. VALÉRIA DE ALMEIDA HUCKE E DR. ROBERTO ROSANO.

**RECORRIDOS** : SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS.

**ADVOGADO** : MARCELO GARCIA DE SOUZA E OUTROS.

**D E S P A C H O**

A Certidão de fl. 1736 noticia a não interposição de Agravo ao r. despacho de fls. 1724/1726 que julgou extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos IV e VI, do CPC. Diante disso, determino a baixa dos autos à origem para as medidas cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2000.

RIDER DE BRITO  
Ministro Relator



## Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

### Acórdãos

**PROCESSO** : E-RR-223.947/1995.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGANTE** : CAIXA PREVIDENCIÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREVI  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : AGOSTINHO OLIVARES JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. VALERIA GOMES CASALS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos opostos pelo segundo Reclamado, julgar prejudicada, com base no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, argüida pelo primeiro Reclamado, conhecer dos seus Embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice do Enunciado 297 do TST, determinar o retorno dos autos à c. Segunda Turma desta Corte a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS À SDI - PRESCRIÇÃO - ARTIGO 11 DA CLT - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA, POR MÁ-APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 297 DO TST.** Embora não faça expressa alusão ao artigo 11 da CLT, verifica-se pelo trecho transcrito da decisão embargada que a matéria nele disciplinada foi explicitamente enfrentada e analisada pela Corte regional, caracterizando-se, no caso, o seu questionamento, razão pela qual o Enunciado 297 do TST não constituía óbice ao conhecimento da revista, pela Turma. A sua incorreta aplicação, na hipótese dos autos, importou afronta ao artigo 896 da CLT. Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-235.697/1995.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISSA DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
**ADVOGADO** : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS À SDI - REVISTA NÃO CONHECIDA COM FULCRO NO ENUNCIADO 333 DO TST - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Violação legal não configurada de modo a viabilizar o recurso com fulcro na alínea "b" do artigo 894 da CLT, visto que os fundamentos básicos, que ensejaram o não-conhecimento da revista, estão na decisão embargada, ainda que não se amoldem ao interesse da parte, afastando, em consequência, a alegação de infringência dos artigos 832 da CLT, 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-ED-RR-393.104/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : PEDRO ORTIZ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SALVADOR  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Quinta Turma desta Corte, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante a fls. 548/552, em todos os seus tópicos, como entender de direito, prejudicado o julgamento dos temas remanescentes.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA.** Os artigos 93, inciso IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos de sua convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126/TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de Embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do questionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do questionamento de todo o quadro fático e jurídico em torno do qual gira a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos Embargos Declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. Recurso de Embargos provido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-232.063/1995.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : EDEIL MESQUITA CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. ENUNCIADO 337/TST - INEXIGÊNCIA DE SE MENCIONAR A PÁGINA DO DIÁRIO OFICIAL ONDE FORAM PUBLICADOS ARESTOS TRAZIDOS A COTEJO.** Não há necessidade de se mencionar a página do Diário Oficial em que foram publicados os arestos que embasaram o conhecimento da revista patronal, bastando que conste a data em que foram publicados no órgão oficial; não fazendo qualquer exigência nesse sentido o Enunciado 337/TST. Cabível, portanto, a confirmação do despacho que indeferiu os embargos, em face do acerto da decisão turmária que conheceu do recurso do agravado por divergência jurisprudencial.

**PROCESSO** : E-RR-283.936/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)

Redator designado: Min. Vantuil Abdala

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : ANA EVANGELISTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILAR

**DECISÃO**: Por maioria, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luiz Vasconcellos, relator e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para excluir o Banco-Reclamado da condenação, bem como todas as verbas deferidas à Reclamante, decorrentes da norma coletiva aplicada aos bancários e da condição de bancário.

**EMENTA: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE.** Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.83), de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. (Enunciado nº 331, III, do TST). Embargos conhecidos e providos para excluir o Banco do Brasil da condenação, bem como as verbas deferidas à autora pelo reconhecimento da condição de bancária.

**PROCESSO** : AG-E-RR-527.783/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : ROBERTO AGOSTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. ILDA CAPARELLI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: Agravo Regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.**

**PROCESSO** : E-RR-184.137/1995.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : SIRIO SILVESTRE FLECK  
**ADVOGADO** : DR. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO TURMÁRIA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Havendo a eg. Turma julgadora, no exame do Recurso de Revista e dos Declaratórios, esclarecido a respeito da questão suscitada, verifica-se que a prestação jurisdicional foi entregue, não se configurando a apontada nulidade, razão por que incólumes os artigos 5º, incisos XXXV e LV, 93, inciso IX, da CF/88 e 832 da CLT. **NULIDADE DA DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA. PERDÃO TÁCITO.** Não se configura a imputada ofensa ao artigo 896 da CLT, quando não demonstrada a apontada violação de dispositivos de lei e da Constituição da República. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-291.489/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIS VIANA GUEDES  
**EMBARGANTE** : HILTON FERNANDES DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO  
**EMBARGADO(A)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios de ambas as partes.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** A ausência dos requisitos a que alude o artigo 535 do Código de Processo Civil leva à rejeição dos Embargos de Declaração.

**PROCESSO** : E-RR-365.813/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR  
**EMBARGADO(A)** : MARIA REGINA LOPES LEAL  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. USIMINAS. GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - GIRAFÃO.** Nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT, é incabível o Recurso de Revista quando o seu objetivo é a interpretação de cláusula de norma coletiva de observância obrigatória em área territorial que não ultrapassa a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho prolator da decisão recorrida. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-463.766/1998.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA HABITACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - COHAB/ES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO G. DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 93, inciso IX, da Carta Magna e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os Embargos Declaratórios, como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do convencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada.**

**PROCESSO** : E-AIRR-474.826/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : JOAQUIM GOMES DA SILVA JUNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA FONSECA DE ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : SETAL LUMMUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BICCHI

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade, mas deles conhecer no tocante ao tema Agravo de Instrumento Traslado Deficiente, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 1ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à deficiência de traslado.

**EMENTA: DECISÃO FUNDAMENTADA QUE NÃO CONHECE DO RECURSO DA PARTE. INEXISTÊNCIA DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Decisão de Turma do TST que não conhece de recurso da parte, estando devidamente fundamentada, não configura nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, já que essa foi devidamente ofertada, porém não a contento da parte. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GÊNÉRICA. REGULARIDADE.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-485.004/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DE ANDRADE  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitam-se os Embargos de Declaração.



**PROCESSO** : ED-E-RR-254.918/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ZAIR FARIA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS - ARTIGO 5º, INCISOS XXXV, LIV E LV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O devido processo legal, que compreende os direitos à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e à observância do contraditório, tem sua operatividade disciplinada pela legislação infraconstitucional, como, por exemplo, a que regula o procedimento recursal com seus pressupostos genéricos e específicos, objetivos e subjetivos, a serem satisfeitos pelo recorrente. Assim, o não-conhecimento dos embargos, por irregularidade de representação, não pode ser imputado como violador do princípio constitucional em exame. Embargos de declaração acolhidos em parte, e tão-somente, para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-264.704/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ALEXANDRE DA SILVA CAMPOS GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**EMBARGADO(A)** : VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S.A. VARIG  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ACOLHIDA - INTERESSE DO EMBARGANTE EM DISCUTIR MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DA TURMA NO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A decisão embargada limitou-se a constatar a negativa de prestação jurisdicional argüida no recurso de embargos e a remeter a análise da matéria ao órgão hierarquicamente inferior. Toda a análise acerca do alcance da norma coletiva que instituiu o benefício e da conveniência em se aguardar o pronunciamento do excelso Pretório acerca da matéria é de competência exclusiva da e. 1ª Turma, a ser exaurida no exame da admissibilidade da revista. Qualquer manifestação a respeito, nesta fase recursal, acarretaria supressão de instância, em ofensa ao PRINCÍPIO DO DUE PROCESS OF LAW. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-RR-297.694/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : KARLA ARAUJO COELHO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando contradição, esclarecer que, por ocasião do julgamento do recurso de embargos de fls. 244/246, prevaleceu a tese no sentido de ser devida a multa prevista em acordo ou convenção coletiva, ainda que a cláusula descumprida seja mera repetição de dispositivo de lei.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO E DISPOSITIVO - ACOPLIMENTO. Havendo inequívoca contradição entre a fundamentação e a parte dispositiva do acórdão, os embargos de declaração devem ser acolhidos, de modo que, uma vez sanado o vício, seja efetivamente plena a entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos para, sanando contradição, prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-299.725/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : WILSON ADIB ZARUR  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face do caráter meramente protelatório a eles inerente, condenar o reclamante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CARÁTER PROTELATÓRIO - MULTA. Quando os embargos de declaração são opostos pela parte a quem interessa a perpetuação da lide e baseiam-se em omissão inexistente, é de ser aplicada a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório de que se revestem. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-311.216/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ SERGIO LIMA DE BAIRROS  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, paga ao embargado, ante o disposto no parágrafo único do art. 538 do CPC.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESE QUE NÃO SE INSERE NA PREVISÃO DOS INCISOS I E II DO ARTIGO 535 DO CPC. Afastam-se dos limites do disposto no art. 535, I e II, do CPC os embargos declaratórios, que objetivam impugnar decisão desfavorável ao embargante. Os embargos de declaração, instrumento de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, destinam-se a sanar omissão, contradição ou obscuridade havida e não recurso para reformar os fundamentos da decisão embargada.  
**MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PROTELATÓRIOS - ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.** De acordo com o art. 538, parágrafo único, do CPC, deve ser aplicada multa de um por cento sobre o valor da causa, revertida ao embargado, quando evidente o propósito do embargante de protelar o deslinde da controvérsia, caracterizando evidente abuso. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-E-RR-317.413/1996.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : MARIA STELA DO NASCIMENTO CORTES  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**EMBARGADO(A)** : CHOCOLATE GAROTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - CONHECIMENTO - INVIABILIDADE. De acordo com o artigo 536 do CPC, subsidiariamente aplicável ao Processo do Trabalho, os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de cinco dias. A não-observância do prazo legal inviabiliza o conhecimento do recurso, em vista da sua intempestividade. Embargos de declaração não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-417.101/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA  
**EMBARGANTE** : ZILDA GOES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, sanando omissão, afastar as apontadas violações dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, bem como a alegada contrariedade ao Enunciado nº 51/TST.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONFIGURAÇÃO - ACOPLIMENTO. Havendo omissão no julgado, os declaratórios devem ser acolhidos, a fim de que se complete a entrega da devida prestação jurisdicional. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-138.136/1994.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EUCLIDES JÚNIOR CASTELO BRANCO DE SOUZA  
**EMBARGADO(A)** : NEWTON MAGALHÃES DE PADUA AGRAVANTE  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental do Reclamante; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos do Reclamado por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para adaptar a decisão turmária aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item nº 79, que é no sentido de reconhecer a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento com reflexos em junho e julho.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL DO RECLAMANTE - Agravo Regimental a que se nega provimento, porque correto o r. Despacho de admissibilidade que lhe deu origem. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMADO - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Nos termos da iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, o reajuste salarial relativo às URPs de abril e maio/88 é devido no importe de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e

maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos providos parcialmente.

**PROCESSO** : E-RR-211.283/1995.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO(A)** : EVA DUTRA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO CAPUTI

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal, vencido o Exmo. Sr. Ministro Milton de Moura França e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que reapreece o Recurso de Revista da Embargante (fls. 566/667) quanto aos tópicos 3 e 4 ("Adicional de Insalubridade" e "Adicional de Insalubridade. Impossibilidade de Deferimento"), julgados à fl. 710, afastado o óbice de que artigos de Decretos reputados vulnerados não dão azo ao conhecimento do Recurso de Revista, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes dos Embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS À SDI. ARTICULAÇÃO DE OFENSA A DECRETOS. RECURSO DE REVISTA. POSSIBILIDADE. É passível de admissibilidade e conhecimento (CLT, art. 896, alínea "c") Recurso de Revista articulado com fundamento de que a decisão regional vulnerou determinado dispositivo de Decreto ou Decreto-Lei. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-233.558/1995.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : GUIDO ETTORRE PEZZI D'ANDREA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os créditos trabalhistas até a decretação de liquidação.

**EMENTA:** JUROS DE MORA - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Tendo em vista que a liquidação do BNCC se deu por deliberação de seus acionistas, e não por intervenção do Banco Central, o que o afasta do benefício da isenção de juros prevista no art. 18, letra "d", da Lei nº 6.024/74, a Eg. SBD11, desta Corte, firmou entendimento no sentido de que é inaplicável o Enunciado 304 e, em consequência, sobre os seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora. Embargos parcialmente providos.

**PROCESSO** : E-RR-351.881/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ANDRÉ LUIZ SECCHIN AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - Não merece conhecimento a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional na qual a parte não diz quais pontos restaram sem exame pela decisão turmária, a fim de que se possa aferir se houve ou não violação dos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX da CF. Embargos integralmente não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-407.605/1997.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA - Condeno decidido pelo Órgão Especial do TST, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, em sessão do dia 19/8/99, certidões anteriormente consideradas genéricas, como aquela em discussão, embora não indiquem o nome das partes nem o número do processo a que se referem, são válidas para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.





**PROCESSO** : E-AIRR-407.620/1997.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**EMBARGADO(A)** : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA MAQUINÉ

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 77.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-407.625/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**EMBARGADO(A)** : ROSANE NASCIMENTO DE PAULA

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO GENE-RICA. REGULARIDADE.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão extraordinária realizada no dia 19/08/99, concluiu pela validade da certidão de publicação que, apesar de não informar o nome das partes, o número do processo e o despacho denegatório a que se reporta, encontra-se dentre as peças trasladadas aos autos de Agravo de Instrumento, devidamente autenticada, cumprindo, assim, o que determina a Instrução Normativa nº 06/TST, vigente à época da interposição do apelo. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-407.619/1997.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDA LIMA FREIRE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo à certidão de publicação do despacho denegatório.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA - Conforme decidido pelo Órgão Especial do TST, no julgamento do AG-E-AIRR-411.641/97, em sessão do dia 19/8/99, certidões anteriormente consideradas genéricas, como aquela em discussão, embora não indiquem o nome das partes nem o número do processo a que se referem, são válidas para verificação da tempestividade do Agravo de Instrumento. Embargos conhecidos e providos.**

**PROCESSO** : E-AIRR-407.624/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**EMBARGADO(A)** : ALDEMIR DOMINGOS DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 52.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-420.402/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM

**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS

**EMBARGADO(A)** : ALCINEIA PENA MOTTA

**ADVOGADO** : DR. VARCILY QUEIROZ BARROSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 56.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-420.474/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE

**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BENIGNO MAIA DOS SANTOS PALMERIO

**ADVOGADO** : DR. LAERTE CORREA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 5º, inciso LV, da CF/88 e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à 5ª Turma a fim de que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice relativo ao documento de fl. 51.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERTIDÃO QUE NÃO CONTEM OS NOMES DAS PARTES E NEM O NÚMERO DO PROCESSO.** O Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho quando do julgamento do processo TST-AG-E-AIRR nº 411.641/97.5, concluiu pela validade da cópia da certidão de intimação do despacho agravado em que não constam o nome das partes e nem o número do processo. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-297.679/1996.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DE TRIUNFO E PORTO ALEGRE

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

**EMBARGADO(A)** : NITROFLEX PETROQUÍMICA DO SUL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA E DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO LEGAL - NECESSIDADE DE INDICAÇÃO EXPRES-SA DO DISPOSITIVO ENTENDIDO VIOLADO NAS RAZÕES DE RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA.** O dispositivo legal ou constitucional entendido violado deve ser mencionado explicitamente nas razões de recurso de natureza extraordinária. A identificação do dispositivo de lei é indispensável para a verificação do efetivo atendimento da regra inscrita na alínea "c", do art. 896 e na alínea "b" do art. 894 consolidados. Item nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-291.329/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : MILTON JOSÉ GUIMARÃES

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos Declaratórios rejeitados por não configurada a apontada omissão.

**PROCESSO** : E-RR-458.197/1998.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC

**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLÉS

**EMBARGADO(A)** : MARIA LUIZA SANTA CRUZ DE MATOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO.** Para o conhecimento do Recurso de Embargos são necessários, além do atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso, também os específicos constantes do art. 894, alínea b, da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-333.066/1996.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**EMBARGADO(A)** : JOSÉ LUCIANO DINIZ

**ADVOGADO** : DR. EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação aos artigos 896 da CLT e 5º, inciso II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pelo Banco do Brasil S/A., como entender de direito.

**EMENTA: EMBARGOS - AGRAVO DE PETIÇÃO - CUSTAS PROCESSUAIS - POSSIBILIDADE DE IMPOSIÇÃO - ARTIGO 5º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Viola o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, o acórdão que não conhece de agravo de petição, por deserto, em razão da ausência de recolhimento de custas processuais. E isto porque o § 4º do artigo 789 da CLT impõe o referido ônus apenas em relação ao processo de conhecimento, não alcançando, portanto, a hipótese de embargos de terceiro incidentes em execução. Registre-se, ainda, que, embora os embargos de terceiro sejam ação autônoma, a CLT, por trazer disciplina específica, somente impondo a incidência das custas em dissídios entre empregado e empregador, afasta a sistemática do CPC referente à matéria. Por outro lado, é relevante frisar haver sido declarada pelo Supremo Tribunal Federal a não recepção do § 2º do artigo 789 da CLT, que disciplinava o tema relativo às custas em processo de execução, pela Emenda Constitucional nº 1/69, de modo que se mostra inviável a exigência do ônus ali previsto enquanto não vier a ser editada lei regulamentando a matéria. Por fim, é de se ressaltar que as custas são inexigíveis quando a parte pretende discutir a sua legalidade. Realmente, nessa hipótese, afigura-se desnecessário o seu recolhimento, haja vista a possibilidade de ser declarada a inexistência de amparo legal à imposição do referido ônus processual. Embargos providos.

**PROCESSO** : E-RR-266.546/1996.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO(A)** : SANDRA ALVES DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : DR. GERALDO CÉZAR FRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional.

**EMENTA: EMBARGOS À SDI - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896, "C", DA CLT CONFIGURADA EM FACE DO NÃO-CONHECIMENTO DA REVISTA, EMBASADA EM AFRONTA AO ARTIGO 832 DA CLT - NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL.** Se o Regional recusa-se a examinar matéria e questões veiculadas pela parte, não obstante provocado por embargos declaratórios, a prestação jurisdicional se faz de forma incompleta, atraindo, assim, a declaração de nulidade de seu julgado. Considerando que tal recusa inviabiliza os recursos de revista e de embargos à SDI, quanto à matéria de mérito, por ausência de prequestionamento, ao teor do Enunciado 297 do TST, restou plenamente configurada a negativa de prestação jurisdicional, com afronta ao artigo 832 da CLT. Neste contexto, a e. Turma, ao não conhecer do recurso da revista em relação à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, violou o artigo 896, "c", da CLT. Recurso de embargos provido.

**PROCESSO** : E-RR-302.346/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : GILMAN BARROSO FONSECA

**ADVOGADO** : DR. OMAR DE PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

**EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO DA TURMA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL NÃO CONFIGURADA.** Havendo a Turma esclarecido, no julgamento dos Declaratórios, que o não conhecimento da Revista, em face da aplicação do Verbete 214/TST resguardaria o direito da Parte de se insurgir contra a prescrição trintenária, após proferida decisão definitiva, tem-se que a prestação jurisdicional foi devidamente entregue, embora de forma contrária aos interesses da Embargante, que pretendia ver sua Revista apreciada imediatamente. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-312.885/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AREF ASSREUY JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : CARMO FELICIANO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. NERI RUTE F. MACHADO

**DECISÃO:** Pelo voto prevalente do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 331 desta Corte e dar-lhes provimento para excluir a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA da relação processual, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula e a Exma Sra. Juíza Convocada Anélia Li Chum.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA** - Na empreitada, o empreiteiro obriga-se a executar obra ou serviço certo, enquanto o dono da obra se compromete ao pagamento do preço estabelecido, objetivando apenas o resultado do trabalho contratado. Assim, o empreiteiro pode, para a consecução da obra ou serviço a que se comprometeu, contratar empregados que ficarão sob sua subordinação, incidindo entre estes e o dono da obra qualquer vínculo jurídico. Não existe LEI QUE DÊ SUPORTE À CONDENÇÃO SOLIDÁRIA OU SUBSIDIÁRIA DO DONO DA OBRA, uma vez que o ART. 455 DA CLT TEM EM VISTA SITUAÇÃO DISTINTA: R ESPONSABILIZA SOLIDARIAMENTE EMPREITEIRO E SUBEMPREITEIRO EM CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES PELAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-222.646/1995.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : GERALDO DE MAGELA SALEH  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - BANCO REAL E FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA.** A jurisprudência desta C. Corte se firmou no sentido de que o artigo 24, alínea "d", do Estatuto da Fundação Clemente de Faria previu o benefício da complementação de aposentadoria aos funcionários do Banco da Lavoura, posteriormente incorporado ao Banco Real, estabelecendo critérios, fixando pressupostos de exigibilidade e remetendo ao Regulamento a forma de seu disciplinamento, além de facultar ao instituidor o direito de suspender este benefício, temporária ou definitivamente. Referida norma criou vantagem precária e condicionada, gerando apenas expectativa de direito e não direito adquirido por parte dos empregados. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : ED-E-RR-274.521/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA CAEEB)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : VALTER DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DA ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**PROCESSO** : ED-E-RR-282.213/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA OLÍVIA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
**EMBARGADO(A)** : NATALINO CANDIOTTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 535 do CPC, devem ser rejeitados os embargos declaratórios.

**PROCESSO** : E-RR-288.568/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : MOYSES ELPIDIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: AUTARQUIA. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURADOR DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE.** A reclamada é uma autarquia, e tem personalidade jurídica própria. Por essa razão, deveria ser representada em juízo por advogados regularmente constituídos ou por Procuradores eventualmente vinculados ao seu quadro de pessoal. Na hipótese dos autos, o recurso da reclamada foi subscrito por Procurador do Estado do Paraná, que não tem legitimidade para representar a autarquia em juízo. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-288.728/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : JUAREZ CORREA PIRAMIDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO REAL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ELIAS JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS.** Não se conhece de recurso de embargos quando não atendido o disposto no art. 894 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-315.982/1996.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : RENATO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. MOACIR TADEU FURTADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS.** Não se conhece do recurso de embargos quando ausentes as hipóteses do art. 894 da CLT.

**PROCESSO** : E-RR-334.755/1996.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : FLORIN - FLORESTAMENTO INTEGRADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO GRIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MUNIZ RAMOS  
**EMBARGADO(A)** : PEDRO NATAL CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

**EMENTA: HORAS 'IN ITINERE' - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DEVIDO.** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de difícil acesso, é computável na jornada de trabalho. (Enunciado 90 do TST). Por conseguinte, o tempo que extrapola a jornada legal de trabalho deve ser considerado como labor extraordinário, não havendo qualquer razão para que se exclua o adicional de horas extras constitucionamente assegurado. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-410.498/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA ADELAIDE DOS SANTOS MARTINS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** Agravo regimental desprovido, uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado.

**PROCESSO** : E-AIRR-429.445/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADOR** : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA DAS GRAÇAS MARCULINO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do Reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS.** O art. 20 da Medida Provisória 1.490/96 dispensava os entes públicos de autenticar quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no agravo de instrumento interposto por ente público durante a vigência da referida norma. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-429.446/1998.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ADAIRCE BATISTA DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à C. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento do reclamado, afastado o óbice da falta de autenticação de peças.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO POR ENTE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS TRASLADADAS.** O art. 24 da Medida Provisória 1.542/97 dispensava os entes públicos de autenticar quaisquer documentos que apresentassem em juízo. Por conseguinte, não há como se exigir a autenticação das peças trasladadas no agravo de instrumento interposto por ente público durante a vigência da referida norma. Aplicação do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 134/SDI. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-273.794/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**Redator designado** : Min. Vantuil Abdala

**EMBARGANTE** : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : RUTEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. HAMILTON E. A. R. PROTO

**DECISÃO:** Por maioria, conhecer dos Embargos pela preliminar de nulidade, por violação do artigo 832 da CLT, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Relator, e Leonardo Silva. Revisor, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de Declaratórios, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que profira outra decisão nos Embargos Declaratórios, com a completa prestação jurisdicional.

**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Incorre em nulidade por negativa de prestação jurisdicional decisão de Turma do TST que, apesar de provocada mediante embargos de declaração, deixa de se pronunciar sobre questão relevante para o deslinde da controvérsia. Embargos conhecidos e providos, no particular.

**PROCESSO** : ED-E-RR-164.739/1995.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO

**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

**ADVOGADO** : DR. LIBÂNIO CARDOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Não padecendo o acórdão embargado dos vícios elencados no art. 535, do CPC, impõe-se a rejeição sumária dos embargos interpostos com o único objetivo de sublinhar pretenso erro de julgamento, emprestando-lhes espúrio sentido revisional do julgado.

**PROCESSO** : E-RR-195.575/1995.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**EMBARGADO(A)** : MIGUEL PECHANSKI

**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT.** Em não se verificando o preenchimento dos requisitos do artigo 894 da CLT, não merece ser conhecido o recurso de embargos. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos deve verificar-se em relação à sua literalidade.

**PROCESSO** : E-RR-335.742/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE** : FINASA - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO S.A. E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**EMBARGADO(A)** : LUIZ ZACARIAS LIMA

**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para excluir o Reclamante do enquadramento na jornada especial de trabalho do bancário.

**EMENTA: MARCENEIRO - HORAS EXTRAS - ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 226 DA CLT.** Embora o artigo 226 da CLT tenha estendido jornada especial de seis horas a empregados não exercentes de atividades típicas de bancário, este não o fez de forma generalizada (todos os empregados que trabalham para organização bancária), o que se verifica em face da redação adotada: "...empregados de portaria e de limpeza". E não se argumente que, pelo fato de se utilizar da ex-

pressão "tais como", o artigo ora analisado esboça caráter meramente exemplificativo. Do contrário não teria cuidado em enumerar, apenas, espécies de tarefas que pudessem ser enquadradas nas do gênero "portaria" e "limpeza" ("porteiros, telefonistas de mesa, contínuos e serventes"). Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-145.530/1994.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : CARLOS ALBERTO LÚCIO PALMEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS  
**EMBARGADO(A)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 1º da Lei nº 7155/83 e dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Regional que manteve a sentença que condenara o Reclamado ao pagamento de honorários assistenciais a serem revertidos ao Sindicato Assistente, à base de 15% sobre o valor da condenação.  
**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PROCURADOR. Atende às exigências dos artigos 14 da Lei 5.584/70 e 4º da Lei 1.060/50, a declaração de pobreza firmada pelo advogado do Autor, quando o instrumento procuratório confere poderes para prestar tal declaração, nos termos do artigo 1º da Lei 7.155/83. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-589.432/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : MARISOL S.A. - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ OSIENE DE SENA  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MORAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO DO REGIONAL. Não constitui violação do art. 897 o não conhecimento de Agravo de Instrumento em razão da ausência de traslado da certidão de publicação do acórdão do Regional. A exigência dessa peça destina-se precisamente ao cumprimento da norma insculpida no referido dispositivo, uma vez que se trata de elemento imprescindível à aferição da tempestividade da Revista, se provido o agravo, caso em que a lei impõe o seu imediato julgamento. Nessa ocasião, necessariamente será verificada a satisfação dos pressupostos extrínsecos desse recurso, razão pela qual a referida peça deverá, obrigatoriamente, constar do instrumento. Superados pela edição da Lei nº 9.756/98 o Enunciado nº 272/TST e o item 90 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-311.004/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : ROGÉRIO ALMEIDA VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA SICA PALERMO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.  
**EMENTA:** TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Não se conhece do recurso de embargos quando a decisão recorrida está em sintonia com a orientação jurisprudencial sumulada desta Corte (Enunciado 357 do TST) no sentido de que a testemunha não está impedida de depor em reclamação trabalhista pelo simples fato de ser parte em outro processo contra o mesmo empregador. Não é, por esse motivo, alcançada pela suspeição, nem isso é suficiente para invalidar o seu depoimento. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-329.792/1996.5 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
**ADVOGADA** : DRA. KASSIA MARIA SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL RAIMUNDO DA COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** ESTIPULAÇÕES FIRMADAS EM ACÓRDO COLETIVO DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO EM DEFINITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE. As estipulações firmadas em acordo coletivo de trabalho não integram de forma definitiva os contratos de trabalho dos empregados, somente vigorando durante o prazo de vigência da norma coletiva, tendo em vista que o art. 1º da Lei 8.542/92 foi revogado pelo art. 17 da Medida Provisória 1.053 de 30.06.95. Por conseguinte, não há como acolher a pretensão da reclamada no sentido de manter as estipulações firmadas no acordo coletivo de trabalho, que fixavam a proporcionalidade do adicional de periculosidade, mesmo após o prazo fixado no art. 614 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-312.037/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. ROSANGELA PEREIRA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CHIARALLA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO COSTA SERAFIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO. Inviável o recurso que deixa de atacar os fundamentos utilizados no despacho recorrido. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-372.694/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO

**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO VIEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. LUCYANA PEREIRA DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTA AO TRABALHO. MATÉRIA DE FATO. Enunciado 126. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-402.406/1997.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : MÁRIO HARNOLD CAVALCANTE  
**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESENDE

**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE. Ausência de traslado de peças indispensáveis à compreensão da controvérsia. Incidência da Súmula 272 e da IN nº 06/96. Embargos não admitidos. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-470.663/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO  
**AGRAVANTE(S)** : ROSÂNGELA TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO E. FIGUEIREDO SANTOS

**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. CARMEM CELESTE N. J. FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL DESFUNDAMENTADO. Inviável o recurso que deixa de atacar os fundamentos utilizados no despacho de inadmissibilidade dos embargos. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : E-RR-258.821/1996.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : WILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**EMBARGADO(A)** : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Vantuil Abdala e Almir Pazzianotto Pinto, conhecer dos Embargos por contrariedade ao Enunciado 126 desta Corte e violação do artigo 896 da CLT e, por unanimidade, dar-lhes provimento para afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que aprecie os demais aspectos do Recurso de Revista.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 126/TST. DADO FÁTICO CONSIDERADO NO EXAME DO MÉRITO DO RECURSO E NÃO DISPONIBILIZADO PELO TRIBUNAL REGIONAL. EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT E CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO 126/TST. Tendo a egrégia Turma expressamente afirmado que o Regional não consignou a data da aposentadoria e, não obstante, ter baseado-se exatamente nela para considerar a prescrição total do direito quando da análise do provimento do recurso de revista, inseriu, obviamente, um tema de conhecimento na disposição sobre o mérito. O procedimento adotado é totalmente avesso ao que determina o Enunciado nº 126/TST, que não baliza somente o conhecimento do recurso, mas que deve também ser observado quando do provimento do apelo. O fato de ter-se afirmado ser tal data incontroversa nos autos não tem o condão de torná-la viva - ultrapassando a necessária instância derradeira da prova, qual seja, o Regional - para orientar um provável provimento jurisdicional.

**PROCESSO** : E-RR-438.105/1998.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO CEARÁ - SINDELETRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MOITA TRINDADE

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Rider Nogueira de Brito, conhecer dos Embargos por violação do artigo 896 da CLT e dar-lhes provimento para, anulando-se todos os atos posteriores ao momento em que a reclamada deveria ter sido intimada para apresentar contra-razões ao recurso adesivo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que seja sanado o referido vício, prosseguindo-se no julgamento do feito, como entender de direito.  
**EMENTA:** EMBARGOS - PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE CONTRA-RAZÕES. Em obediência ao princípio do contraditório, tem a parte o direito de ser intimada para contra-arrazoar recurso interposto, porque é nessa oportunidade que pode se pronunciar sem o risco da preclusão. Decisão que nega à parte este direito deve ser irremediavelmente anulada, para que se ultime os objetivos da prestação jurisdicional buscada. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : E-RR-289.371/1996.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : JADES GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**EMBARGADO(A)** : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
**ADVOGADA** : DRA. MIRNA MARIA SARTÓRIO RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.  
**EMENTA:** ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. De acordo com posicionamento atual e pacificado por esta Eg. Corte, o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT, mesmo após a atual Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-325.238/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : MARELICE MAZOCO DA SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BORBA

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DE JESUS RAUSCH

**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** I - Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à estabilidade, por divergência jurisprudencial, mas negar-lhe provimento; II - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto ao tema Aviso Prévio Proporcional.

**EMENTA:** ESTABILIDADE. ART. 122 DO REGULAMENTO DE PESSOAL DO BNCC. Precedentes da egrégia SDI desta Corte, pacificando a matéria, tem orientado a jurisprudência no sentido de que "o Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada. Decorre da orientação pacificada, não se configurar como direito do reclamante a estabilidade no emprego, razão pela qual não lhe é aplicável o art. 497 da CLT, norma inserida no capítulo referente à estabilidade, que dispõe sobre o pagamento em dobro para as demissões imotivadas. Recurso a que se nega provimento **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. ART. 7º, XXI, da CF.** Recurso de Embargos de que não se conhece em face da reiterada jurisprudência desta Corte relativamente ao tema (Orientação Jurisprudencial nº 84). Incidência do Enunciado 333 do TST.

**PROCESSO** : E-AIRR-386.740/1997.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : WILSON DO EGITO COELHO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o Agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente



autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-405.570/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ALMÉRIO NAZARÉ BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-405.598/1997.6 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : VALMIR ANTÔNIO COSTA MENDONÇA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-407.667/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**Juíza Convocada:** Anélia Li Chum  
**Min. Anélia Li Chum**  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : RAIMUNDA MARIA DE SOUZA GRANGEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-408.523/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - SETRAC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ROCICLEIDE ALVES DA SILVA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do Despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-408.524/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ANNE MARGARETH MONTEIRO NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-408.529/1997.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : ILDEFONSO DE LIMA BITENCOURT  
**ADVOGADA** : DRA. DARLENE TORRES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR- 411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o Órgão Julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AG-AIRR-418.020/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : JORGE GERALDO GONÇALVES DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à colenda Turma de origem, a fim de que julgue o Agravo de Instrumento, como de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado, em face da não autenticação das peças.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS EM FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Segundo a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte, são válidos os documentos apresentados, por pessoa jurídica de direito público, em fotocópia não autenticada, posteriormente à edição da Medida Provisória nº 1360/96 e suas reedições (Orientação Jurisprudencial nº 134 da eg. SDI). Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-420.015/1998.1 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM  
**EMBARGANTE** : ESTADO DO AMAZONAS - POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS  
**PROCURADORA** : DRA. SANDRA MARIA DO Couto E SILVA  
**EMBARGADO(A)** : MARLUCE MARTINS COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5º, LV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, afastado o óbice da deficiência de traslado.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO EM QUE OMITIDOS NÚMERO DO PROCESSO E NOME DOS LITIGANTES - VÍCIO TÉCNICO-FORMAL DE CONTEÚDO PELO QUAL É RESPONSÁVEL O TRIBUNAL. Segundo decisão proferida pelo Órgão Especial do TST no Agravo Regimental nº AG-E-AIRR-411.641/97.5, se o agravante cuida de trasladar a certidão de intimação do despacho agravado devidamente autenticada, conforme o que determina a Instrução Normativa nº 06/96 do TST, a circunstância de a peça em questão omitir o nome das partes e o número do processo ao qual se refere não pode servir de óbice ao conhecimento da impugnação, sob pena de atentar-se contra o que assegura o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na medida em que é responsável por tal vício de conteúdo o órgão julgador de origem e não a parte recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-223.782/1995.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : MARIA MADALENA DE PAZZIS SOARES BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.

**EMENTA:** REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** : E-RR-357.275/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD11)  
**RELATOR** : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA PORTOBRÁS)  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : NORA CHAVES DE MELO ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação constitucional e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para adaptar a decisão turmária, no particular, aos termos da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte, item 79, ou seja, que a existência de direito adquirido se refere apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos nos meses de junho e julho.

**EMENTA: REFLEXOS DE PARTE DA URP DE ABRIL/88 NOS MESES DE JUNHO E JULHO** - Esta Corte tem decidido, em conformidade com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que a existência de direito adquirido ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-261.598/1996.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)  
**RELATOR** : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANEPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : PAULO DE MATTOS SKROMOV  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração e, aplicando o efeito modificativo, na forma do Enunciado 278/TST, afastar a intempestividade dos Embargos para, deixando de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, deles conhecer por violação do § 5º do art. 8º do ADCT e, no mérito, reformar a decisão regional para restabelecer a sentença de Primeiro Grau, que julgou improcedente a Reclamação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer dos Embargos, quanto à reintegração, por ofensa ao art. 8º, § 5º, do ADCT à SDI e dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação.

**PROCESSO** : E-RR-282.024/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDII)(\*)  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO(A)** : EDUARDO CEZAR SPITZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ISAIAS ZELA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.

**EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, REDUÇÃO DO PERCENTUAL. LEI Nº 7.923/89. INAPLICABILIDADE AOS SERVIDORES REGIDOS PELA CLT.** A redução do percentual relativo ao adicional de periculosidade de 30% para 7,5% determinada pela Lei nº 7.923/89, somente se aplica aos servidores estatutários e não aos reclamantes, empregados regidos pela CLT. Recurso não conhecido.

(\* Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DJ do dia 10 de março de 2000, Seção 1, página 9.

## Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### Acórdãos

**PROCESSO** : ED-ROAG-318.067/1996.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ADANIEL DONIZETE MATOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA  
**ADVOGADA** : DR.ª ELISABETH KALLAS  
**EMBARGADO(A)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO HORTA SANABIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, negar provimento ao Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação do voto do Ministro Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENUNCIADO Nº 278/TST.** Comprovado não ter a parte agravada do despacho denegatório da Revista, a partir daí passou a fluir o biênio decedencial, cujo esaurimento se extrai da data do ajuizamento da ação rescisória, insuscetível de ser relevado pela diligência do ex adverso, que dele agravara de instrumento. Embargos declaratórios acolhidos, com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 272/TST.

**PROCESSO** : ROAR-327.435/1996.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : RENATO ABUCHAM  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO JOSÉ MIRRA  
**RECORRIDO(S)** : GUILHERME JOSÉ KORR FILHO  
**ADVOGADA** : DR.ª EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA.** 1. Não se desconstitui a coisa julgada sob o fundamento de violação literal de dispositivo de lei quando a decisão rescindenda não aborda a matéria sob a ótica suscitada pelo Autor (Súmula 298/TST). 2. Decisão que reconhece a responsabilidade do sócio, ante a constatação da inexistência de bens da empresa passíveis de penhora. Ausência de exame pela decisão rescindenda acerca da impossibilidade de o sócio cotista sofrer constrição de seus bens particulares em virtude de dívidas contraídas pela sociedade. 3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-331.999/1996.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO  
**EMBARGADO(A)** : ARACI DE OLIVEIRA CÉSAR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBDI2 analisou suficientemente a questão suscitada relativa à inexistência de prequestionamento dos dispositivos apontados como violados na decisão rescindenda. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ED-ROAR-333.619/1996.7 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS OLIVEIRA GURGEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão no Acórdão.

**PROCESSO** : ED-ROAR-336.857/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : CHIK S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE MOJI MIRIM  
**ADVOGADA** : DR.ª APARECIDA RODRIGUES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para, corrigindo erro material, determinar que da parte dispositiva do v. acórdão embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões, e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, invertidos o ônus da sucumbência, a cargo do Sindicato requerido".  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO.** 1. Fundados os embargos de declaração quando o v. acórdão embargado impõe a condenação da Autora, vencedora na lide, ao pagamento de custas processuais sobre o valor da causa. 2. Embargos declaratórios providos.

**PROCESSO** : ROAG-339.693/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : WILSON DURVAL CORREIA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTONIO DE MAGALHÃES NOVOA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO(S)** : MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES

**DECISÃO:** I - preliminarmente, não conhecer das contra-razões de folhas 119-33, em face da manifesta irregularidade de representação processual; II - por unanimidade, examinando conjuntamente com o mérito a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que cumpra a determinação contida no artigo 13 do Código de Processo Civil e, uma vez sanada a irregularidade de representação processual, prossiga no julgamento do agravo regimental do recorrente, como entender de direito, restando prejudicado o exame dos demais temas versados no recurso.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** - Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável para ser sanado o defeito. (Art. 13 do CPC). Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-341.951/1997.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ANGELINA FÁTIMA BRIANEZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTONIO FACCIOLI  
**EMBARGADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. ROGÉRIO RODRIGUES FERNANDES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA.**

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-345.719/1997.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RONNIE FRANK T. STONE  
**EMBARGADO(A)** : AYLTON SATURNINO TEIXEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inócorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão, visto que a Eg. SBDI2 analisou exaustivamente todos os ângulos das questões suscitadas, tendo seguido a orientação jurisprudencial unânime desta Casa no sentido de haver direito adquirido ao recebimento de 7/30 de 16,19% referente aos meses de abril e maio de 1988, com reflexos nos meses de junho e julho. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ED-ROAR-347.423/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CRBS - INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES  
**ADVOGADA** : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

**PROCESSO** : ED-ROAR-347.809/1997.9 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO GOMES DE LUCENA  
**EMBARGADO(A)** : VICENTE FÉLIX DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios, por intempestivos.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTIMAÇÃO. PROCURADOR AUTÁRQUICO. INTEMPESTIVIDADE.** Embargos Declaratórios não conhecidos em face da intempestividade.

**PROCESSO** : ED-ROAR-347.810/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA  
**PROCURADOR** : DR. EDILSO DA SILVA VALENTE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO - O cabimento dos declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los. Embargos rejeitados.**



**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-347.874/1997.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA  
**EMBARGANTES** : ANTÔNIO CARLOS BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA LÚCIA D. DUARTE SACLLOTTO  
**EMBARGADO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher ambos os embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada determinar que seja investido o ônus da sucumbência no tocante às custas, porém, dispensando os Reclamantes do seu recolhimento prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Acolhem-se os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e sanar omissão no tocante a inversão do ônus da sucumbência.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-356.195/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RONNIE FRANK T. STONE  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Verifica-se contradição a ensejar o acolhimento de embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado inclui proposições inconciliáveis entre si. 2. Inexiste contradição no v. acórdão que desconstituiu parcialmente decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ED-ROMS-356.379/1997.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA LÚCIA SOUSA PEREIRA PONTES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : ROAG-358.326/1997.3 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**RECORRIDO(A)** : MARIA LÚCIA GONÇALVES CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário argüida em contra-razões e negar provimento ao recurso ordinário.  
**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE INDEFERE PEDIDO FUNDADO NO ART. 18 DA LEI Nº 6024/74 DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DA DECRETAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Existindo no ordenamento jurídico medida específica para impugnar o ato judicial questionado, resulta incabível a ação mandamental, na conformidade do disposto no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AR-376.123/1997.3 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : LUIZ FERNANDES COUTINHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO(A)** : VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO A. F. PENNA FERNANDEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Os Embargos de Declaração somente se prestam a sanar omissão, obscuridade ou contradição da decisão hostilizada (CPC, art. 535, incisos I e II). Embargos Declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-392.857/1997.9 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : MARIA AUXILIADORA LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS PEDRO CASTELO BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no v. acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-ROAR-397.268/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : HUGO HERNANI MONTEIRO DE BARROS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª ELIANA ALCANTARINO MENESCAL  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE  
**EMBARGADO(A)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A teor do art. 535 do CPC, os embargos declaratórios são incabíveis para indagar teses jurídicas, capazes de alterar a decisão. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ROAR-397.684/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
**ADVOGADO** : DR. NEY PROENÇA DOYLE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ REZENDE LOFEGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA - ARTIGO 515 DO CPC - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO RECORRIDA - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ANÁLISE DO PEDIDO RESCISÓRIO PELO MÉRITO - O artigo 515 do CPC delimita a extensão do efeito devolutivo, prevendo que somente as questões suscitadas e discutidas no processo serão submetidas, por intermédio de recurso, ao julgamento pelo órgão *ad quem*. Via de consequência, limita ao Tribunal à parte da sentença que haja sido objeto de impugnação. *In casu*, a decisão regional, equivocadamente, extinguiu o feito sem julgamento do mérito, não obstante ter examinado o meritum causae do pedido rescisório, ora impugnado via recurso ordinário. Com efeito, diante desses fatos jurídicos, não há supressão de instância na análise do recurso ordinário pelo TST sobre a questão de fundo. AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - REEXAME DE NORMA INTERNA-CORPORIS DA EMPRESA - Quando a decisão rescindenda estiver amparada em norma regulamentar da empresa, não cabe demanda rescisória. A conclusão reside no fato de que a averiguação de ofensa ao ordenamento jurídico vigente (artigo 485, inciso V, da Lei Adjetiva Civil) demandaria a análise do manual de pessoal da empresa, que possui feição fática, sendo seu reexame vedado em sede de rescisória.

**PROCESSO** : ED-ROAR-397.687/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE  
**ADVOGADO** : DR. MAURO DALARME

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-399.086/1997.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. BENEDITO HONÓRIO DA SILVA  
**EMBARGADO(S)** : GERALDO LOPES DE MEDEIROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANK ROBERTO S. LINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios, condenando a Embargante a pagar aos Embargados multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar a decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado inocorre qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexistente a alegada omissão no v. acórdão que manteve o entendimento acerca da não-configuração da decadência do direito de rescisão da Autora. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ROAR-403.071/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. DIMAS FERREIRA LOPES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª CÉLIA DAS GRAÇAS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados por inexistir omissão no julgado.

**PROCESSO** : ED-ROAR-411.380/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PETER DE MORAES ROSSI  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE POÇOS DE CALDAS E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, tornando-se o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta no artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**PROCESSO** : ROAR-416.348/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UMUARAMA  
**ADVOGADO** : DR. NIVALDO POSSAMAI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, limitar a condenação do Reclamado, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.  
**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Rende ensejo à ação rescisória decisão que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), calculados sobre o salário de março de 1988, e incidentes sobre os salários de abril, maio, junho e julho do mesmo ano. Recurso ordinário parcialmente provido.



**PROCESSO** : ED-ROAA-416.458/1998.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. URSULINO SANTOS  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIURB  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : ESTADO DO AMAPÁ  
**PROCURADOR** : DR. NEWTON RAMOS CHAVES  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LYCURGO LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** 1) Impossível existir contradição entre temas distintos, se a Decisão embargada enfocou apenas um deles. 2) Não há omissão, se a tese adotada no Acórdão embargado prescinde da apreciação dos pontos ditos omissos.

**PROCESSO** : ROAG-417.119/1998.9 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADORA** : DR.ª MARTA MELLO GABINIO COPOLA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA STELA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOVINO BALARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - DECISÃO RESCINDENDA PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO** - O prazo decadencial da ação rescisória, quando em discussão a desconstituição da decisão proferida em processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado desta, se de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão havida (Enunciado 100/TST), na fase de conhecimento. Isto porque, o ordenamento jurídico vigente é regido pela autonomia do processo de conhecimento do processo de execução. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-421.408/1998.6 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ CORDEIRO DE SOUSA  
**RECORRIDO(S)** : MOISÉS BELARMINO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS LEITE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, decretar de ofício a decadência, e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - AUSÊNCIA DE RECURSO.** O prazo para ajuizamento da ação rescisória é de dois anos a partir do trânsito em julgado da decisão rescindenda, cuja ocorrência coincide, na hipótese de não-interposição de recurso, com o termo final do prazo recursal, data em que se consuma a coisa julgada material. **Processo extinto com julgamento do mérito.**

**PROCESSO** : ED-ROAR-421.522/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : ACÁCIO DORNELLES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS  
**EMBARGADO(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. ERNESTO CROS VALDEZ JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de que há no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ED-ROAR-421.579/1998.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª CRISTINA MARIA DE ALMEIDA SILVA E MELLO SAMOGIM  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CAETANO NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.** 1. Inexistem contradição e omissão no v. acórdão que desconstituiu parcialmente decisão que deferiu diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988, limitando a condenação ao pagamento do valor correspondente a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março, incidindo nos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, não cumulativamente, corrigido monetariamente. 2. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ROMS-422.102/1998.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ASSUNÇÃO DE M. B. S. GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRICTO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE BRASÍLIA/DF

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: ALTERAÇÃO DO VALOR DAS CUSTAS. MANDADO DE SEGURANÇA.** O mandado de segurança foi impetrado como substitutivo de recurso próprio e previsto em lei (pedido de revisão do valor da causa, nos termos do art. 2º e seus §§ da Lei 5.584/70), sendo, pois, a hipótese de não cabimento do *mandamus*, como prescreve o art. 5º, II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-424.830/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOSÉ PASSOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, restringindo a litispendência ao pedido principal, determinar a baixa dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prosseguimento da ação para exame do pedido subsidiário, observada a recomendação lavrada na fundamentação.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LITISPENDÊNCIA.** Ocorrência em relação ao pedido principal deduzido em ação anterior. Não configuração relativamente ao subsidiário deduzido na ação ajuizada posteriormente, por conta do disposto no art. 289, do CPC. Recurso parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-RXOF-ROAR-426.133/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADORA** : DR.ª MARIA TERESA WUCHERER SOARES  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADA** : DR.ª VALÉRIA TAVARES DE SANT'ANNA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARCELA DIAS ABRAHÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo demonstração de haver no acórdão embargado um dos vícios do art. 535 do CPC, impõe-se a rejeição da medida.

**PROCESSO** : ROAC-426.539/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª IRIS MARIA CAMPOS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA E REGIÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.** O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ROAR-426.614/1998.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**RECORRIDO(S)** : JURIMAR DE CASTRO AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. RUI MORAES CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LEI. AUSÊNCIA DE PRÉQUESTIONAMENTO.** A decisão rescindenda enfrentou a questão sob o prisma exclusivo do reenquadramento, sendo omissa sobre a vedação constitucional à ascensão funcional sem concurso público. "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Enunciado nº 298/TST). Recurso desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-436.012/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ARLETE GUERRA FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO GONCALVES DA CUNHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA.** Intempestivo o recurso interposto, tem-se como inexistente, começando a fluir o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória a partir do término do prazo recursal transcorrido. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : ED-ROAR-437.538/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO MATOS BARRETO  
**EMBARGADO(A)** : AGUINALDO DA SILVA MATOS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : ROAR-440.028/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : ROSA ABILIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : A.B.C.R. - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CFARENSE DE REABILITAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ALVES QUEZADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, ainda que em sede rescisória, os honorários advocatícios só serão devidos quando preenchidos os requisitos dos arts. 14 e 16 da Lei nº 5584/70, não se aplicando o princípio da sucumbência previsto na lei processual civil, por incompatível. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-445.116/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPEIS S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DR.ª RENATA M. P. PINHEIRO  
**RECORRIDO(S)** : ABEL FUNI FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUIZ AYRES DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue a Ação Rescisória como entender de direito.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CESSAÇÃO DA FLUIÇÃO DO PRAZO DECADENCIAL.** A cessação da fluência do prazo do artigo 495 do CPC, no processo do trabalho, ocorre com o ajuizamento da ação rescisória, sendo irrelevante para tanto a citação, inclusive porque, a teor da norma paradigmática do art. 219, §§ 1º, do CPC, os efeitos da citação retroage à data da propositura da ação. Ajuizada a ação dentro do biênio, não há falar em decadência. **Recurso ordinário provido.**



**PROCESSO** : RXOF-ROAR-445.152/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE AMARANTE/MA  
**ADVOGADO** : DR. OZIEL VIEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(A)** : MARIA DE FÁTIMA FORTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa de Ofício mas, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que processe e julgue o apelo como Agravo Regimental, como entender de direito.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. 1. Decisão monocrática que indefere liminarmente petição inicial de ação rescisória comporta ataque mediante agravo regimental, a teor do art. 225, alínea "b", do Regulamento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e não recurso ordinário, nos termos da dicção do artigo 895, da CLT. 2. Havendo a parte interposto diretamente recurso ordinário, aplica-se o princípio da instrumentalidade das formas e da fungibilidade dos recursos. 3. Recurso ordinário não conhecido, determinando-se o julgamento como agravo regimental.

**PROCESSO** : ED-AIRO-447.717/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA - DF  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN  
**ADVOGADO** : DR. MARCIANO CÔRTEZ NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Os embargos declaratórios visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. Servem, assim, para aclarar decisão obscura e para sanar contradição ou omissão, não procedendo quando no acórdão objurgado incore qualquer dos vícios relacionados no artigo 535 do CPC. 2. Inexiste a alegada omissão no acórdão embargado, que analisou suficientemente a questão suscitada relativa à deserção do recurso ordinário, tendo seguido a orientação jurisprudencial unânime do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de manter-se a decisão que negou seguimento ao referido apelo ordinário, por ausência de recolhimento de custas, e, via de consequência, negou provimento ao agravo de instrumento. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ROAR-450.362/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : IRMA TEREZINHA DE LIMA E SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS  
**ADVOGADO** : DR. RANIERI LIMA RESENDE  
**RECORRIDO(A)** : FUNDAÇÃO FACULDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. ADAUTO MACHADO PIRES

**DECISÃO:** Por unanimidade, deixar de analisar as preliminares de ineptia da petição inicial e de prejudicial de mérito decadência, nos termos do artigo 249, §2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL PERTINENTE COMO VIOLADO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCISÓRIA - Não tendo cuidado o Autor, mesmo com a emenda ou aditamento de fls. 169/173, de registrar expressamente que a decisão rescindenda que o condenou ao pagamento das URPs DE ABRIL E MAIO DE 1988 teria incorrido em violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da atual Carta Magna ou do artigo 153, § 3º, da CF/67-69, o que, nos termos da recente jurisprudência desta Casa, seria o único dispositivo que poderia viabilizar a procedência do pleito de rescisão. Em sendo assim, considerando-se que em relação aos demais dispositivos não há como se deixar de afastar a aplicação do entendimento cristalizado no Enunciado de Súmula nº 83 do TST, assim como da Súmula nº 343 do Pretório Excelso, não há como se deixar de concluir pela reforma da decisão recorrida e pela consequente improcedência do pedido inicial. Recurso Ordinário provido.

**PROCESSO** : ROAR-450.363/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL  
**ADVOGADO** : DR. AMAURI MASCARO NASCIMENTO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho e Ronaldo Lopes Leal, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da decisão recorrida a condenação em honorários advocatícios.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. ART. 2º, INCISO II, DA LEI Nº

8.030/90. 1. Pedido de rescisão de acórdão que condenou o Requerente ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março de 1990, com base no reconhecimento de direito adquirido. 2. Apontado como violado somente o art. 2º, inciso II, da Lei nº 8.030/90, inviável a rescisão do acórdão rescindendo, ainda que proferido após a edição da Súmula 315, do Tribunal Superior do Trabalho, dada a impertinência do teor do dispositivo legal à espécie e a ausência de prequestionamento da matéria nele contida no bojo da decisão rescindenda. 3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento apenas para afastar a condenação em honorários advocatícios.

**PROCESSO** : AIRO-453.123/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MONTEC - VOLTA REDONDA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR. VIRGÍNIA MARIA GONÇALVES CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO BATISTA TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALCINETE NASCIMENTO DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com o artigo 830 da CLT, "o documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou Tribunal." Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AC-455.242/1998.9 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. ELETRONUCLEAR (NUCLEN ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.)  
**ADVOGADA** : DR. LÚCIA MARIA CERQUEIRA SINCORÁ TOTTH  
**RÉUS** : JOSÉ LUIZ DE LYRA PEIXOTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADA** : DR. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 28-9, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 632/89, em curso perante a MM. 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, no que concerne às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da Ação Rescisória TST-AR-445.053/98.9. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00.

**EMENTA:** CAUTELAR. RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. 1. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória, tal como ocorre nas hipóteses em que se pleiteia a rescisão de julgado que condenou a Autora ao pagamento de diferenças salariais resultantes do IPC de junho de 1987, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. 2. Não se vislumbra óbice, para tanto, nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC (com a redação da Lei 8.953/94), no que, aparentemente, impedem que seja tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. Pedido cautelar julgado parcialmente procedente.

**PROCESSO** : ROAR-456.921/1998.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : JUSIRLEY BARRETO DE MIRANDA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO PETENGILL  
**RECORRIDO(S)** : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROSSO - CEPROMAT  
**ADVOGADO** : DR. DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA QUE DECLARA NULO INSTRUMENTO COLETIVO QUE ENCERRA CLÁUSULAS CONTRÁRIAS À POLÍTICA SALARIAL SUPERVENIENTE. 1. Não se verifica a incompetência absoluta da Junta que, ao apreciar a reclamatória, procede à tal declaração *incidenter tantum*. 2. Tampouco configura-se violação legal ou constitucional nessa conclusão, que se mostra mais do que razoável, porque em consonância com a orientação pacificada desta e da Suprema Corte no sentido da prevalência da política salarial sobre os reajustes previstos em norma coletiva. 3. Inocorrência de erro de fato na sentença que, do exame das cláusulas do instrumento coletivo em questão, conclui pela sua nulidade. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-458.268/1998.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MÁRCIA INÊS BORGES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA  
**RECORRIDO(A)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON RUIZ DA COSTA E FÁRRIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. A omissão da sentença rescindenda quanto às disposições contidas no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal, impede o seu debate em ação rescisória, por falta de prequestionamento. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-459.393/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIAO FEDERAL (BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A-EXTINTO)  
**PROCURADORA** : DR. BERENICE BERWANGER FUTURO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. 1. O prazo decadencial para o ajuizamento de ação rescisória que busca desconstituir acórdão de mérito flui do esgotamento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda ou da última decisão que, não sendo de mérito, obstou o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). 2. Típico despacho determinando a certificação da data do trânsito em julgado, destituído de qualquer conteúdo decisório, não pode ser tomado como a última "decisão" proferida na causa para efeito de contagem do prazo decadencial de ação rescisória. 3. Recursos ordinário e de ofício da Requerente desprovidos.

**PROCESSO** : ROMS-459.395/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : EZALETE ROSA KELERMANN  
**ADVOGADO** : DR. ASSIS CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : EBERLE S. A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO JOBIM DE AZEVEDO  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE CAXIAS DO SUL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. REINTEGRAÇÃO. ABUSO DE DIREITO. TUTELA ANTECIPADA. 1. Mandado de segurança contra liminar em processo trabalhista que determinou a reintegração de empregada eleita secretária do Departamento Feminino de Sindicato, cujos estatutos prevêm, entre titulares e suplentes, 328 dirigentes. 2. A liberdade de auto-organização sindical (CF/88, artigo 8º, incisos I e III) permite ao estatuto do sindicato criar tantos cargos de direção quantos reputados necessários, mas a garantia de emprego somente beneficia dirigentes em número não superior aos cargos previstos no art. 522, da CLT. 3. Não há arrimo legal para se consentir em que o Sindicato amplie, além do previsto no art. 522, da CLT, o número de componentes de seus órgãos de administração contemplados com estabilidade sindical, sob pena de afronta ao art. 5º, inciso II, da Constituição da República. 4. Ilegal e ofensivo ao direito líquido e certo da Impetrante o ato impugnado, concede-se a segurança para coibir-se abuso de direito. 5. Recurso ordinário da empregada litisconsorte passiva a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-ROAR-465.820/1998.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**ADVOGADO** : DR. ARISTARCHO EXPEDITO DOS SANTOS FILHO  
**EMBARGADO(S)** : HÉLCIO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO E OUTROS  
**EMBARGADO(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**ADVOGADA** : DR. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

**DECISÃO:** por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos Declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo regimental, por injunção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF. ED-RE-244.084-1, relator Ministro Nelson Jobim, DJ de 10-02-2000).





**PROCESSO** : ROAR-471.694/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : FORNECEDORA ALIMENTÍCIA TURBARÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ENOCK VIEIRA NASCIMENTO FILHO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO LUCIANO RANCANO DE AZEVEDO ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO. SUBSTITUIÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA PELA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO ENTRE AS PARTES. Perde objeto a ação rescisória quando a decisão rescindenda é substituída por sentença homologatória de acordo havida entre as partes em processo de execução. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-471.768/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª VANDA LÚCIA BATISTA GARCEZ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO DE MÉRITO QUE A SUBSTITUI. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. 1. O acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido, uma vez que se postula na ação rescisória a desconstituição da sentença. Processo que deve ser extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, inciso VI). 2. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-482.062/1998.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. ALOIR ZAMPROGNO  
**AGRAVADO(S)** : HELOISA HELENA DE ALVARENGA COELHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. É incabível recurso ordinário contra decisão prolatada em agravo regimental interposto em reclamação correicional (Precedente nº 70 da SDI).

**PROCESSO** : ROAR-482.837/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO SUL (HOSPITAL E MATERNIDADE RIO NOVO DO SUL)  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
**RECORRIDO(S)** : ERNESTINA JOANA PEREIRA FONSECA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADÃO DE SOUZA

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516/91 (folhas 56-9) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pagamento de adicional de insalubridade, a ser calculado sobre o salário mínimo dos empregados requeridos; II - por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente o pedido cautelar, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 516/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Cachoeiro do Itapemirim/ES, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos. Custas a cargo dos Requeridos, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL. DISPOSITIVO DE LEI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA 83, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Caso em que o v. acórdão rescindendo deferiu adicional de insalubridade tomando por base de cálculo remuneração total dos empregados. 2. Violação dos arts. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal e 192 da CLT, considerando-se a base de cálculo para o pagamento do adicional de insalubridade o salário mínimo, pois a Constituição Federal de 1988, ao tratar do adicional em questão, remete o cálculo do referido adicional à lei ordinária. 3. Reputa-se de mérito o acórdão recorrido que, invocando equivocadamente a Súmula 83 do Tribunal Superior do Trabalho na fundamentação, extingue o processo sem julgamento de mérito. 4. Recurso ordinário provido.

**PROCESSO** : ROAR-482.838/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : RÁDIO GAÚCHA S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**ADVOGADA** : DR.ª ÁNGELA ANTONIOLI PÊGAS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

**DECISÃO:** Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 48-51 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as diferenças decorrentes da aplicação da cláusula 8ª do Acordo Coletivo homologado pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos do processo TRT-RVDC 372/88, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. DECISÃO NORMATIVA. SUPERVENIÊNCIA DE LEI REGULADORA DE POLÍTICA SALARIAL. 1. Acordo homologado judicialmente em dissídio coletivo prevendo reajustamento trimestral de salários com base no índice oficial da inflação do período, com pagamento no mês subsequente. 2. Consoante a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho, o instrumento coletivo vigora até que outra norma coletiva com a mesma abrangência e hierarquia a modifique ou a revogue, ou, ainda, quando a matéria regulada na norma coletiva, posteriormente, passe a ser disciplinada pela lei. 3. Deferimento de reajustamento salarial com fundamento em norma coletiva tornada ineficaz ante a superveniência de lei reguladora de política salarial importa em violação literal do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República. 4. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-482.853/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OLGA AGUIAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO VILANOVA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias e/ou rescisórias, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA:** CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido em parte.

**PROCESSO** : ROAR-482.905/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CENTRO ACADÊMICO DA FACULDADE DE DIREITO DE PASSOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MORAIS JÚNIOR  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE PASSOS - FESP  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS INÁCIO ARAÚJO E OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : OSÓRIO JOSÉ LEMOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO EUSTAQUIO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do apelo do Centro Acadêmico da Faculdade de Direito de Passos e Outros e negar provimento ao Recurso Ordinário da Fundação de Ensino Superior de Passos - FESP.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. PEDIDO DE CUMULAÇÃO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. A cumulação de pedidos, no juízo rescisório, é possível, mas somente quando se trata de pedidos certos e determinados - art. 286 do CPC - e cada um deles seja referente à última decisão dos processos respectivos, tendo em vista a autonomia do processo de conhecimento em relação ao processo de execução. Se a parte cumula pedido de rescisão de decisão do processo de conhecimento com pedido de rescisão de decisão proferida no processo de execução, configurada está a inépcia da petição inicial por impossibilidade jurídica do pedido (art. 295, I, parágrafo único, III do CPC), devendo ser extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-484.679/1998.5 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª VERA MÔNICA Q. FERNANDES AGUIAR  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : DURVAL JOSÉ MILANI E SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DE DENEGAÇÃO DE LIMINAR - DESCABIMENTO. Decisão atacada por agravo regimental oposto a despacho denegatório de liminar tem feição interlocutória; não é nem definitiva nem terminativa do feito perante o Regional de origem, o que torna inviável interpor recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho (artigo 895, letra b, e 893, § 1º, da CLT). Destarte, o acerto ou o desacerto do despacho agravado somente poderá ser apreciado no julgamento do mandado de segurança, porquanto a concessão da liminar não acarreta o término do processo. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRO-487.445/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITOS-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
**AGRAVADA(S)** : ENILZA ARAÚJO MOREIRA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MÁ FORMAÇÃO DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. Não se conhece do agravo para subida do recurso ordinário quando faltarem peças necessárias à sua formação. O dever de vigilância na instrução do instrumento é da parte recorrente, à qual compete fiscalizar a exatidão do traslado, sob pena de, não o fazendo, ver decretado o não-conhecimento do recurso. Agravo de instrumento não-conhecido.

**PROCESSO** : ROMS-488.197/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO MENEZES CANNA BRASIL  
**RECORRIDO(A)** : JERUSA GEYNE MENDES OLIVEIRA

**AUTORIDADE COADJUNTA:** JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCI DE JUAZEIRO/BA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO - INTELIGÊNCIA DA NORMA PARADIGMÁTICA DO ART. 514, II, DO CPC. O flagrante desconhecimento entre as razões do recurso ordinário e as que embasaram a decisão recorrida equivale à ausência do requisito de admissibilidade relacionado à indicação dos fundamentos de fato e de direito, por ser intuitivo que esses devem manter estreita afinidade com os que foram suscitados pelo Colegiado de origem. Recurso ordinário não conhecido.

**PROCESSO** : ROAR-488.260/1998.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S)** : CLÍNICA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMEPA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DULCE AMARAL MOURA

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, mantidas as custas pela Autora; II - por unanimidade, indeferir o pedido de tutela antecipada.

**EMENTA:** AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989. 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento.

**PROCESSO** : ROMS-488.272/1998.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : ANÍSIO DE BRITO MAGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DA ROCHA PORTELA  
**AUTORIDADE COADJUNTA:** JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRACURUÇÁ/PA



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança requerida, cassar o ato impugnado, excluindo do v. acórdão regional a condenação em honorários advocatícios, frente ao disposto no Enunciado nº 219 desta egrégia Corte. Oficie-se o Juízo impetrado, dando-lhe ciência desta decisão.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL NA SENTENÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO.** Agiganta-se a ilegalidade do ato judicial que determina expedição de mandado de reintegração do autor da ação trabalhista ao serviço, com sentença não transitada em julgado, no cotejo com os arts. 588 do CPC e 889 da CLT pois a peculiaridade de a execução provisória não ultrapassar o ato de apreensão de bens sugere a sua inadmissibilidade em relação à execução de obrigação de fazer. Recurso ordinário a que dá provimento para conceder a segurança.

**PROCESSO :** RXOF-ROAR-488.372/1998.9 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO  
**RECORRIDA(S) :** ZILDA MARIA GOMES LOBO E OUTRAS  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. CAUSA DE PEDIR. PEDIDO. NEXO LÓGICO.** 1. Caso em que o Autor, mediante ação rescisória, visa à desconstituição de acórdão proferido pelo Regional. Todavia, a causa de pedir exposta na petição inicial cinge-se a apontar vícios da sentença proferida pela JCI de origem. 2. Na petição inicial, o Autor deve narrar os fatos jurídicos com clareza e precisão, postulando as conseqüências daí decorrentes. A inexistência de umnexo lógico entre os fundamentos expostos na petição inicial, relativos aos defeitos apontados na sentença, e a conclusão a que chega o Autor, ao deduzir pedido de rescisão do acórdão regional, caracteriza a inépcia da petição inicial (arts. 267, inciso I, e 295, inciso I e parágrafo único, inciso II, do CPC). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

**PROCESSO :** AC-490.811/1998.1 (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AUTOR(A) :** UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
**PROCURADOR :** DR. HUMBERTO CAMPOS  
**RÉU :** JAIR JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
**RÉU :** IVALTO TEIXEIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
**RÉU :** JOÃO ALCIDES FERRAZ DE CARVALHO  
**RÉU :** JOÃO BATISTA SILVA AGUIAR  
**RÉU :** FERNANDO DIAS  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
**RÉU :** ILSO BATISTA DOS SANTOS  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
**RÉU :** ADEMIR GONÇALVES  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO  
**RÉU :** VICTOR FERREIRA MARTINS  
**RÉU :** VASCO RODRIGUES MELLO  
**RÉU :** VALDIVINO BATISTA LOPES  
**ADVOGADO :** DR. CLEUSO JOSÉ DAMASCENO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas, pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. perda do objeto. processo extinto sem julgamento do mérito.** O trânsito em julgado da decisão proferida no processo principal acarreta a perda de eficácia da Ação Cautelar Incidentar. Processo declarado extinto, sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil.

**PROCESSO :** ROAR-492.296/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** JORGE LUIZ PEDREIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO :** DR. RUI PATTERSON  
**RECORRIDO(S) :** PRONOR PETROQUÍMICA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar integral provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE JUNHO/87 E IPC DE MARÇO/90 VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Estando em discussão violação de dispositivo constitucional, não se aplicam os Enunciados 83 do TST e a Súmula 343 do STF. Ademais, tanto o STF como o TST têm reiteradamente decidido que as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, IPC de junho/87 e IPC de março/90 ainda não se haviam incorporado ao patrimônio jurídico dos assalariados, porquanto revogada a legislação que as previa, não se podendo cogitar da existência de direito adquirido. Recurso não provido.

**PROCESSO :** ROMS-492.401/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** FABIANO MELLO  
**ADVOGADO :** DR. EUDÓCIO MARTINS FILHO  
**RECORRIDO(A) :** FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL  
**ADVOGADO :** DR. BENONI ROUSCHI  
**AUTORIDADE COADJUNTA :** JUIZ PRESIDENTE DA 17ª JCI DE PORTO ALEGRE/RS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. DECISÃO QUE ACOLHE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.** Nos termos do art. 799, §§ 2º, da CLT, a parte pode impugnar decisão proferida em exceção de incompetência ou de suspeição, preliminarmente, no recurso ordinário interposto contra a decisão final. Dessa forma, admitir o mandado de segurança importaria em antecipação do julgamento daquele recurso. Além disso, poderia o impetrante ter suscitado conflito negativo de competência, nos termos dos arts. 805, "c", da CLT, 116 e 117 do CPC, atraindo, em conseqüência, a aplicação da norma constitutiva do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO :** ED-RXOF-ROAR-495.503/1998.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE :** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCURADOR :** DR. JOÃO FERNANDES T. NETO  
**EMBARGADO(A) :** PEDRO PEREIRA BARBOSA NETO  
**ADVOGADO :** DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** A omissão de que cogita o art. 535 do CPC diz respeito às questões anteriormente suscitadas, não sendo o recurso idôneo para se discutir questões anteriormente não ventiladas. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO :** ROMS-495.550/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S) :** COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ  
**ADVOGADO :** DR. GUILMAR BORGES DE REZENDE  
**RECORRIDO(S) :** SÉRGIO GUIMARÃES BASTOS  
**ADVOGADO :** DR. FERNANDO BAPTISTA FREIRE  
**AUTORIDADE COADJUNTA :** JUIZ PRESIDENTE DA 57ª JCI DO RIO DE JANEIRO/RJ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA.** Apesar de a decisão concessiva da tutela antecipada ter sido proferida no curso do processo, a dar o tom do cabimento do mandado de segurança, em razão da sua assinalada irreversibilidade, a superveniência da sentença de mérito que a ratificara, malgrado não impedisse o conhecimento da medida porque a antecipação da tutela irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da decisão definitiva, convém seguir a orientação majoritária desta Corte sobre a inadmissibilidade da segurança, por conta da possibilidade de a parte, ao interpor o Recurso Ordinário, valer-se da cautelar inominada para lhe emprestar efeito suspensivo. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO :** RXOF-ROAR-495.655/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR :** DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
**RECORRIDA(S) :** IARA MARIA SANTOS COSTA PEREIRA E OUTRA  
**ADVOGADO :** DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO.** 1. Ação rescisória ajuizada visando à desconstituição de acórdão regional, a que se seguiu a interposição de recurso, não conhecido por intempestivo. 2. Segundo a orientação consubstanciada na Súmula 100 do C. Tribunal Superior do Trabalho, o prazo de decadência para o ajuizamento da rescisória flui do exaurimento do prazo para recurso da própria decisão de mérito rescindenda, ou da última decisão que, não sendo de mérito, obsteu o trânsito em julgado (CPC, arts. 485, caput, e 495). Excepcionam-se apenas os casos em que o apelo interposto não é conhecido por intempestividade, visto que o recurso intempestivo não produz o efeito de afastar o trânsito em julgado da decisão rescindenda. 3. Inaplicável o teor da Medida Provisória nº 1577-1/97, que alargou para quatro anos o prazo decadencial para a propositura da ação rescisória (art. 4º), porquanto editada em momento posterior ao escoamento do biênio decadencial para o ajuizamento da presente ação rescisória. 4. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO :** RXOF-ROAR-501.377/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE(S) :** UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
**PROCURADOR :** DR. EDUARDO DE MELLO E SOUZA  
**RECORRIDO(A) :** MARILENE DANDOLINI RAUPP  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR EDUARDO GEVAERD

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folhas 53-61 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Custas a cargo da Requerida, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREIRO DE 1989.** 1. O Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho sedimentaram a jurisprudência no sentido de que o acolhimento de diferenças salariais derivantes da URP de fevereiro de 1989 vulnera os mandamentos constitucionais que tutelam o direito adquirido e o princípio da legalidade (CF/88, art. 5º, incisos II e XXXVI). 2. Decisão em contrário, com o atributo da coisa julgada material, negando aplicação a uma lei reguladora da espécie, importa em violação literal de lei (CPC, art. 485, V). 3. Recursos de ofício e ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO :** ROAR-507.890/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** GRUPO BARBALHO TRANSPORTES PESADOS E ESPECIALIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO MACHADO  
**RECORRIDO(S) :** MANUEL FRANCISCO DE BRITO FILHO  
**ADVOGADO :** DR. ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário.  
**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESERÇÃO.** Havendo condenação em custas e não comprovado o seu recolhimento, deserto em contra-se o recurso. Recurso não conhecido.

**PROCESSO :** AG-AC-513.022/1998.5 (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S) :** ALBA OLIVEIRA VESCOVI E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO  
**AGRAVADO(A) :** COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADA :** DR. DANIELLA FONTES DE FARIA BRITO  
**ADVOGADO :** DR. PEDRO LOPES RAMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar de folhas 309-11, cassar em definitivo o ato que determinou a reintegração dos Reclamantes aos quadros da Reclamada, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimentar.  
**EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. OBRIGAÇÃO DE FAZER (REINTEGRAÇÃO) E EXECUÇÃO PROVISÓRIA.** A obrigação de fazer consistente na ordem de reintegração no emprego não comporta a execução provisória a teor do art. 588 do CPC. Evidentes, portanto, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, uma vez que no caso de reforma do julgado, resta impossível a recomposição do *status quo ante*. Por outro lado, não pode ser preterida, *in casu*, a válida instauração da execução, a teor do art. 632 do CPC, com a prévia citação do devedor, habilitando-o a valer-se dos embargos a execução nos termos do art. 738, IV, do mesmo Código. Ação cautelar julgada procedente.

**PROCESSO :** RXOF-ROAR-514.200/1998.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR :** MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S) :** UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADORA :** DR. MARIA REGINA RAMOS MOTTA  
**RECORRIDO(S) :** TRIESTE DOS SANTOS FREIRE RICCI E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS  
**ADVOGADA :** DR. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**DECISÃO:** I - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar os descontos previdenciários e fiscais devidos, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas na ação rescisória, arbitradas provisoriamente em R\$ 5,20, dispensado o recolhimento; II - por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, restabelecendo os efeitos da liminar cassada pelo v. acórdão recorrido, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2991-3/90, em curso perante a MM. 18ª Vara do Trabalho de Porto Alegre-RS, até o trânsito em julgado da decisão definitiva proferida nestes autos.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS NA EXECUÇÃO.** Decisão que não conhece de recurso pode ser atacada por ação rescisória quando firma tese sobre o mérito da controvérsia. O não conhecimento de agravo de petição, em face de pretensão preclusiva na

invocação do artigo 46 da Lei 8.541/92, que impõe descontos fiscais nos débitos judiciais, contrasta com a orientação jurisprudencial desta Corte, que admite os referidos descontos na fase de execução, mesmo que tenha sido omissa a sentença exequenda, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AC-515.138/1998.0 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : GENERAL ACCIDENT COMPANHIA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO ANTONIO GOULART SADE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GEAN SADE  
**RÉU** : CINTIA ISABEL SELBACH

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar procedente em parte a Ação Cautelar, confirmando os efeitos da liminar de folhas 123-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 814.005/92.6, em curso perante a MM. 5ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, no que concerne ao aviso prévio proporcional, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TRT-AR-16.047/96 (TST-ROAR-431.326/98.0). Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

**EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**. 1. Ação cautelar visando à suspensão de execução até julgamento final de ação rescisória em que se discute, dentre outros temas, a condenação ao pagamento de aviso prévio proporcional. 2. Conquanto polêmica a questão em sede de doutrina e jurisprudência, afigura-se viável, em tese, a concessão de liminar, em cautelar, para retirar a eficácia da coisa julgada nas situações excepcionais em que transpareça cristalinamente a probabilidade de êxito na ação rescisória. Não se vislumbra óbice nos arts. 489 e 585, § 1º, do CPC, que aparentemente impediriam que fosse tolhida a eficácia executiva do julgado. 3. A plausibilidade jurídica do direito da Requerente advém da configuração de violação ao art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal, dispositivo não auto-aplicável, que trata do aviso prévio proporcional. 4. Pedido cautelar parcialmente acolhido.

**PROCESSO** : ROAG-525.170/1998.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL RIBEIRO DAS NEVES E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA TUTELA ANTECIPATIVA DE MÉRITO, CONCEDIDA NA SENTENÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVO REGIMENTAL**. A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido do não-cabimento de mandado de segurança para atacar ato concessivo de tutela antecipativa de mérito, na sentença, visto que contra tal ato cabe recurso ordinário. Apelo desprovido.

**PROCESSO** : RXOFAR-528.607/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO  
**INTERESSADO(A)** : WILLIAMS DE QUEIROZ  
**ADVOGADA** : DR.ª RENILDE TEREZINHA DE RESENDE ÁVILA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO** - A União não buscou desconstituir a sentença originária, e sim o acórdão regional que não conheceu dos recursos ordinário e oficial, exsurindo assim, a impossibilidade jurídica do pedido.

**PROCESSO** : ROAR-532.292/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : LAERTE XAVIER DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. READMISSÃO - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - TELEMIG** - No caso específico dos autos, a violação literal de lei não ficou demonstrada, porquanto a tese da decisão rescindenda consiste em interpretar a Lei nº 8.878/94 diante do quadro fático delineado nos autos da reclamação trabalhista. Também não se caracteriza o invocado erro de fato quando a matéria, objeto de controvérsia, mereceu pronunciamento judicial. Dessa forma, não foram atendidos os pressupostos de que cogita o art. 485, incisos V, e IX, do CPC. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-533.416/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
**RECORRIDO(A)** : SANTINHA FERREIRA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DR.ª PATRICE LUMUMBA SABINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMICO**. Não havendo indicação de ofensa ao princípio constitucional que fundamentou a ação, nos termos do art. 485, inciso V, da Constituição Federal, na petição inicial, incide sobre a rescisória, que pretende desconstituição de decisão condenatória ao pagamento de plano econômico, o óbice das Súmulas nºs 83/TST e 343/STF. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que a parte indique, de forma inequívoca, o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, sendo imprestáveis para o fim colimado, a invocação de outros dispositivos constitucionais como malferidos. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-533.797/1999.5 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AUTOR(A)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ERIVAL ANTÔNIO DIAS FILHO  
**RÉUS** : ANA MARIA DOS REIS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CÉLIA DA CUNHA

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa principal, isento do recolhimento.

**EMENTA: CAUTELAR. RESCISÓRIA. PERDA DE OBJETO**. 1. Provido o recurso ordinário nos autos do processo principal em que se pretendia a desconstituição da decisão, cuja eficácia executiva busca-se tolher, e operado o respectivo trânsito em julgado, perde integralmente o objeto o processo cautelar. 2. Ação cautelar julgada extinta, sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, inc. VI).

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-536.866/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : NAZIDE FURTADO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DULCE AMARAL MOUTSINHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS**. Inaplicabilidade da Súmula 83 do TST, porquanto se trata de interpretação controvertida de norma constitucional. a) IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989. Cabível ação rescisória para desconstituir decisão que concede diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989, em decorrência de violação do art. 5º, XXXVI da CF/88, tendo em vista a existência de simples expectativa de direito e, não, de direito adquirido. b) URPs de abril e maio de 1988. Cabível também a rescisão de julgado que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 a 7/30 de 16,19% calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

**PROCESSO** : ROAR-540.121/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADA** : DR.ª MARTA MARIA MARQUES DE ARAÚJO  
**RECORRIDO(S)** : PAULO DE PÁDUA FLEURY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILSON MENDES SAMPAIO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO ANTES DA CONSTITUIÇÃO DE 1988**. Não demonstrada, nos autos, a alegada violação a dispositivo constitucional, eis que a data de admissão dos Obreiros inexistia a cominação de nulidade ao contrato de trabalho firmado entre o ente público e o empregado, sem a submissão a prévio concurso público. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-542.050/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA  
**RECORRIDO(S)** : JAIME VIEIRA DE SOUSA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. FALTA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA**, impossibilitando, ao julgador, verificar a tempestividade do agravo. Apelo desprovido.

**PROCESSO** : RXOFROAG-542.054/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO TADEU HENRIQUES MENEZES  
**RECORRIDO(S)** : JOACYR VOLPATO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL**. A jurisprudência desta Corte tem se posicionado no sentido de ser necessário que o Autor da ação rescisória indique de forma inequívoca o texto da Constituição Federal que reputa violado, na hipótese, o art. 5º, XXXVI, no caso de pretender desconstituir decisão deferitória de planos econômicos. A invocação do inciso II do art. 5º da Carta Magna não supre a omissão, pois a controvérsia gira em torno do direito adquirido. Recursos voluntário e oficial não-providos.

**PROCESSO** : ED-AG-AC-543.005/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS REJEITADOS POR INEXISTIR OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO EMBARGADA**.

**PROCESSO** : HC-543.416/1999.6 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. FRANCISCO FAUSTO  
**IMPETRANTE** : ANTÔNIO R. SILVA TORRES  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO R SILVA TORRES  
**ADVOGADA** : DR.ª PATRÍCIA MOREIRA ALVES DE SOUZA  
**PACIENTE** : Dervien Renato de Oliveira  
**AUTORIDADE COACTIVA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, conceder o pedido de "habeas corpus", confirmando a liminar concedida à folha 101, de forma a cassar a ordem de prisão, expedida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz-Presidente da Vara do Trabalho de Paragominas-PA, contra Dervien Renato de Oliveira.

**EMENTA: HABEAS CORPUS. DEPOSITÁRIO INFIEL. ATO DE NOMEAÇÃO. VALIDADE. NOTIFICAÇÃO PESSOAL**. 1. A nomeação do depositário dos bens objeto da execução é feita no auto de penhora. Para que ao ato de nomeação seja conferida validade plena é necessária a assinatura do depositário no auto de penhora e sua aceitação expressa para o exercício do encargo. A notificação, no caso, tem que ser pessoal, pois o resultado do descaso no cumprimento do encargo é a decretação de prisão. A investitura como depositário judicial é ato de vontade, sendo indispensável a assinatura do nomeado no termo de compromisso. Sem o cumprimento das formalidades inerentes ao ato de nomeação do depositário fiel não se pode admitir o constrangimento e a restrição do direito de liberdade de um cidadão, garantido constitucionalmente. 2. *Habeas corpus* concedido.

**PROCESSO** : ROAR-545.690/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE  
**RECORRIDO(S)** : BENITO MALAGHINI  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito da Ação Rescisória, como entender de direito.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. CONTAGEM DE PRAZO. PROCESSO DE CONHECIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO POR IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO** - O prazo para propor ação rescisória co-



meça a fluir do trânsito em julgado da decisão rescindenda (com pronunciamento de mérito), ou, havendo recurso, do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não (Enunciado nº 100 do TST), admitindo-se como exceção apenas a hipótese de recurso interpestivo, situação que não se verifica *in casu*, pois o recurso ordinário interposto na fase de cognição não foi conhecido por irregularidade de representação, o que faz renovar o *dies a quo* preclusivo para o ajuizamento de ação rescisória. Recurso provido.

**PROCESSO** : A-ROAR-547.277/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA: AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO/87.** A argumentação lançada nas razões do agravo não infirma a motivação condutora do despacho atacado, orientada de acordo com a jurisprudência firmada neste Tribunal, de que a decisão rescindenda, quando deferiu o pagamento de reajuste salarial pela variação do IPC de junho de 1987, violou a disposição constante do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-557.498/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CODÓ - MA  
**ADVOGADO** : DR. ELIÚDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO CHAVES ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MAGHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias e/ou rescisórias, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do Relator.

**EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.** A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, e § 2º da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Recurso provido em parte.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-557.505/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO  
**RECORRIDO(S)** : ALCIDES CARRILLO CAICEDO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO CYPRIANO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - PRAZO DECADENCIAL - DECISÃO RESCINDENDA PROVENIENTE DO PROCESSO DE CONHECIMENTO - O prazo decadencial da ação rescisória, quando em discussão a desconstituição da decisão proferida em processo de cognição, conta-se do trânsito em julgado desta, se de mérito, ou, se tiver havido recurso, do trânsito em julgado da última decisão havida (Enunciado 100/TST), na fase de conhecimento. Isto porque, o ordenamento jurídico vigente é regido pela autonomia do processo de conhecimento do processo de execução. Recurso a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-557.539/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA NEIDE BRITO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, julgando procedente em parte a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, limitar a condenação da Reclamada ao pagamento do valor correspondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março/88, incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativo e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento e com reflexos em junho e julho subsequentes.

**EMENTA: 1. AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE JUNHO DE 1987 E URP DE FEVEREIRO DE 1989 - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Enseja ação rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, em face da violência ao artigo 5º, XXXVI, da Carta Política, por tratarem-se as parcelas de mera expectativa de direito. **2. AÇÃO RESCISÓRIA - URP'S DE ABRIL E MAIO DECORRENTES DO DECRETO-LEI N° 2.335/87.** É passível de rescisão, julgamento que deixa de limitar o pagamento das diferenças salariais relativas às URPs de abril em 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) calculados sobre o salário de março de 1988 e incidentes sobre os salários de abril e maio, com reflexos em junho e julho de 1988.

**PROCESSO** : ROAR-557.554/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
**ADVOGADA** : DR.ª CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO  
**RECORRIDO(S)** : ADRIANO AGUIAR CÂMARA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE M. CARVALHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a impossibilidade jurídica do pedido, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito. **EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - Se o autor requer, na exordial, a desconstituição da "decisão de mérito" e, simultaneamente, apresenta cópia do acordão proferido no julgamento de mérito do recurso ordinário, infere-se que este está pretendendo a rescisão desta última decisão, não havendo falar em impossibilidade jurídica do pedido. Recurso Ordinário provido.**

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-558.644/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO PRADO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício para, afastando a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre o mérito da questão salarial, prejudicada a análise do restante do recurso.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECADÊNCIA.** Tendo o Regional, equivocadamente, pronunciado a decadência quanto à equiparação salarial, uma vez veiculado o tema em sede de recurso de revista, determina-se o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se pronuncie sobre o mérito da rescisória quanto à matéria.

**PROCESSO** : ROAR-562.448/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO RAMOS  
**RECORRIDO(A)** : ÁUREA LEITE EISENLHOR  
**ADVOGADA** : DR.ª GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente o pedido inicial quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.

**EMENTA: IPC DE MARÇO/90 - Este Tribunal, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao referido reajuste salarial, tese esta posteriormente ratificada pela Suprema Corte. Recurso a que se dá provimento.**

**PROCESSO** : AC-564.580/1999.2 (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DR.ª JANE MARIA RAMOS CORREIA  
**RÉU** : JOSÉ MARIA FONTELES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª JULIETA DE LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar procedente a ação cautelar, para confirmar a liminar de folhas 83-4, que determinou a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-412/95, em curso perante a MM. 6ª Vara do Trabalho de Fortaleza-CE, até o trânsito em julgado da decisão proferida na ação rescisória TRT-AR-5.349/97.7 (TST-ROAR-546.166/99.1). Custas pelos Réus, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 3.000,00, no importe de R\$ 60,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

**EMENTA: Ação Cautelar - Cabimento - As cautelares não satisfazem o direito, mas o preservam dos danos que o perigo recomenda acautelar, e a manutenção da medida cautelar deve existir até a extinção da situação de perigo determinante da concessão. A SDI-II DO TST ENTENDE QUE, DELINEADOS O FUMUS BONI JURIS E O**

**PERICULUM IN MORA, CABE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, NAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS EM QUE TRANSPAREÇA CRISTALINAMENTE A PROBABILIDADE DE ÊXITO DA AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987 e URP DE FEVEREIRO DE 1989. MATÉRIA PACÍFICA NO TST E STF NO SENTIDO DA INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE.**

**PROCESSO** : ROAR-564.592/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PEREIRA DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO MACHADO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA BAIÃO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO**: I - por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; II - por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, por ausência de sucumbência.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - CABIMENTO - MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA DECISÃO RESCINDENDA.** Se a matéria, objeto da rescisória - diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial entre servidores do extinto BNH e da CEF - era controvertida à época em que proferida a decisão rescindenda, a alegação de violação de dispositivo legal disciplinador de sua aplicação no mundo jurídico não viabiliza a rescisória, a teor do que prescrevem as Súmulas nº 343 do Supremo Tribunal Federal e 83 do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-564.594/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO DAS NEVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DO ESPÍRITO SANTO BEZERRA DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO DE 1990 - VIOLÊNCIA DO ARTIGO 5º, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** Rende ensejo à rescisória decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, em face da violência do artigo 5º, XXXVI, da Carta Política, por tratar-se a parcela de mera expectativa de direito. Decisão regional em consonância com a jurisprudência do STF e deste Tribunal. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : ED-ROAR-564.599/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA AUXILIADORA ACOSTA  
**EMBARGADO(A)** : REGINALDO CLÁUDIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, aplicando o princípio da fungibilidade dos recursos, receber os Embargos Declaratórios como Agravo e negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Embargos declaratórios interpostos contra decisão monocrática, lastreada no artigo 557 do CPC, recebidos como agravo regimental, por injeção do princípio da celeridade processual. (Precedente: STF, ED-RE-244.084-1. Relator Ministro Nelson Jobim, DJ de 10/02/2000).

**PROCESSO** : ROMS-567.865/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO AZOUBEL  
**RECORRIDO(S)** : NADJA MARQUES LELIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA  
**AUTORIDADE COADJUNTA** : JUIZ PRESIDENTE DA 11ª JCI DE RECIFE/PE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LITISPENDÊNCIA.** Configura-se a litispendência quando coincidentes as partes, a causa de pedir e o pedido, tal como se configurou na hipótese, em que já existente outra Ação Mandamental. Processo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.



**PROCESSO** : RXOF-ROAR-569.218/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECA - DNOCS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SOARES QUEIROZ  
**RECORRIDO(S)** : ANA NUNES MAGALHÃES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HORÁCIO FRANÇA DRAGAUD NETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA**: Ação rescisória. cabimento. É inepta a petição inicial de ação rescisória que objetiva desconstituir sentença de primeiro grau que foi substituída, no julgamento de recurso ordinário, por decisão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo. Pedido de rescisão juridicamente impossível. Recurso ordinário a que se nega provimento, mormente por não se manifestar sobre o fundamento de extinção do processo, limitando-se a insistir na questão de mérito da rescisória, não enfrentada pelo Regional.

**PROCESSO** : ROAR-569.221/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**RECORRIDO(S)** : LAMARTINE CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SERIDIÃO CORREIA MONTENEGRO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA**: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada. O silêncio do Autor quanto aos cálculos do perito, e nos embargos à execução sobre, a questão do teto, importou na ausência de pronunciamento do Regional sobre o tema no agravo de petição, em face da preclusão, o que impede o debate do mesmo em ação rescisória, por falta de prequestionamento. Recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** : AIRO-569.508/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO GUEDES MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS JACI VIEIRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso ordinário intempestivo por ter sido protocolado na Junta de Conciliação e Julgamento, ao contrário do que dispõe o Provimento nº 6/98 do 15º TRT. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFAR-570.758/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : MUNICÍPIO DE CODÓ  
**ADVOGADO** : DR. NELSON DE ALENCAR JÚNIOR  
**INTERESSADA** : MARIA FLORIZA LEAL PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTONIO RIBEIRO ASSUNÇÃO MACHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento à remessa de ofício para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir parcialmente a v. decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, expungir da condenação as parcelas de natureza indenizatórias e/ou rescisória, remanescendo, apenas, os salários em sentido estrito, nos termos da fundamentação do voto do Relator.

**EMENTA**: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a promulgação da nova Constituição, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : ROAR-573.043/1999.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES  
**RECORRIDO(S)** : EMSURB - EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
**ADVOGADO** : DR. ANSELMO VASCONCELOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA**: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.

**PROCESSO** : ROAR-573.048/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : JACARÉ INDÚSTRIA DE PASSAMARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o v. acórdão rescindendo de folha 20, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, nos autos do Recurso Ordinário RO-3637/90, interposto contra decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1175/89, em curso perante a MM. 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Custas na Ação Rescisória a cargo do Recorrido, calculadas sobre o valor fixado à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA**: URP DE FEVEREIRO DE 1989 - De acordo com a jurisprudência desta Corte, viola o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, a decisão que determina o pagamento das diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RXOFROAG-575.016/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE JESUS MENDES  
**RECORRIDO(S)** : TEREZINHA DE JESUS DE CARVALHO NINA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª EDILÉA RODRIGUES VALÉRIO DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA**: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Sob o equivocadamente argumento de revisão do precatório, em face de existência de erro material, investe a recorrente, inadequadamente, contra a coisa julgada, insurgindo-se, na verdade, contra preceito constitucional que determina a atualização do precatório. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-576.354/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : MARIZA DIDIER SOBREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício.

**EMENTA**: Ação Rescisória - URP'S de abril e maio/88 e Plano Bresser - O acolhimento de pedido, em ação rescisória, relativo a Plano Econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado 83 do TST e Súmula 343 do STF.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-577.274/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA  
**RECORRIDO(A)** : MARIA SEBASTIANA GOMES MOTA  
**ADVOGADO** : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA**: URPs DE FEVEREIRO DE 1989 E DE ABRIL E MAIO DE 1988 E IPC DE JUNHO DE 1987. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF. Remessa Necessária e Recurso Ordinário conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : ROMS-578.069/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : CENTER CARNES ITAQUERA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE TORRES DE PINHO  
**RECORRIDO(S)** : ARMINDO AFONSO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. MARLI FERRAZ TORRES BONFIM  
**AUTORIDADE COA** : JUIZ PRESIDENTE DA 71ª CJJ DE SÃO PAULO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA**: MANDADO DE SEGURANÇA. CONVERSÃO DO JULGAMENTO DE EMBARGOS DE TERCEIRO EM DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A determinação do Juiz da execução, nos autos de Embargos de Terceiro, de expedição de mandado de constatação de funcionamento da empresa embargante, decorrente de sua alegada desvinculação do reclamado na ação trabalhista, realizou-se mediante observância de procedimento inerente à implementação do processo de execução, não se definindo ilegal ou abusivo de modo a justificar a concessão da segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-578.071/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : OSMAR MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO C. RANIERI  
**RECORRIDO(A)** : MARIA DOMINGO CIPRIANO  
**ADVOGADO** : DR. ALCEU QUINTAL  
**RECORRIDO(S)** : HOTEL CEISO GARCIA  
**AUTORIDADE COA** : JUIZ PRESIDENTE DA 71ª CJJ DE SÃO PAULO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA**: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA O ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO CONSISTENTE NA DETERMINAÇÃO DE PENHORA E PRACEAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA DE SUPOSTA PROPRIEDADE DE TERCEIRO ESTRANHO À RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Incabível o mandado de segurança contra o referido ato materializado na expedição do mandado e posteriormente mantido quando do julgamento dos embargos de terceiro, em face da previsão de existência do recurso próprio para questioná-lo, qual seja, o agravo de petição. Incide a disposição do art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, segundo a qual "não se dará mandado de segurança quando se tratar (...) de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correção". Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-579.988/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE(S)** : EDIVALDO SANTOS GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO  
**RECORRIDO(S)** : ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CABRAL AMORAS JÚNIOR  
**AUTORIDADE COA** : JUÍZA PRESIDENTE DA 4ª TURMA DO TRT DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

**EMENTA**: MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL. Sobressai, preliminarmente, a ilegitimidade de parte da autoridade tida como coatora, uma vez que o Presidente da Turma do Regional não possui competência funcional para examinar pleito de cumprimento de decisão reintegratória que, a rigor, deveria ter sido dirigido ao juízo da execução, a quem cabe apreciar os chamados incidentes marginais de cognição na execução em razão da sua competência oriunda do fato de ter sido ele o juízo de conhecimento. O Presidente da Turma não pode ser considerado, juridicamente, como autoridade coatora, porque cessara a sua competência com o julgamento do recurso ordinário.

**PROCESSO** : RXOF-ROAR-581.104/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COLÉGIO PEDRO II  
**ADVOGADA** : DR.ª RENATA RENAULT  
**RECORRIDO(A)** : LÚCIA HELENA HAHN  
**ADVOGADO** : DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVALHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

**EMENTA:** URP DE FEVEREIRO DE 1989. O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundada no art. 485, V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula 343 do STF. Recurso Ordinário conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ROAC-582.674/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª TÂNIA MARIA DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO JOSÉ PEREIRA GOMES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. OLYMPIO MORAES JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória. Recurso desprovido.

**PROCESSO** : AG-AR-584.763/1999.0 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : ESPÓLIO DE ALOYSIO ALFREDO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**AGRAVADO(A)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO INDEFERITÓRIO DA INICIAL DA RESCISÓRIA. Tardiamente protocolizada a petição do recurso, o exame das razões não logra juízo positivo de admissibilidade. Agravo regimental de que não se conhece.

**PROCESSO** : RXOFAR-589.365/1999.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AUTOR(A)** : ESTADO DE MATO GROSSO  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO  
**INTERESSADA** : JOSSARA DA APARECIDA CASSENOTTE VACARIANO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉZAR FIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício.

**EMENTA:** REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO. A qualidade de novo do documento, capaz de ensejar a rescisão de um julgamento, é determinada pela parte, resultando de sua ignorância, quanto à existência do documento, ou de sua absoluta incapacidade de usá-lo no momento adequado. À falta de motivos juridicamente justificáveis para sua utilização no processo que resultou na decisão rescindenda, cumpre descaracterizar como novo o documento juntado pela parte na ação rescisória. Remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AC-593.400/1999.6 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª VERA LÚCIA GILA PIEDADE  
**RÉU** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JEQUIÊ  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista de nº RT-581.92.0626-01/91, em curso perante a MM. Vara do Trabalho de Ipiaú-BA, até o trânsito em julgado da decisão proferida na Ação Rescisória TST-AR-520.547/98.8. Custas pelo Réu, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado o recolhimento na forma da lei.

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR - A E. SDI desta Corte entende que, verificadas as figuras do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", cabe a suspensão da execução mediante a concessão de medida cautelar. Ação Cautelar julgada procedente.

**PROCESSO** : AIRO-601.351/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ADAIR PALHANO DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR CANQUERINO  
**AGRAVADO(A)** : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** TEMPESTIVIDADE. CONTAGEM DO PRAZO. DATA DO EFETIVO PROTOCOLO E NÃO DA REMESSA PELOS CORREIOS. A tempestividade de eventual recurso interposto é aferida pelo registro no protocolo da Secretaria do Tribunal competente e não pela data da postagem na agência dos correios.

**PROCESSO** : AIRO-613.341/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MURILO TADEU MEDEIROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO.

1. Recurso ordinário contra acórdão regional proferido em agravo regimental, interposto contra decisão de Juiz Presidente de Tribunal Regional que, a seu turno, indeferiu postulação formulada pela ora Agravante contra condenação imposta pelo Colegiado, no julgamento de agravo de petição, em virtude de litigância de má-fé. 2. Incabível recurso ordinário para o Tribunal Superior do Trabalho de decisão em causa que não se inscreve na competência originária de Tribunal Regional do Trabalho (CLT, art. 895, "b"). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AC-620.366/1999.8 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. WAGNER PIMENTA  
**AGRAVANTE(S)** : TRANSPORTADORA TURÍSTICA SUZANO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO BELARMINO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE SANTO ANDRÉ/SP

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DESPACHO QUE APRECIA PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR Agravo Regimental ao qual se nega provimento, visto que não logrou infirmar os fundamentos do r. despacho que indeferiu a liminar requerida em Ação Cautelar.

**PROCESSO** : AC-620.374/1999.5 (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AUTOR(A)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO DE LIRA SALES  
**RÉU** : RÔMULO SOARES POLARI

**DECISÃO:** I - preliminarmente, registrar o parecer oral do Ministério Público do Trabalho, no sentido da improcedência da Ação; II - por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 200,00, no importe de R\$ 4,00, dispensado o recolhimento.

**EMENTA:** MEDIDA CAUTELAR - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Não se concede cautelar, para suspender execução, quando não é a hipótese em que seja possível prever o resultado da rescisória.

**PROCESSO** : A-ROAC-637.444/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SBD12)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE(S)** : CANTINA CASTELO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANILO CAVALCANTI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA  
**ADVOGADO** : DR. DORGIVAL VICENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DO ART. 557, § 1º, DO CPC. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Atento ao fato de o Regional ter negado a pretendida ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, ao argumento de que não fora fixado o quantitativo das horas extras deferidas, que o deveria ser em liquidação de sentença, é fácil intuir ter postergado àquela oportunidade a discussão sobre a observância do montante declinado na inicial. Sendo assim, não se visualiza a aparência do bom direito, considerando a faculdade de o agravante insurgir-se contra os cálculos de liquidação nos embargos à execução, nem o perigo da demora com a iminência da constrição judicial, em virtude dela ser mero desdobramento dos atos de expropriação que identificam o processo de execução, cuja ilegalidade, extraída da determinação de que recaia sobre o seu faturamento, pode ser combatida via mandado de segurança, com remissão ao princípio da economicidade do art. 620 do CPC.

## Despachos

**PROCESSO TST-AC-445085/98.0**

**REQUERENTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO BUENO MAGANO  
**REQUERIDO** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 203, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AR-471175/98.7**

**AUTORA** : LABOMÉDICA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PIZARRO BARATA SILVA  
**RÉU** : FERNANDO TOSON  
**ADVOGADO** : DR. NILO GANZER

**DESPACHO**

Considerando o impedimento declarado a fl.100 pelo Excelentíssimo Senhor Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuo os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, nos termos do parágrafo único do artigo 387 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-490726/98.9**

**AUTOR** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DR.ª TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS  
**RÉS** : MARLY NOGUEIRA COREA E OUTRA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 152, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro Ronaldo José Lopes Leal, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO PAULA DE MEDEIROS, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-490727/98.2**

**REQUERENTE** : COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA LTDA. (EX-COOPERATIVA DE LATICÍNIOS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LTDA.)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO VOLPINI  
**REQUERIDO** : NOEDSON MACHADO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 64, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro IVES GANDRA MARTINS FILHO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-490809/98.6**

**AUTORA** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. ADMAR BARRETO NETO  
**RÉU** : ROSMARI DE AZEVEDO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 266, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuo os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro GELSON AZEVEDO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
 MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AG-AC-507870/98.2**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUNDIAÍ

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADOS : DR. ROODNEY ROBERTO DE ALMEIDA E DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 336, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-ED-AG-AC-532688/99.2**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 596, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-543413/99.5**

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA : DR.ª RENATA GAMBOJI CARDOSO CAMPOS

RÉUS : MARISA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. GILBERTO TEIXEIRA DE MATOS

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 87, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-ROAR-554074/99.8**

RECORRENTE : NOSSA CAISA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADA : DR.ª MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ADVOGADO : DR. SANDRO DOMENICH BARRADAS

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 350, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-560006/99.5**

AUTOR : MUNICÍPIO DE ITALVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ GERALDO ASSADE

RÉU : ARGEU LUIZ DE SOUZA LACERDA

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZEVEDO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 136, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro GELSON DE AZEVEDO, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro RONALDO LOPES LEAL, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-RXOE-570370/99.9**

AUTOR : ARMANDO FERREIRA COUTINHO

ADVOGADO : DR.ª JOSÉ MARQUES

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PEDAINEIRAS

PROCURADOR : DR. ADJAI FERREIRA BOLANE

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 107, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AC-581128/99.8**

AUTOR : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DR.ª CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS

ADVOGADOS : DR. RUBENS BELLORA E DR. VANDUCH DE UITOLA DE MELLO

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 272, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**PROCESSO TST-AG-AC-581569/99.1**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ PINHEIRO SANT'ANNA

AGRAVADOS : RICARDO GOMES DA SILVA E OUTROS

**DESPACHO**

Considerando o r. despacho de folha 596, proferido pelo Ex.mo Sr. Ministro BARROS LEVENHAGEN, redistribuiu os presentes autos ao Ex.mo Sr. Ministro FRANCISCO FAUSTO, nos termos do artigo 378 do RITST.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA  
MINISTRO-PRESIDENTE

**Secretaria da 1ª Turma****Acórdãos**

**PROCESSO** : AG-AIRR-584.639/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**AGRAVANTE** : CNEC ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADA** : DRA. HELOISA HELENA PUGLIÉZI DE BESSA

**AGRAVADO** : ELCIO MENDES GONÇALVES

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA**: DESPACHO QUE DENEGA SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, cabe ao agravante - quando da formação do instrumento - a responsabilidade pelo traslado aos autos de todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido, sendo imprópria, na fase recursal, a conversão do processo em diligência para suprir eventuais ausências de peças. Assim, não tendo sido o despacho denegatório infirmado pelos fundamentos trazidos pela parte, nega-se provimento ao agravo regimental.

**PROCESSO** : AIRR-346.430/1997.1 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**AGRAVADO** : NEMÉSIO BONFIM MEDEIROS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Despacho denegatório que se mantém, em face de a efetiva prestação jurisdiccional, ter sido entregue na forma do art. 832 da CLT. **PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA**. A jurisprudência autorizadora do processamento da revista não foi demonstrada segundo os estritos termos da alínea a do art. 896 da CLT. **Inteligência do Enunciado nº 296 do TST. HORAS EXTRAS - CAIXA BANCÁRIO**. O iterativo e atual entendimento jurisprudencial desta corte reconhece que o caixa bancário, mesmo o executivo, não exerce cargo de confiança. Assim, percebendo o reclamante gratificação igual ou superior a um terço do salário do posto efetivo, essa gratificação remunera apenas a maior responsabilidade do cargo e não as duas horas extraordinárias (Enunciado nº 102 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-356.712/1997.3 - TRT DA 15ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.

**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO** : ANA PEREIRA DE PAULA

**ADVOGADA** : DRA. CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando erro material, dar-lhes efeito modificativo para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. Existindo no acórdão erro material cuja correção implica alteração do julgado, os embargos de declaração devem ser acolhidos com efeito modificativo, ensejando o conhecimento do agravo de instrumento e sua conseqüente análise. **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Agravo a que se nega provimento, haja vista a decisão regional encontrar-se em perfeita sintonia com o Enunciado nº 331 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-377.827/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** : ROVANI LUIZ TADOTTIO E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-407.141/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

**ADVOGADO** : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

**EMBARGADO** : IVAN BALDUÍNO DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

**EMENTA**: Embargos de declaração. Infundados embargos declaratórios em que a parte pretende discutir o cabimento do recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição ou, ainda, a existência de fato superveniente. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-409.141/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

**EMBARGADO** : PEDRO LUIZ SILVEIRA FIGUEIREDO

**ADVOGADO** : DR. RICARDO DA SILVA CAMILLO

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos sem alteração do julgado.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS parcialmente acolhidos apenas para prestar esclarecimentos sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : ED-AIRR-410.785/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)

**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO

**EMBARGADO** : CARLOS VANDERLEI DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-415.283/1998.1 - TRT DA 10ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**AGRAVADO** : VALDEMIRA BARBOSA LIMA E OUTRAS

**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-418.753/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ELIANA SOUZA BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDIVALDO LACERDA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal encontra-se vinculada à reapreciação do conjunto fático-probatório, cujo reexame esbarra na diretriz compendiada na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-422.311/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : CLEIDE RUYZ MANZANO  
 ADVOGADA : DRA. FRANCISCA CLAUDETE PI-MENTEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Constitui ônus da parte velar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado não apenas das peças essenciais, como também das facultativas necessárias à perfeita compreensão da controvérsia instalada no processo principal (CPC, artigo 525, com a redação da Lei nº 9.139, de 30.11.95; Súmula nº 272 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho). Deficiente a instrumentação, não se conhece do agravo.

**PROCESSO** : AIRR-429.298/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC  
 PROCURADORA : DRA. ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO  
 AGRAVADO : MARIA ALVES DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-430.842/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : ITAIPU BINACIONAL  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : HILÁRIO DA COSTA PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. "As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal." (Enunciado nº 214 do TST). Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-434.290/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
 AGRAVADO : IVAN CÉSAR SOARES  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO C. CORONEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Além dos pressupostos comuns aos demais recursos, o de revista possui pressupostos específicos para seu conhecimento, arrolados no artigo 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. Do estudo de seus pressupostos específicos conclui-se ser terapia processual inadequada para reexame de fatos e provas, pelo que a jurisprudência cristalizou a tese no Enunciado/TST n. 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-435.381/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 AGRAVANTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
 AGRAVADO : ERNESTO LEOPOLDO STUMVOL  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AÇÃO DE CUMPRIMENTO. SENTENÇA NORMATIVA. PRESCRIÇÃO. Aplicação do Enunciado nº 350 do TST, o qual preconiza que o prazo de prescrição relativo à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas a partir da data de seu trânsito em julgado. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-437.363/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
 EMBARGANTE : JOÃO AVANCI  
 ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA  
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer dos embargos.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. FAC-SÍMILE. Nos termos do que dispõe a Lei nº 9.800/99, a interposição de recurso por fac-símile é válida se for ratificada com a apresentação do original no prazo de cinco dias da data do término do prazo inerente ao apelo.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : AIRR-440.659/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. HUGO CÉSAR HOESCHL  
 AGRAVADO : ROGÉRIO LINDOLFO GOULART  
 ADVOGADO : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de insalubridade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-440.726/1998.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO : ROZELI PINHA MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA 331, IV, DO TST. 1. A falta de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais por parte da empresa que contratou com a prestadora de serviços de limpeza gera para a tomadora dos serviços a responsabilidade subsidiária relativa às obrigações trabalhistas. 2. Tal inobservância resulta em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, atraindo, assim, incidência da Súmula 331, item IV, do TST. 3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-440.944/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROCURADORA : DRA. ANDREA METNE ARNAUT  
 AGRAVADO : MARIA EDINEUDA SILVA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-442.267/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
 AGRAVADO : MANOEL DA SILVA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de insalubridade. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-442.341/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : ALICE ALVES GUEDES DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. GISELAYNE SCURO  
 AGRAVADO : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CUBATÃO  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA RA  
 AGRAVADO : CUBATENSE CONSERVAÇÃO PAISAGISMO E SERVIÇOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso em que se não impugnaram os fundamentos do despacho denegatório. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-442.838/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO MASCARENHAS MONTEIRO  
 AGRAVADO : SANDRO ROBERTO ANTUNES  
 ADVOGADA : DRA. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-445.712/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : IVO DE JESUS  
 ADVOGADA : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-447.266/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI  
 AGRAVADO : ANTENOR CARLOS DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na alínea a, do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-447.284/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
 AGRAVADO : ANDREIA DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-447.369/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR. NADYR MARIA SALLES SEGURO  
 AGRAVADO : PAULO LOPES TERRÃO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.





**PROCESSO** : AIRR-448.738/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : GILBERTO DA SILVA VEIGA

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.739/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : JESUS VIDAL PEREIRA

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.741/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : MIGUEL GOUVEIA

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.743/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : ERNANI FERNANDO GONÇALVES

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.744/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : ANTÔNIO LEONEL SOBRINHO

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.745/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : REMI ALBINO HUF

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-448.746/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : CLÁUDIO MENDES DE NASCIMENTO

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-451.799/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

**PROCURADOR** : DR. EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA

**AGRAVADO** : ISABEL GOMES DA SILVA

**ADVOGADA** : DRA. GISELAYNE SCURO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. Responsabilidade subsidiária. Violação legal não prequestionada. Óbice no Enunciado nº 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-452.019/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

**AGRAVADO** : JAIME CRUZ

**ADVOGADA** : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-452.076/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. NADYR MARIA SALLES SEGURO

**AGRAVADO** : CLEUSA GUIMARÃES DOS SANTOS

**ADVOGADO** : DR. MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-452.206/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL

**PROCURADORA** : DRA. LUCIA MARIA MAIA BUTTURA

**AGRAVADO** : ANTONIO ALVES DA CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso de revista. União Federal. Responsabilidade subsidiária. Violação constitucional e legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-452.407/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARANÁ

**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**AGRAVADO** : JOSÉ DELFINO SOARES E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. CÂNDIDO ANTÔNIO DEMBISKI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado 333.

**PROCESSO** : AIRR-453.443/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADORA** : DRA. MARIA SÍLVIA DE A. G. GOU-LART

**AGRAVADO** : IVONETE DA SILVA CARLOS E OUTRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, bem como não comprovada a probabilidade do dissenso pretoriano informado, inadmissível o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-453.565/1998.2 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCURADOR** : DR. NADYR MARIA SALLES SEGURO

**AGRAVADO** : JANE MACIEL LEITE E OUTROS

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-455.989/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : PEDRO RUBEM SEPÚLVEDA GONZALES

**ADVOGADO** : DR. DARMY MENDONÇA

**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES

**AGRAVADO** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na alínea a, do art. 896, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-456.559/1998.1 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**AGRAVADO** : JOSÉ DEOLA NETO

**ADVOGADA** : DRA. ROSE PAULA MARZINEK

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-461.714/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC

**PROCURADOR** : DR. FRANCISCO DJAIR RIBEIRO

**AGRAVADO** : IRENE SOARES LACERDA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Contratação anterior à edição da Lei 8.666/93. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-462.009/1998.3 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : IESBEM - INSTITUTO ESPÍRITOS-SANTENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR

**ADVOGADA** : DRA. CUSTÓDIA ALVES DE OLIVEIRA COSTA

**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-462.163/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)

**AGRAVANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ

**ADVOGADO** : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI

**AGRAVADO** : LUCIMERE FELIZ BONALDI

**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-462.164/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. MADELON DE MELLO RAVAZZI  
**AGRAVADO** : ELZA MARIA DE JESUS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Responsabilidade subsidiária. Contratação anterior à edição da Lei nº 8.666/93. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-466.028/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : RAUL MACHADO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE TOSCANO E HERMIDA  
**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA GEYGER  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DO CONHECIMENTO DO RECURSO DE REVISTA.** O provimento dos embargos declaratórios condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame da especificidade dos arestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-468.672/1998.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CAROLINA REZENDE SILVA  
**AGRAVADO** : MARINALVA ALVES FERREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-469.275/1998.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MAURO BARCELLOS FILHO  
**AGRAVADO** : TEREZA CRISTINA LUCA DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-469.311/1998.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. JANSÊNIO ALVES ARAÚJO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA SOARES MARROCOS  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Quando o agravo de instrumento não se demonstra o cabimento do recurso de revista pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade, impõe-se o desprovimento do agravo de instrumento. Inespecíficos e imprestáveis, na hipótese, os arestos transcritos no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-469.901/1998.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO** : NELSON ESTANISLAU DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS M. CIVIDANES  
**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja destrancamento o recurso de revista que não atende aos pressupostos específicos de admissibilidade (art. 896 da CLT). Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-469.962/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : JOÃO ALÉCIO PACHECO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. SÉRGIO SEVERO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO.** 1. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. 2. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-470.059/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ALEXANDRE AGUILERA RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação do conjunto fático-probatório, cujo reexame esbarra na diretriz compendiada na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-470.693/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA AUXILIADORA DE MELO  
**AGRAVADO** : MARIA ELISABETE COELHO E OUTROS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. URP'S DE ABRIL E MAIO DE 1988.** Inadmissível recurso de revista interposto quando a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência do TST (Súmula 333/TST). Inteligência do artigo 896, § 5º, da CLT. Ausentes os pressupostos específicos de admissibilidade. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-475.721/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MARIA DAS DORES RODRIGUES GOUVEA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. EYMARD DUARTE TIBÃES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Traslado deficiente.** A autenticação dos traslados que formam os autos é imperativo de ordem legal cuja lealdade é indispensável. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-483.632/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : TRANSPORTADORA VILA VELHA LTDA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : BENEDITO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. NOBUUIQUI KATO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do conhecimento da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-485.015/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADORA** : DRA. CLÁUDIA GRIZI OLIVA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: Traslado deficiente.** Houve desobediência à orientação contida no Enunciado nº 272/TST, bem como à determinação inserta na letra a do inciso IX da Instrução Normativa nº 6/96 deste Tribunal - em vigor na data da interposição do presente agravo de instrumento -, uma vez que o Município não providenciou o traslado correto de peça essencial ao deslinde da controvérsia, sem a qual se torna impossível a apreciação do recurso de revista" (Enunciado nº 272 do TST). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-485.282/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO RÉGIS CAMPELO DANTAS  
**ADVOGADO** : DR. TARCIANO CAPIBARIBE BARROS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: SALÁRIO PROFISSIONAL. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO.** A proibição de vinculação do salário mínimo para qualquer fim, inscrita no art. 7º, inciso IV, da Carta Magna, não alcança os contratos de trabalho que fixam a contraprestação mínima da relação empregatícia em determinada quantidade de salários, porquanto busca obstar a prática comum em cláusulas contratuais de conteúdo econômico que tomavam o salário mínimo como indexador de reajuste, refletindo maleficamente no fator inflacionário. A finalidade social do salário mínimo e do salário profissional é a mesma, qual seja, estabelecer uma remuneração mínima ao trabalhador. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** O exame de matéria de natureza fático-probatória se cristaliza no Regional. Aplicação do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-489.778/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : SPP NEMO S.A. COMERCIAL EXPORTADORA  
**ADVOGADO** : DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN  
**AGRAVADO** : WILMAR HERCHMANN DEVILLO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMAR ALCIBIADES LEMOS DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, chamar o presente feito à ordem, em virtude de o mesmo ter sido julgado erroneamente na Sessão Ordinária de 10/11/99, retificando a certidão de fls. 129, passando a constar o seguinte: unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.** A finalidade do agravo de instrumento no âmbito da Justiça do Trabalho consiste unicamente em infirmar os fundamentos consignados na decisão denegatória. Não logrando a parte desconstituir a r. decisão agravada, por certo que seu recurso não merece prosperar. Agravo de instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-502.999/1998.8 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : UBALDO RANULFO LOBO NETTO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Repercussão do anuênio sobre o adicional de periculosidade.** A Lei nº 7.369/85, em seu parágrafo primeiro, garante aos eletricitários que exercem atividade em condições perigosas o direito a uma remuneração adicional de 30% sobre o salário que perceberem. **Intervalo intrajornada.** A hipótese de pagamento da hora normal acrescida de, no mínimo, cinquenta por cento, ocorre quando não concedido o intervalo intrajornada, conforme preceitua o art. 71, § 4º, do texto consolidado. Inexistentes os pressupostos do art. 896 e suas alíneas da CLT. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-507.610/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : MARIA EDILENE GUARISE

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-508.945/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MÁRCIA FARIAS DOS SANTOS E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: REAJUSTE SALARIAL. COISA JULGADA.** Dispositivos legais e da constituição não violados. Arestos inespecíficos. Agravo de instrumento desprovido.



**PROCESSO** : ED-AIRR-511.296/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : FRANCISCO HÉLIO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. EFEITO MODIFICATIVO.** Se o suprimento levado a efeito no julgamento dos embargos de declaração, quando do seu acolhimento para sanar omissão evidenciada no julgado, revelar-se incompatível com a conclusão adotada na decisão, impõe-se-lhe atribuir eficácia modificativa, nos moldes do entendimento consubstanciado no Enunciado 278/TST. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DISCEPÇÃO PRETORIANA CARACTERIZADA.** Resulta caracterizado conflito jurisprudencial a decisão regional que defere honorários advocatícios com amparo no princípio da sucumbência na esfera do processo do trabalho. Enunciados 219 e 329/TST, invocados como ensejadores da dissonância pretoriana. Agravo de instrumento a que se dá provimento para que a revista seja processada, nos termos da lei.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.399/1998.2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : PEDRO REINALDO DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE SOUSA DE CARVALHO  
**EMBARGADO** : JOAQUIM GUILHERMINO DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-513.340/1998.3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDERALDO BRANDÃO LEITE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF  
**PROCURADOR** : DR. PLÁCIDO FERREIRA GOMES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-513.341/1998.7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO CARLOS DIAS DE MOURA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**PROCURADORA** : DRA. ROSAMIRA LINDÓIA CALDAS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

**EMENTA: Agravo de instrumento. IPC de março/90. Autonomia constitucional do DF.** Inaplicabilidade da Lei nº 8.030/90. Aplicação das Leis Distritais nºs 38/89 e 117/90, divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-513.820/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : JOSÉ APARECIDO NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MOREIRA LOPES  
**AGRAVADO** : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RIMA C. RODRIGUES MOTTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA FÁTICA.** Inviável o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-513.838/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : PAULO VERÍSSIMO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: Reflexo das horas extras nos descansos semanais remunerados.** Inexistência de violação legal e não configuração de divergência jurisprudencial. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. **Horas in itinere. Aplicação dos Enunciados nº90 e 296 desta casa.** Agravo conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.277/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : AUTO POSTO SANTA GERTRUDES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA  
**EMBARGADO** : AFONSO FIORAVANTI NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para sanar omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO.** Existindo omissão, há que ser provido o declaratório, para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos, sem efeito modificativo.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.316/1998.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : UNIÃO DE VIAJANTES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR MATOS MARIALVA  
**EMBARGADO** : ERITON CESAR DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os Embargos declaratórios para prestar esclarecimentos.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.420/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : CARLOS ANTÔNIO DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos aos embargos declaratórios..

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Visando a explicitar a matéria questionada, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-514.946/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BELCOSA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
**EMBARGADO** : KLÉDER PORTO ALEGRE DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** A alegação de ausência de prestação jurisdicional pelo Regional não pode prosperar, pois as questões postas ao exame do segundo grau foram respondidas, e a matéria sobre a qual a Reclamada alega existir omissão, não foi posta a exame daquela Corte, estando, portanto, preclusa desde o recurso ordinário. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.055/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**EMBARGADO** : MARLI ROSA FLORIANI  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU JOSÉ RUBINI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO INEXISTENTE.** Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão, sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-515.056/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : SÉRGIO LUIZ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY LUÍS SAUT

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os Embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Inexistindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita do Juízo, impõe-se rejeitar os embargos de declaração.

**PROCESSO** : ED-AIRR-516.866/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : LUIZ AUGUSTO DA SILVA CANÊDO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICOLE SYLVIA LOOMAN  
**EMBARGADO** : JOSÉ GOMES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO JOSÉ DE SOUSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A** inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho do pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-518.137/1998.5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : WALQUÍRIA MARIA BORGES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Devem ser rejeitados os embargos de declaração que não conseguem demonstrar a existência de qualquer dos vícios elencados no art. 535 do CPC. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.710/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : IRANI DOS ANJOS PEDRAÇA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.711/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : EDSON FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-521.713/1998.7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO** : MARIA LENI PEREIRA CAMPELO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO JOSÉ SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.**

**PROCESSO** : AIRR-522.241/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO  
**AGRAVADO** : DERLI MORA DE REZES



**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, ficando sobrestado o julgamento do RR-522.242/98.6, que lhe é vinculado.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENÇÃO SOLIDÁRIA.** A efetuação de depósito recursal por apenas uma das reclamadas, quando a condenação for solidária, afasta a deserção do recurso ordinário da litisconsorte. Divergência jurisprudencial demonstrada. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.337/1998.5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : ANGELA MARIA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. WILSON MÁRCIO DEPES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** São os declaratórios próprios à demonstração de qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC quando evidenciados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-522.955/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO** : SADI ROBERTO CAVAGNARI  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Rejeitam-se os embargos declaratórios que investem contra decisão que não contém qualquer dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-523.301/1998.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : IVANY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BIZARRO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - Embargos declaratórios que são rejeitados porque não se enquadram nas hipóteses elencadas no art. 535 do CPC.**

**PROCESSO** : AIRR-547.551/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CLÁUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOANNA VAZAMI PAULINO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento, quando o recurso de revista não preenche os pressupostos de admissibilidade.

**PROCESSO** : AIRR-547.711/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARILDA DINIZ CALÇADO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-547.858/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADOR** : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-548.866/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTONIO CARLOS FORENZA  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA  
**ADVOGADO** : DR. BENEDITO COMINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-549.331/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SELMA SALETE FERREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Recexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.632/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO GIGLIOTTI  
**AGRAVADO** : PAULO DE TARSO ARTÊNCIO MUZY  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA ROSSI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Servidor celetista. Incorporação de gratificação.** Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-551.633/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : RITA ALVES DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, embasadora do recurso de revista, divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-552.727/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADORA** : DRA. ELISA GRINSZTEJN  
**AGRAVADO** : ALZENIRA RODRIGUES DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAN DA SILVA DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-554.677/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO** : MARIA ELZUILA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-554.890/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MAUÁ  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
**AGRAVADO** : CÍNTIA SIMÕES SANTIAGO E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. ROMILDA ALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Recexame de fatos e provas impossível (Enunciado 126 do TST). Divergência jurisprudencial não caracterizada ( Enunciado 337/TST).

**PROCESSO** : RR-555.535/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE NATAL  
**PROCURADOR** : DR. LAURO MOLINA  
**RECORRIDO** : MARINALVA BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MORAES MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas com relação ao tema contrato nulo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante.  
**EMENTA: Nulidade do contrato de trabalho.** É nulo o contrato de trabalho celebrado sem prévia realização de concurso público após o advento da atual Carta Magna, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias trabalhados. Recurso provido.

**PROCESSO** : AIRR-559.792/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. CASTRUZ COUTINHO  
**AGRAVADO** : ORLANDO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Incidência de juros de mora. Preclusão da arguição.** Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.344/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALEXANDRE PEREIRA LINS  
**AGRAVADO** : ADALGISA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Contrato válido - servidor público. Contratação anterior a 05.10.88.** Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.499/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**PROCURADOR** : DR. YASSODARA CAMOZZATO  
**AGRAVADO** : ADÃO ALVES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CAVA CORREA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CLAUSULA NORMATIVA. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.** Resta descaracterizada a apontada violação ao artigo 444 da CLT quando o Eg. Regional, interpretando a cláusula 20ª da RVDC nº 105/89, conclui inexistir a apontada restrição articulada pela Reclamada, no tocante à incorporação da gratificação de função no salário do Reclamante. Tratando-se, pois, de simples emissão de juízo de valor pelo órgão judicante, não há falar-se na suscitada violação legal. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.646/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**PROCURADOR** : DR. EDUARDO MARCELO DE LIMA SALES  
**AGRAVADO** : HUMBERTO CORRÊA COTELO  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA 214 DO TST.** 1. No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que reconhece a relação de emprego entre as partes e ordena a remessa dos autos ao Juízo a quo para a apreciação dos demais pedidos trabalhistas. 2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorribíveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal (Súmula 214 do TST). 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-562.697/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ANTENOR PORTELA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS WAGNER  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ MORI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-563.525/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : LUCIANO MUNIZ DE SANT' ANNA  
**ADVOGADA** : DRA. FLÁVIA CRISTINA LEITE MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-563.894/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : SÍNDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**EMBARGADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**EMBARGADO** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Persistindo a omissão no julgado, dá-se provimento aos novos embargos, com efeito modificativo, para que seja conhecido o agravo interposto. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO.** Não evidenciada a afronta direta e literal aos preceitos constitucionais apontados, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-564.930/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : ALBERTINA KROKER DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANDRÉ BARBOSA SUAREZ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.098/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : DÉCIO CARLOS CAMPISTA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-565.588/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO DE ASSIS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Nulidade por cerceamento de defesa. Ausência de intimação - preclusão da arguição. Inexistência. Incidência de juros de mora. Entidade em liquidação extrajudicial. Trânsito em julgado. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.642/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : JILSON GARCÊS DE SOUSA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO BRANDÃO FILHO  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS E DE AUTENTICAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos todas as peças que possibilitem o imediato julgamento do recurso denegado, caso seja o agravo provido. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado à Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e ao item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-565.691/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NILSON ROBERTO LUCILIO  
**AGRAVADO** : ERICSON BAGATIN E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.717/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA  
**AGRAVADO** : ANTENOR MAZZUIA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-565.851/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. IVAN BRANDI  
**AGRAVADO** : AUGUSTO MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.467/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR  
**EMBARGADO** : JOSÉ OLIMPO RIBEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOANITA ROSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Imprescindível juntar-se traslado da certidão de publicação do recurso atacado sob pena de inviabilizar a aferição de pressuposto extrínseco do recurso de revista. Consoante os termos da Lei nº 9.756/98 que disciplina a matéria, se provido o agravo, o órgão julgador deliberará, desde logo, quanto ao julgamento do recurso destrancado. Nega-se provimento aos embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-AIRR-567.508/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : GESTETNER DO BRASIL S.A. - SISTEMAS REPROGRÁFICOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO JOSÉ DE MOURA  
**EMBARGADO** : VÍTOR LELES JÚNIOR E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

**PROCESSO** : AIRR-568.284/1999.6 - TRT DA 20ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALOIZIO ALVES SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO** : PETROS-FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**AGRAVADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-568.882/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARCOS ROGÉRIO PEREIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. NILO SÉRGIO GONÇALVES  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE ITAPEMA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-568.967/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE  
**PROCURADOR** : DR. LEONARDO BARBOSA DO RÊGO

**AGRAVADO** : ABSALON SOARES DE AQUINO E OUTROS  
**AGRAVADO** : JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Incorporação de reajuste salarial. Coisa julgada. Violações constitucionais não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-571.836/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ALTOS  
**ADVOGADO** : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade contratual - ausência de concurso público. Decisão em dissonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-571.840/1999.9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO** : FRANCISCA OTAVIANA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nulidade contratual - ausência de concurso público. Decisão em dissonância com a jurisprudência da SDI desta Corte. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.315/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**EMBARGADO** : AILTON GOMES NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. Constitui pressuposto de viabilidade dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.



**PROCESSO** : AIRR-572.341/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : JOSÉ CARLOS DE FREITAS SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AUGUSTO CORRÊA MONTEIRO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS. Não enseja provimento o agravo de instrumento apresentado para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos seus pressupostos específicos de admissibilidade (artigo 896 da CLT).

**PROCESSO** : ED-AIRR-572.355/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : VALDIR GUARNIERI SALAZAR E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO  
**EMBARGADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e, reconhecendo o óbice do artigo 896, b, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para, emprestando-lhes efeito modificativo, examinar a questão omissa e, reconhecendo o óbice do artigo 896, b, da CLT, negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-572.372/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : DALVA MARIA TOSON  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNÍ  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
**AGRAVADO** : CASSI - CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. CALOS ALBERTO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA DO AMARAL  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST)

**PROCESSO** : AIRR-572.373/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : DALVA MARIA TOSON  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNÍ  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Não se conhece de agravo de instrumento por deficiência de traslado quando o agravante deixa de juntar peça essencial à compreensão da controvérsia. (Enunciado nº 272 do TST).

**PROCESSO** : AIRR-573.661/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : ARLINDO CORRÊIA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA APARECIDA ROCHA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO À DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. Incidência do Enunciado nº 214 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-573.733/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : TARCÍSIO MAGNO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.759/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : GERALDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**EMBARGADO** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.760/1999.5 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**EMBARGADO** : PAULO ROBERTO DE SOUSA LEITE  
**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os devidos esclarecimentos.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.762/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : SIRLIO INÁCIO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA. NÃO-ADMISSIBILIDADE. Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam ao fim colimado pelo ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa, por meio da via eleita, visando ao acerto ou desacerto do julgado embargado, tornando o pedido juridicamente impossível, em face do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-573.852/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : JESUS GONÇALVES DO PRADO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para que sejam prestados os esclarecimentos expostos no voto.  
**EMENTA**: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Embargos declaratórios acolhidos parcialmente para que sejam prestados os esclarecimentos expostos.

**PROCESSO** : AIRR-577.616/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MAGNUS AUGUSTO DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO PEREIRA  
**AGRAVADO** : JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LAY FREITAS  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que ins-tuem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar-se de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-580.954/1999.4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : MANOEL ALVES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos declaratórios. Rejeitados diante do não-preenchimento dos requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-581.050/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : COLIN GRAHAN PRITCHARD  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO** : LLOYDS BANK PLC  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA**: COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. PRIVILEGIOS. DIREITO ADQUIRIDO. 1. A simples aprovação do Estatuto pelo Ministério da Previdência não é suficiente para convalidar a capacidade da pessoa jurídica. A validade de tal documento depende de seu registro em cartório de registro civil, consoante dispõe o artigo 18 do Código Civil. 2. Não há direito adquirido decorrente de benefício previsto no Estatuto da PREVILOYDS registrado após a rescisão do contrato de trabalho do empregado. 3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-581.058/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO** : EMERSON MARQUES GOMES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.568/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**EMBARGADO** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**EMBARGADO** : CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.569/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR  
**EMBARGADO** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**EMBARGADO** : LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

**PROCESSO** : ED-AIRR-584.583/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES  
**EMBARGADO** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : MARIA DA GRAÇA BIANCHINI  
**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

**PROCESSO** : AIRR-585.204/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : SÉRGIO LUIZ DESLANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO A. WEBER  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-585.242/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO** : MARIA DE LOURDES VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NOÊMIA MOREIRA LEITE  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-586.916/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : HÉLIO ANTÔNIO BONETTO DA ROSA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-587.424/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ADRIANA NOGUEIRA DE NOVAES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO PARAHYBA DE ARRUDA PINTO  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
**ADVOGADA** : DRA. IZILDA LIMA BLANCO

**DECISÃO:** Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria Geral do Trabalho, que opina pelo não-conhecimento do agravo e, no mérito, se conhecido for, nega provimento; unanimemente, nega provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRATO NULO.** Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-589.796/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**AGRAVADO** : RICARDO LUIZ DOS REIS  
**ADVOGADA** : DRA. NEIVA LEAL DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento.** A ausência do traslado da certidão de publicação do acórdão regional que apreciou os embargos de declaração impede a aferição da tempestividade do recurso de revista, acarretando o não-conhecimento do agravo de instrumento nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9756/98. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-591.342/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**AGRAVADO** : HERMANO JOSÉ VIEIRA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PINHEIRO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: PROCESSO DE EXECUÇÃO. PENHORA.** 1. Infundado o agravo de instrumento para desratar recurso de revista interposto contra decisão proferida em agravo de petição quando não restar demonstrada violação direta à Constituição Federal (§ 2º do artigo 896 da CLT e Súmula nº 266/TST). 2. Na hipótese, não restou configurada a alegada ofensa direta à Carta Magna, porquanto a penhora foi realizada em observância ao comando das normas infraconstitucionais, previstas nos artigos 655 e 656, I, do CPC. 3. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.234/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPAÇÕES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**EMBARGADO** : MOACIR CALDAS JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, no mérito, suprimindo a omissão apontada, imprimir efeito modificativo no r. julgado embargado para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO.** Patentead a omissão denunciada, acolhem-se os embargos para supri-la. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO.** Não vislumbrada a violação de literal disposição de lei, ou afronta direta e literal da Constituição Federal, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-594.987/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO ANDRE CRUZ  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-595.001/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA  
**AGRAVADO** : APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ARLETE SOUZA MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** O recurso de revista interposto em processo de execução somente se viabiliza caso demonstrada violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula 266).

**PROCESSO** : AIRR-595.023/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO  
**AGRAVADO** : GEORGE RIBEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIMAR VIEIRA DE FARO MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTOS ESPECÍFICOS.** Não enseja provimento ao agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista que não se viabiliza pelos pressupostos específicos de admissibilidade dispostos no artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-AIRR-595.353/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**EMBARGADO** : MARLI CUSTÓDIA TEIXEIRA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON PINHEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo efeito modificativo no r. julgado embargado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, desratar o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Concedê-se-lhes efeito modificativo nos termos do Enunciado 278/TST, quando verificada omissão no exame de requisito extrínseco de admissibilidade do agravo de instrumento que, suprido, implica no conhecimento da medida. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Vislumbrando-se possível ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI - coisa julgada -, impõe-se o processamento do recurso de revista para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-595.490/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO LISBOA DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA: Agravo de instrumento.** Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.549/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : CRONUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO** : JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTONIO FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.552/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : CONSERVADORA DE LIMPEZA VIELRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. GILSON VIEIRA MOURÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.553/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO** : JUAREZ BISPO ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. JANE MARIA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.554/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : SÉRGIO PORTO DE OLIVEIRA FOLHA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MARIO DE MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE.** 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-597.582/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ÂNGELA MARIA PEREIRA CUNHA



ADVOGADO : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
AGRAVADO : UNITINTAS COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DE FICIENTE. Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia.  
**Agravo de instrumento não conhecido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-597.853/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : HSB BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : DALVA HELENA BORGES  
**ADVOGADO** : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não ensejam provimento os embargos de declaração, quando no v. acórdão, não se vislumbra as omissões apontadas.

**PROCESSO** : AIRR-598.146/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**AGRAVADO** : MARIA DE FÁTIMA GOMES MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal preceito de lei federal não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-598.806/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ADIB PEREIRA NETTO SALIM  
**AGRAVADO** : ELIAS JOSÉ JENIER  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial. A demonstração da divergência jurisprudencial, em face da contrariedade a Enunciado de Súmula desta Corte, enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-599.046/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO BMC S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES  
**AGRAVADO** : RONALDO FEITOSA ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA GAIATO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR DO RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista, por determinação legal, deve vir acompanhado de instrumento de mandato. A respectiva carência não é suprível em sede extraordinária, nos autos do agravo de instrumento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-599.064/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ITACIR JÚLIO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-599.067/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : VERA BODRA GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO CAGINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Jornada EXTRAORDINÁRIA. Cartões de ponto. MATÉRIA FÁTICA. 1. Infundado recurso de revista que pretende rediscutir a validade dos registros dos cartões de ponto que serviram de amparo probatório para o deferimento da jornada extraordinária. 2. Impossível, em sede extraordinária, o revolvimento de matéria fático-probatória, à luz da Súmula 126 do TST. 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-599.075/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MALTZ  
**AGRAVADO** : MAURO DOS SANTOS FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO INSUFICIENTE. DESERÇÃO. Se o valor total da condenação importava em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a parte, ao recorrer ordinariamente, depositou o valor de R\$ 2.103,92 (dois mil cento e três reais e noventa e dois centavos), para recorrer de revista, ela teria que depositar o valor do limite legal no importe de R\$ 5.419,27 (cinco mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) ou fazer a complementação do depósito até atingir o valor total da condenação (R\$ 8.000,00). Em assim não procedendo, a revista resultou deserta. Merece ser mantido o despacho agravado, porquanto ele está de acordo com a jurisprudência da SDI. Agravo não provido.

**PROCESSO** : AIRR-599.076/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO DO COUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. Inviável o destrancamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice insuperável na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-599.077/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : FERNANDO ALEX MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-599.092/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : ENESA - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVIDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : AURINO MARQUES DE AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peça necessária à análise da revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido da Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-599.117/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : STÉLIO ROBERTO SOUZA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : RR-599.434/1999.2 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**PROCURADORA** : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
**RECORRIDO** : MARCLI DE MENDONÇA LACERDA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso de revista, ante a ocorrência de preclusão lógica, argüida pelo Ministério Público do Trabalho e não conhecer integralmente do recurso.

**EMENTA:** PRECLUSÃO LÓGICA. ART. 503 DO CPC. REMESSA NECESSÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. Não ocorre a preclusão lógica, prevista no art. 503 do CPC se o ente público não apresenta recurso voluntário contra a sentença que deve ser confirmada pelo Regional nos termos do Decreto-Lei nº 779/69. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial previstos na Lei Municipal nº 1.871/86 nem a condição estatutária da autora, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Desta forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, pois essa competência decorre da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade. Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea 2, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-599.767/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM  
**ADVOGADO** : DR. VALBER MUNIZ  
**AGRAVADO** : LIBERATO FÉLIX DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. ARACY LOBO PEREIRA DE SOUSA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento a Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de cabimento (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-599.802/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : JOSÉ VALDEMAR MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância da em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Aparente vulneração de dispositivo de lei federal, bem como a contrariedade a entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado, autorizam a admissibilidade do recurso de revista para melhor exame. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-599.803/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO LISBOA NUNES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO SALÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-599.804/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO ROBERTO CARVALHO FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO SALÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-599.806/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : MARIA RAIMUNDA SILVA MAGNO  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que visa a liberar Recurso de Revista despido dos pressupostos de admissibilidade (artigo 896, CLT). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-600.136/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : WALDIR PEREIRA PIMENTEL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE CARIACICA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-600.141/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO** : MARIA DA CONCEIÇÃO MORAES CAIRES  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS EM DECORRÊNCIA DO SALÁRIO MÍNIMO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-600.147/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO MARANHÃO  
**PROCURADOR** : DR. LUIZ CARLOS VERAS  
**AGRAVADO** : JOÃO BARROS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ENÉAS PEREIRA PINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do art. 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-600.303/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR  
**ADVOGADA** : DRA. JACQUELINE MARIA MOSER  
**AGRAVADO** : LÉA CARMEM LEICHSENRING FONTALLI  
**ADVOGADO** : DR. MAURO JOSÉ AUACHE

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra cristalidamente o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896, CLT.

**PROCESSO** : AIRR-600.422/1999.6 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO FRANÇA MARTINS  
**AGRAVADO** : ADEVAL COSTA ESPERIDIÃO  
**ADVOGADO** : DR. ADIR PAIVA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, uma vez que interpretação razoável, ainda que não seja a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.349/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
**AGRAVADO** : WILSON SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Não comporta recurso de revista se a tese adotada pelo recorrente não se encontra discutida expressamente no acórdão impugnado, não tendo, tampouco, o recorrente se diligenciado no sentido de prequestionar a matéria, através de embargos declaratórios. Incidência do En. 297/TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.396/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : LOPES CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LISIA BARREIRA MONIZ DE ARAGAO  
**EMBARGADO** : JOSÉ AGENOR VEIGA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. VANDER BERNARDO GAETA

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não ensejam provimento os embargos de declaração quando, no v. acórdão, não se vislumbram as omissões e contradições apontadas, sendo seus fundamentos precisos e coerentes.

**PROCESSO** : AIRR-601.471/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : SAMANTHA CORRÊA DE ARAÚJO MOREIRA CAMBERT  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS AUGUSTO CRISSANTO JAULINO  
**AGRAVADO** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante não cuida em trasladar aos autos cópia da procuração outorgada aos advogados do agravado. Inteligência do disposto no art. 897, § 5º e incisos, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998, e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 desta corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.492/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : BENEDITO VILHENA SARMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação do voto do Exmo. Juiz Convocado Vieira de Mello Filho, relator, que passa a integrar o v. acórdão embargado.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embora não sendo omisso o acórdão embargado, acolhem-se os embargos para prestar esclarecimentos, a fim de aclarar o decidido e exaurir a prestação jurisdicional.

**PROCESSO** : ED-AIRR-601.497/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFP  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS  
**EMBARGADO** : BENEDITO VILHENA SARMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se ressentindo a decisão embargada de qualquer defeito, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, rejeitam-se os embargos.

**PROCESSO** : AIRR-601.615/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : DILMA DOS ANJOS PEREIRA CABREIRA  
**ADVOGADO** : DR. GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Infundado agravo de instrumento oferecido para destrancar recurso de revista interposto em processo de execução quando não demonstrada violação direta e literal à Constituição Federal (artigo 896, § 2º, da CLT e Súmula nº 266 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-601.728/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : PAULO CÉSAR DA COSTA PINTO  
**ADVOGADO** : DR. VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. O agravo de instrumento deve conter fundamentação destinada a evidenciar o equívoco da decisão agravada (CPC, artigo 524, I e II). A ausência de ataque direto à decisão denegatória do recurso impõe o não-provimento do agravo à falta de requisito essencial: fundamentação. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.154/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : ELIZABETH DA SILVA CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. RINALDO TADEU PIEDEDE DE FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.158/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MARIA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.159/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MARIA AUXILIADORA MATOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-602.165/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : VANI MARIA OCHÓA EMMERT E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.166/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : NEUMA MARIA SILVA AZEVEDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. YARA FERNANDES VALLADARES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.171/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ RUBENS B. DE LEÃO  
**AGRAVADO** : MARIA DE BELÉM DURANS PESSOA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, § 4º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.277/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HELIÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
**AGRAVADO** : JOSEFA GONÇALVES DOS SANTOS FILHA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO M. AQUINO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não se efetivando precisa e inequívoca demonstração de ofensa literal do dispositivo constitucional invocado, improsperável é a revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.295/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LACERDA  
**AGRAVADO** : MARIA DE LOURDES DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. VITAL FARIAS GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar o cabimento do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.518/1999.1 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEÔNIDAS FIGUEIREDO MONTEIRO  
**AGRAVADO** : ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. GILSON ADRIEL LUCENA GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. MATÉRIA FÁTICA. Inviável é o processamento do recurso de revista quando a pretensão recursal está vinculada à reapreciação da prova dos autos, cuja revisão encontra óbice intransponível na Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.502/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : JURACI EVANGELISTA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.527/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : USINA TRAPICHE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ADRIANO DE ALMEIDA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PLÍNIO DE SOUZA MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.528/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GOMES DE MELO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.568/1999.4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : JOÃO PIRES  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO GIOVANNI LEONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN ELIGENDO. Incorrendo a parte em culpa in eligendo em virtude da má contratação de empresa inidônea que causa prejuízo ao empregado, responde a tomadora dos serviços subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas não adimplidas pela empresa fornecedora da mão-de-obra, por força do artigo 159 do CCB, aplicado subsidiariamente. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.569/1999.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : JOSÉ LEOCÁDIO SAUKA  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA DE FÁTIMA BERNARDIN BOING  
**AGRAVADO** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS A. DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.571/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : AVOIR COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA  
**AGRAVADO** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.572/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : SUELI JOAQUIM  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÚMULA 218/TST. Incabível recurso de revista interposto contra decisão proferida em Agravo de Instrumento (Súmula nº 218/TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.577/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ FERNANDES  
**AGRAVADO** : MARCOS TEODORICO DE FREITAS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JERÔNIMO BORGES PUNDECK

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.578/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. GERSON SCHWAB  
**AGRAVADO** : CECÍLIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO BOGUS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.590/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : DEJANIR RICARDO ALMEIDA DE JESUS  
**ADVOGADO** : DR. GERMANO SCHROEDER NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-602.648/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA DO CARMO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADORA** : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI FEDERAL. NÃO COMPROVAÇÃO.** Não se efetivando a precisa e inequívoca demonstração de violação literal dos dispositivos legais indigitados no recurso de revista, deve ser confirmado o despacho que determinou o seu trancamento. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.649/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
**PROCURADORA** : DRA. LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES  
**AGRAVADO** : MARIA DO CARMO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. NORIVAL CRISPIM MACHADO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento aviado.

**PROCESSO** : AIRR-602.676/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ROZINEIDE MACHADO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**AGRAVADO** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista aviado, violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-602.737/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
**PROCURADOR** : DR. LAURO TEIXEIRA COTRIM  
**AGRAVADO** : SILMAR ANTÔNIO MARSON  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Não sendo a matéria dirimida pela Corte recorrida à luz das normas citadas no recurso de revista, mas com base no quadro fático-probatório, incide a orientação dos Enunciados 297 e 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.755/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ  
**PROCURADORA** : DRA. SELMA DANTAS RIBEIRO DE PAIVA  
**AGRAVADO** : SÍLVIA ALEXINA CLEMENTE FALCÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CORYNTHO ALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. prequestionamento.** Necessário o prequestionamento de tese jurídica apresentada no Recurso de Revista, com expressa apreciação da matéria pelo v. Acórdão Regional, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, à luz da interpretação jurisprudencial contida no Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.768/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
**AGRAVADO** : CARMEN SÍLVIA MARIOLANI  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento, quando o Recurso de Revista não preenche os requisitos do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-602.940/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DE BARROS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** Decisão regional em harmonia com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do recurso de revista. Enunciado 333/TST. Tema 128 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-602.970/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL  
**AGRAVADO** : ANA MARIA LUIZ O. COSTA E OUTROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-603.712/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MIRASSOL  
**PROCURADOR** : DR. FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI  
**AGRAVADO** : JÚLIO SÉRGIO SILVEIRA GUERRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE MIGUEL GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-603.713/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA  
**AGRAVADO** : JOSÉ BELO COSTA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO STOCHI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA.** A interpretação razoável a preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade do recurso de revista. Inteligência do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.726/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
**PROCURADOR** : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA  
**AGRAVADO** : MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. HORA EXTRAS.** Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-603.867/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LUIZ LINS DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
**AGRAVADO** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADORA** : DRA. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO.** Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode se reapreciada via recurso de revista. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.915/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : SÉRGIO RENATO PASQUALIN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : ED-AIRR-603.916/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : ANA NELCINDA GARCIA VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SANTO ROQUE BERNARDI

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitam-se os embargos de declaração quando não verificadas as hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-603.923/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ANDERSON NAVARRO  
**ADVOGADO** : DR. OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE AUTÔNOMA.** Decisão que tenha natureza interlocutória, por não terminativa, não desafia reexame imediato através do recurso de revista, o que somente será possível quando da sua interposição contra decisão final de mérito, consoante Enunciado 214/TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 43/95, do TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.013/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : JORGE BOTELHO PRATA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. IVO BRAUNE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **Contratação anterior à Constituição Federal de 1988.** Ausência de vedação constitucional ao reconhecimento do vínculo empregatício. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-604.030/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : DARCI NÉA NUNES DE LUNA  
**ADVOGADA** : DRA. GISELDA CAMARGO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Violação de texto constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.087/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO MARINHO B. MENDES  
**AGRAVADO** : SANDRA MARIA DA COSTA CAETANO DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS SÉRVULO DE MOURA LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista (artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT), mantêm-se o despacho agravado que obteve o seu trânsito.

**PROCESSO** : AIRR-604.101/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SANTARÉM  
**ADVOGADO** : DR. FLORIANO GASPARGAR BARBOSA  
**AGRAVADO** : ROSINEIDE DA SILVA CUSTÓDIO  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.161/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : GIVAN GOMES DE BARROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE RICCI  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**DECISÃO:** à unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - NÃO-CONHECIMENTO - NÃO-COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA - § 5º DO ART. 897 DA CLT - LEI Nº 9.756, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998 - PEÇAS NÃO AUTENTICADAS. NÃO SE CONHECE DO AGRAVO DE INSTRUMENTO QUANDO A PARTE NÃO comprovar a satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso de revista. n a hipótese, não se pode verificar a tempestividade do recurso de revista, visto que a parte não carrou a certidão de intimação da decisão Regional. Tem-se, por outro lado, que as peças apresentadas pelo agravante não estão devidamente autenticadas, conforme preceitua o item X da IN nº 6/TST, então vigente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.172/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
**PROCURADOR** : DR. ODAIR LEAL SEROTINI  
**AGRAVADO** : JOSÉ DELCARO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ INÁCIO TOLEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento que objetiva a subida de recurso de revista para discutir fatos e provas. Aplicação do Enunciado nº 126 do Col. TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.173/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S. A.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE JOSÉ NAZATO  
**ADVOGADO** : DR. IRINEU HENRIQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando se constata que o recurso de revista não enseja processamento em razão da ausência de prequestionamento do dispositivo legal apontado como vulnerado. Incidência do Enunciado nº 297 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.177/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIROLDO  
**AGRAVADO** : BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.178/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BENEDITA FRANCISCA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO GRANDI GIRALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDOR PÚBLICO. Quando a decisão regional está afinada com notória, iterativa e atual jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente nº 85, obstaculiza a admissibilidade da revista a orientação lançada pelo Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.196/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA)  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER  
**AGRAVADO** : LUIS CARLOS SILVA DA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. ELIAS PINTO DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ÔNUS DA PROVA. A violação de preceito de lei, capaz de autorizar a veiculação do recurso de revista, há que estar ligada à literalidade do dispositivo, uma vez que interpretação razoável, ainda que não possa ser a melhor na ótica do recorrente, não dá ensejo à admissibilidade do mencionado recurso, conforme diretriz traçada pelo Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.435/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : AMILTON JOSÉ GOMES  
**ADVOGADO** : DR. OSÍRIS ALVES MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Sucessão - débitos trabalhistas. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.757/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADORA** : DRA. FÁTIMA MARTINS COUTO  
**AGRAVADO** : COSME FERREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ BENJAMIN DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. JUSTA CAUSA. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.772/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : RUTH SILVA RODRIGUES PINHEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Violação de preceitos legais e/ou constitucionais não revelada, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida, à luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.791/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COINBRA FRUTESP S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
**AGRAVADO** : GERALDO GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.803/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSILNE DA SILVA NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. PERIVALDO ROCHA LOPES  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE BAYEUX  
**ADVOGADO** : DR. IRANILDO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-604.811/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : PEDRO DA SILVA ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ANDRADE LIRA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Princípios da isonomia e da igualdade de tratamento. Adicional de periculosidade. Estabilidade provisória. Horas extras. honorários advocatícios. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.911/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR  
**AGRAVADO** : SILVÂNIA BARRETO PAZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual trabalhista, artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivizar e uniformizar a legislação federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os princípios do Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST.

**PROCESSO** : AIRR-604.956/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTI-CI BALTAZAR  
**AGRAVADO** : IVEIR XAVIER MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo a sistemática processual traba-



Ihista, artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para posicionar e uniformizar a legislação federal, a interpretação que se revela razoável e em consonância com os princípios do Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal e por isso encontra o óbice do Enunciado 221/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.985/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**ADVOGADO** : DR. DILSON CARVALHO  
**AGRAVADO** : ARCIZA POLEZE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PRESCRIÇÃO DO FGTS. Decisão regional que não exaure a prestação jurisdicional na instância ordinária não admite ataque imediato através do recurso de revista. Enunciado 214/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-604.994/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO** : ETELVINA MARIA DE ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO LUIZ DA SILVA MIORIM

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.478/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ LÁZARO MENDES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN FÁTIMA DE L. SILVA-NO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISITA. violação literal de dispositivo de lei federal. A demonstração, em tese, da violação literal de dispositivo de lei federal e da Constituição da República enseja o provimento do agravo de instrumento para o destrancamento do recurso de revista, com base no art. 896, "c" da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-605.496/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE TAPEROÁ  
**ADVOGADO** : DR. FLORÊNCIO MAGALHÃES MATOS FILHO  
**AGRAVADO** : MARIA DE JESUS SOARES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-605.508/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BOMPREGO BAHIA S/A  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL JORGE E SILVA NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravamento de instrumento. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS SOCIAIS DIFUSOS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Possibilidade de violação do art. 114 da Constituição Federal. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.540/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : INÊS FUMIKO UBUKATA YADA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, bem ainda com jurisprudência iterativa e notória desta Corte, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, a e § 4º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-605.574/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TÂNIA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FRANCISCO TORRES  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO FÉLIX DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.581/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUÍS LÔBO SILVA  
**AGRAVADO** : MARIA DE LOURDES LIMA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOVINA SANTOS

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INACABÍVEL RECURSO DE REVISITA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. APLICACÃO DO CAPUT DO ARTIGO 896 DA CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.592/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARILENA SOARES MOREIRA  
**AGRAVADO** : MARIA DO CARMO SUPRECI E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARGARIDA ISAAC

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Inexistindo pronunciamento explícito no julgado acerca do tema ventilado no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame das questões em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-605.693/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARCELINO DOS SANTOS CHAVES  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE SILVA PAZ  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DO AGRAVO. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-605.753/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SUELI LIMA DA SILVA SIMÕES E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA IVETE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE VALENTE  
**ADVOGADO** : DR. ARIVALDO SACRAMENTO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.188/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : NEUZA LOPES ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LINS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES MARCONDES MACHADO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de peças essenciais à análise da tempestividade da revista implica o não conhecimento do agravo, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, acrescido pela Lei nº 9.756, de 17 de dezembro de 1998. Incidência do Enunciado nº 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.213/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. ERVIN RUBI TEIXEIRA  
**AGRAVADO** : MYRNA JAQUELINE CHEGATTI  
**ADVOGADA** : DRA. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Recurso de Revista. Sucessão de Empregadores. A interpretação razoável de preceito de lei não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento do recurso de revista. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 221 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.227/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : LILIAN MARIA TOSTA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.315/1999.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER  
**AGRAVADO** : ELISETE MARIA GUNTZEL RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Prescrição bial. Prestação de trato sucessivo. Correção monetária. Aplicação da legislação trabalhista a servidor celetista. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.356/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : CLARICEU HEMING  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravamento de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIR-606.389/1999.1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : METALÚRGICA SIGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELY NASCIMENTO DA ROCHA  
**AGRAVADO** : GENIVALDO MOREIRA DE CARVALHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVAMENTO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento manifestamente incabível. Agravo de que não se conhece.



**PROCESSO** : AIRR-606.400/1999.8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TEATRO ROYALE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PIRES BRAGA FILHO  
**AGRAVADO** : ADEILDO JOSÉ DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.429/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : GRÁFICA JB S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE QUEIROZ PIMENTEL  
**AGRAVADO** : ZENITH COSTA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA KLOTZ

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-606.440/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HOSANA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO PEREIRA DAER  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO CSN E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO FIORÊNCIO SOARES DA CUNHA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Fraude na dispensa. Readmissão no dia seguinte. Violações legais e contrariedade a enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.546/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VILI ULER  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MURITIBA DIAS RUAS  
**AGRAVADO** : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas de sobreaviso não provadas. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-606.582/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DROGARIA SÃO PAULO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARISÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÉUTICOS DE SÃO PAULO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO PADUAN FERREIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.735/1999.6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**AGRAVADO** : RAIMUNDA NAZARÉ CARVALHO DA LUZ  
**ADVOGADA** : DRA. IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Aparente violação de dispositivo constitucional autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.738/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO  
**AGRAVADO** : IERECÊ LIRA NEMER DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. IDENILZA REGINA SIQUEIRA RUFINO

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROVIMENTO. Aparente violação direta de dispositivo constitucional autoriza o provimento do agravo de instrumento aviado, isto para que tenha regular veiculação o recurso de revista indevidamente trancado.

**PROCESSO** : AIRR-606.898/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA NEVES  
**ADVOGADA** : DRª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido in albis o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA**: Agravo de instrumento. Ante a verificação de possível divergência jurisprudencial acerca da matéria objeto da revista interposta, impende dar provimento ao agravo a fim de que regular curso tenha aquela, em consonância com o permissivo insculpido na alínea a do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-606.900/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : DIOMÉDIO FRANCISCO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-606.905/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMILSON ELISEI  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-607.741/1999.2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ROBERTO MARETO CALIL  
**AGRAVADO** : JORGE PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-607.830/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-607.831/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : ALCIDES DE ANDRADE AYRES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-607.832/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA FERNANDES PISCANÇO  
**AGRAVADO** : MAURÍCIO CONCEIÇÃO AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO DE CASTRO FONSECA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Complementação de aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte (OJ nº26 da SDI). Incidência do Enunciado 333. Divergência jurisprudencial não demonstrada (Fn. 296 e 337). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-607.944/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ROSELI ALMODI  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS  
**AGRAVADO** : TRANSAMÉRICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Constitui pressuposto de admissibilidade a autenticação das peças que instruem o agravo de instrumento. Negligenciando a parte nesse sentido, o apelo não merece ser conhecido (artigo 830 da CLT e Instrução Normativa nº 06/96 do TST), descabendo cogitar-se de conversão do agravo em diligência para sanar a irregularidade (itens X e XI da IN 6/96). Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.956/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : GATÃO VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : JOSÉ MANUEL CABRAL  
**ADVOGADO** : DR. IARAPIASSU FRANCISCO MARTINS

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. "Se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e os limites legais para cada novo recurso." (Instrução Normativa nº 3, II, "b"). Agravo de instrumento conhecido e não provido.



**PROCESSO** : AIRR-607.959/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO GERALDO DE PINHO QUEIROGA  
**AGRAVADO** : LUIZ GONZAGA DE SOUZA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JUAREZ RODRIGUES DE SOUSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - Não consta nos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.961/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BRENO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.963/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BEMGE SEGURADORA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : THEREZINHA BENEDITA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA CRISTINA SAMPAIO MENDES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.964/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIETA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : AJALIRIO NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.965/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BIG STOK LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOEL REZENDE JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. PROCURAÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. AUSÊNCIA DO MANDATO ORIGINAL. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Imprescindível a procuração outorgada ao advogado que substabeleceu os poderes conferidos pela parte ao subscritor do recurso de revista e agravo de instrumento. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.966/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO BEMGE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : RENILDO MARTINS ARCEBISPO  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inc. I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-607.970/1999.3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : ALAIRTON GOULARTE FERREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS MUSIELLO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE. 1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo. 2. Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pressupostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso principal. 3. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.145/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : ELOIR PAES DOMINGOS  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE LONGO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Honorários periciais. Responsabilidade. Preclusão da arguição. Ausência de prequestionamento. Contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.149/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : INILDO DE PAULA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Agravo de instrumento desprovido porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-608.154/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAMARTINE BRAGA CÔRTEZ FILHO  
**AGRAVADO** : PAULO CÉSAR HEUA  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Porque desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-608.155/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOÃO PAULO KOVALSKI  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-608.156/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AIDIL MARINHO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-608.157/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : IZABEL DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. MIRIAN APARECIDA GONÇALVES

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Cargo de confiança. Exigência de amplos poderes de mando. Violação legal e contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.160/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : ALFREDO MARCELINO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Prescrição. Periculosidade e reflexos. Cumulação de adicionais. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Decisão em consonância com iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Horas extras/ acordo de compensação. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.161/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ALFREDO MARCELINO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Não se conhece de agravo, quando as peças legalmente obrigatórias que formam o instrumento não estão autenticadas.

**PROCESSO** : AIRR-608.162/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ELÓI DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARÃES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Auxílio-alimentação. Vantagem pecuniária de natureza salarial. Vedação legal às entidades de previdência privada vinculadas a sociedades de economia mista. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-608.167/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MELCHIADES COSTA DA SILVA  
**AGRAVADO** : RAYMUNDO ALVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de carência de ação, por impropriedade e ausência de interesse de agir, e por ilegitimidade passiva. Inexistência. Complementação de aposentadoria. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.169/1999.4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BOAVISTA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : MARCOS EMÍLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO ROBERTO COSTA SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Cargo de confiança. Matéria fática. Violações não demonstradas. Prescrição. Quitação. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.170/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : AGRIPINO CASSIANO DE MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. A recusa do Regional em apreciar, mediante embargos de declaração, matéria manifestamente inovatória, longe de constituir negativa de prestação jurisdicional, observa o bom direito.

**PROCESSO** : AIRR-608.327/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : OLIVEIRA GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.339/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : JOÃO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Agravo de instrumento. Decisão não terminativa do feito. Óbice do Enunciado 214 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.388/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : ALOIZIA DE OLIVEIRA BRITO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência jurisprudencial e à violação a preceitos legais, o recurso de revista não prospera. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.522/1999.2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANFORT - BANCO DE FORTALEZA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MONTE E SILVA  
**AGRAVADO** : CARLOS MENEZES ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO JOSÉ RAMOS DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-608.549/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HUMBERTO DOS REIS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**AGRAVADO** : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO MENDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao agravo de instrumento quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (Verbete nº 94 da SD/TST)

**PROCESSO** : AIRR-609.302/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JOÃO FERNANDO CARLOS DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. POLYANA COLUCCI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.307/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : ANDRÉIA CRISTINA DO AMARAL BARRETO  
**ADVOGADA** : DRA. ZEZITA PEREIRA PORTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.308/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LÁPIS JOHANN FABER S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DANIEL ALVES ANTÔNIO  
**AGRAVADO** : LOTHAR DE LARA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO ANTÔNIO CAZÚ

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais - Enunciado nº 333/TST. Agravo a que se nega Provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.309/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDEVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. GLAUCO AYLTON CERAGIOLI  
**AGRAVADO** : JOÃO ALBERTI  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.310/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BERTOLINO BENEDITO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.311/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : NIVALDO CORREIA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO SAMARA CARBONE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. RECURSO DE REVISTA DESERTO. É inadmissível recurso de revista desacompanhado do devido depósito recursal, a ser realizado nos termos da Instrução Normativa n. 03/93, inciso 1, alínea "a".

**PROCESSO** : AIRR-609.312/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : RUBENS GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MORON COSAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.313/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA APARECIDA MARCONDES AZARIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ  
**AGRAVADO** : MARIA PASINI OZORES E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LÚCIA CONDE PRISCO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.314/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
**AGRAVADO** : CLAUDEMIR DUQUE DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO MASSUD

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. A divergência apta a ensejar o processamento da revista deve atender a exigência contida na alínea "a" do artigo 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.315/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : KELLY CRISTINA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO CABRAL E ALMEIDA  
**AGRAVADO** : BITTAR & CIA. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA ANTUNES LUCON

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.316/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CLUBE NÁUTICO TAQUARITINGA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES  
**AGRAVADO** : MARIA DE LOURDES JACOB LINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE





**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.317/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUSTA MODAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE A. GUALAZZI  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA DELFIM BOARETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MANUEL KALLAJIAN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Contrato de trabalho e consecutórios. Aplicação de Acórdão Coletivo de Trabalho. Ausência de prequestionamento. Matéria fática. Violação e contrariedade a enunciado desta Corte não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.319/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TORQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : RAUL DE OLIVEIRA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. HEITOR MARCOS VALÉRIO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.320/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDSON CASTRO DO COUTO ROSA  
**ADVOGADO** : DR. PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Vínculo empregatício. ônus da prova. Matéria fática. Violações, contrariedade a enunciado do TST e divergência jurisprudencial não demonstradas. Caracterização de Grupo econômico. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.321/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : WAGNER GONÇALVES BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO CARMO ARAÚJO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Operador exercente de função de digitador em grande parte da jornada. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.322/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOÃO PEDRO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO HUMAITÁ CRUZ FAGUNDES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Reconhecimento de ofício da nulidade de contratação. Diferenças salariais. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.323/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GUMERCINDO RODRIGUES JORGE (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO** : EMEGÊ TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BENEDITO GAETA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Indenização por litigância de má-fé. Agravo provido ante possível violação do art. 18 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-609.324/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MANUEL MESSIAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL ZEM  
**AGRAVADO** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. BRÁULIO DE ASSIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-609.325/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO** : ADELAIDE NEIDE COA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ORLANDO PAVÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. FASE DE EXECUÇÃO. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Ôbice no parágrafo 2º do art. 896 da CLT e Enunciado nº 266 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-609.327/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEDINI S.A. - AGRO INDÚSTRIA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARCELO DAMIÃO DE BARROS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.328/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MAHLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA SANCHEZ MAYORAL DE FREITAS  
**AGRAVADO** : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. É inadmissível recurso de revista desacompanhado do devido depósito recursal, a ser realizado nos termos da Instrução Normativa nº 03/93, inciso I, alínea "a".

**PROCESSO** : AIRR-609.329/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : EDUARDO ROBERTO ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MEYER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.330/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JUSSIANE PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FREITAS  
**AGRAVADO** : HUZITEKA ESTAMPARIA DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALTER SCAVACINI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.331/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : R.B.R. VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LEONE SARAIVA  
**AGRAVADO** : MÁRCIO ANTONINI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ALEJANDRA MISAILIDIS LERENA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Deserção. Depósito inferior ao valor remanescente da condenação e ao LIMITE LEGAL. Decisão em consonância com a jurisprudência da SDI do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.334/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
**AGRAVADO** : CLÍNICA DR. ANTÔNIO FERNANDO THOMÉ S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER THOMÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.335/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GERALDO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.336/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : ANA LUIZA CRESPO  
**ADVOGADO** : DR. IZIDRO CRESPO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.337/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : YRECE TRENCH SIQUEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.338/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO** : USINA SANTA RITA S/A-AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.339/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : USINA SANTA BÁRBARA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI  
**AGRAVADO** : EUPHRÁSIO MINEIRO MOURAES  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GALANTE ANDREETTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.



**EMENTA: Agravo de instrumento.** Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.408/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EDI MOREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA  
**AGRAVADO** : JOSÉ GABRIEL SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. CLEULER BARBOSA DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTOS.** Não se demonstrando, no recurso de revista a violação de lei, dissenso jurisprudencial ou inobservância de Enunciado, tem-se por ausentes os pressupostos básicos para a admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.409/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ROBERTO ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.411/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTUJO  
**AGRAVADO** : IRENE APARECIDA MAZETO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BATISTÁ GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 62, II DA CLT.** Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.412/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JURACI EVANGELISTA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. SILVANO SABINO PRIMO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Ausentes os pressupostos elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, atinentes à divergência e violação, o recurso de revista não tem como prosperar. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.451/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : BENTO MORAES NETO  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE.** O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

**PROCESSO** : AIRR-609.453/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : PEDRO MELILLO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Somente a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na fase executória do processo trabalhista (artigo 896, parágrafo 2º, CLT e Enunciado 266/TST). Mera hipótese de violação a texto infraconstitucional e mesmo o dissenso jurisprudencial não são suporte à admissibilidade do citado recurso. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.465/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**AGRAVADO** : JORGE ASSAD MALUF JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. WINSTON SEBE  
**AGRAVADO** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO.** Matéria não examinada no acórdão recorrido. Ausência de prequestionamento. Obice no Enunciado 297 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.484/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : OTO ESTEVENS RIBEIRO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CURVELLO FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS.** Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.485/1999.1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MAGNO SANTOS CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADO** : DR. MILTON CORREIA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO.** Havendo o r. acórdão regional observado a regra consubstanciada no art. 131 do CPC, no tocante a formar sua convicção livremente e em conformidade com os fatos e circunstâncias dos autos, além de indicar os motivos de seu convencimento, afasta-se a possibilidade de negativa da prestação jurisdicional, sobretudo quando esta argüição se reveste de roupagem processual visando obter indistintamente a revisão do conjunto fático dos autos. Não há aí erro in procedendo a justificar a pretensão de nulidade deduzida na instância extraordinária, na qual o prequestionamento é exigido. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.486/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : EVANGIVALDO PEREIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RAPHAEL BARTILOTTI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE.** Inadmissível, no recurso de revista, o reexame de matéria fática (Enunciado 126/TST). Decisão sintonizada com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI/TST obsta o trânsito do citado apelo (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.487/1999.9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : RAQUEL DE SOUZA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BASTOS COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.489/1999.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ALBERTO MATIAS DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA: agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Persistindo o julgado em não complementar a prestação jurisdicional em aspecto relevante para a manutenção de parte da condenação imposta e, por isso, impedindo à parte o direito de ver a questão examinada, para submetê-la posteriormente aos requisitos de admissibilidade da revista, implica em aparente violação dos arts. 832 da CLT e 458 do CPC, pois obstaculiza, em tese, o exercício do recurso para a instância extraordinária sobre aqueles temas. Concede-se provimento ao Agravo de Instrumento que demonstra aparentemente a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes da alínea "c" do artigo 896, CLT, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-609.521/1999.5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FERCON - FERRAGENS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO  
**AGRAVADO** : EDILSON MOURA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A decisão regional que se encontra satisfatoriamente motivada preenche as exigências previstas no art. 131 do CPC, imprimindo, desta forma a plena prestação jurisdicional, ainda que não rebata um a um os argumentos trazidos pela parte.

**PROCESSO** : AIRR-609.660/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MÁQUINAS DANLY LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DURVAL EMÍLIO CAVALLARI  
**AGRAVADO** : SIMÃO ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Garantia no emprego - cláusula coletiva - requisitos.** Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Horas extras - 7ª e 8ª horas diárias - cabimento somente do adicional. Recurso desfundamentado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.661/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO  
**AGRAVADO** : ARIIVALDO MUNHOZ  
**ADVOGADO** : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.662/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BLEN BLEN CLUB BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. WALDEMAR YANEZ GONZALEZ  
**AGRAVADO** : SHIRLENE DA SILVA FARIAS BEZERRA  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA DE NOVAES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA: Agravo de instrumento.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-609.664/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. - FINASA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LIA MARQUES MANTECON MUIÑÓS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. **RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO.** Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.665/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : IZAILDO BEZERRA DE MIRANDA  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada a possibilidade de violação constitucional ou legal, bem como não comprovada a probabilidade de divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.667/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO** : JOSÉ ROBERTO PONTIN  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.668/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : VILMAR SCHROEDER  
**ADVOGADA** : DRA. ANDREA KIMURA PRIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.669/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. **DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Não se conhece do agravo cujo instrumento se apresenta deficiente, em face do irregular traslado das peças que se lhe reputam essenciais. Exegese do inciso III, da IN/TST n.º 16/98. Enunciado/TST n.º 272.

**PROCESSO** : AIRR-609.671/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DOROTI TORNIOLI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.672/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TDB - TEXTIL DAVID BOBROW S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO BOBROW  
**AGRAVADO** : FRANCISCO ALEXANDRINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ADEMAR FRANCISCO GOMES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.673/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO** : REINALDO DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. ELMIRA APARECIDA D'AMATO GARCIA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.674/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DIVA DE FÁTIMA GOMES ALVES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS RODRIGUES  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.675/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADA** : DRA. EUNICE MARIA XAVIER FEIGEL  
**AGRAVADO** : HELIANA FEO LINS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.676/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HELIANA FEO LINS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA VILELA CHAGAS FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.679/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO CARLOS SALLES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.680/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FORJAS TAURUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD  
**AGRAVADO** : EDUARDO NEVES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. IVONE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.681/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MÁRCIA ROCHA MARTINHO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.682/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SADIÁ CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.683/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JURACY VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BORGES FILHO  
**AGRAVADO** : LUIZ PERES FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO LUIZ PINTO E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.684/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO BASÍLIO FILHO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.685/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO BRASILEIRO HUMBERTO I  
**ADVOGADO** : DR. RACHEL SPINOLA E CASTRO CANTO  
**AGRAVADO** : RUY BARBOSA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.686/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA PESSOA BRUM  
**AGRAVADO** : IVO SOARES DO NASCIMENTO



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.687/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** CAP - CIA. AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS  
**AGRAVADO :** JOSÉ CASSIANO DE BARROS  
**ADVOGADA :** DRA. AUBENICE MARIA DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.688/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** ELVIRA ANTUNES DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO  
**AGRAVADO :** BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO :** DR. ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.689/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA :** DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO :** LUÍS PAULO SPINELLI CORREIA DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA :** DRA. REGINA COELI CAMPOS DE MENESES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Prescrição. Nulidade. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Adicional de horas extras. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-609.690/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RECIFE  
**ADVOGADO :** DR. HÉLIO FERNANDO MONTENEGRO BURGOS  
**AGRAVADO :** ARLINDO INÁCIO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA LÚCIA SOARES DE ALBUQUERQUE MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.691/1999.2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADA :** DRA. MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO :** LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO  
**ADVOGADO :** DR. FABIANO GOMES BARBOSA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.692/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB  
**ADVOGADO :** DR. THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO :** CARLOS ANTÔNIO LOPES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO :** AIRR-609.815/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** MÁRCIA DOS SANTOS FARIAS  
**ADVOGADO :** DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL  
**AGRAVADO :** NICOLAS TEODORE GATOS & FILHOS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DA CONSTITUIÇÃO. Demonstrada a possibilidade de a decisão regional configurar virtual violação de dispositivo da Constituição Federal, resta atendido um dos pressupostos estabelecidos no artigo 896 da CLT para o recebimento e o processamento do recurso de revista.

**PROCESSO :** AIRR-609.823/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** CONSTRUTORA OAS LTDA.  
**ADVOGADA :** DRA. SHEILA ROBERTA BOARO ÂNGELO  
**AGRAVADO :** JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão harmônica com entendimento consubstanciado em Precedente Jurisprudencial da SDITST inviabiliza o trânsito do recurso de revista, a teor do Enunciado 333/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO :** AIRR-609.826/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** FICAP S.A.  
**ADVOGADO :** DR. NIVALDO ROQUE PINTO DE GODOY  
**AGRAVADO :** ARVELINO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA :** DRA. ANDREA TURGANTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do recurso de revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO :** AIRR-609.827/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO :** JOSIAS FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO :** DR. HELTON VELILLA MANOEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO :** AIRR-609.831/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO :** JAILSON JOÃO BARBOSA  
**ADVOGADO :** DR. PAULO GOLDENBERG

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Insurgência que importa o revolvimento e reexame do quadro fático-probatório. Incidência do Enunciado 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-609.834/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO :** DR. JULIANO RICARDO DE YASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO :** SÉRGIO DUTRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ENUNCIADO 361. Não desafia reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o julgado regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-609.836/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE  
**PROCURADOR :** DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO  
**AGRAVADO :** BERNETE GUEDES DE MEDEIROS AUGUSTO  
**ADVOGADA :** DRA. ELIANA DE FALCO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO :** AIRR-609.837/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** SÍLVIA REGINA RIBEIRO CARBOGIN  
**ADVOGADA :** DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO :** NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do Recurso de Revista nos moldes do artigo 896 da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO :** AIRR-609.842/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE :** SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU  
**AGRAVADO :** NADJA CRISTINA DA CUNHA  
**ADVOGADA :** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do Recurso de Revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração direta e literal de violação a preceito da Constituição, ficando totalmente afastadas as hipóteses de ofensa aos dispositivos de lei federal ou de dissenso pretoriano.

**PROCESSO :** AIRR-609.874/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** ALZIRA DE ALMEIDA PINTO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. VENÍCIUS NASCIMENTO  
**AGRAVADO :** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCURADOR :** DR. OSVALDO ANTÔNIO BERTEMES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO :** AIRR-609.977/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** JULIAN MARCUIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. OTONIEL DE MELO GUIMARÃES  
**AGRAVADO :** PAULO MARCELO DO PRADO SAAD  
**ADVOGADA :** DRA. AURELIA FANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO :** AIRR-609.978/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO :** JAIR NAVARRO  
**ADVOGADO :** DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ



**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicação do presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Cargo de confiança - bancário. Não-exigência de amplos poderes de mando, representação e substituição do empregador. Contrariedade a enunciado do TST aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.979/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.980/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : KITCHENS - COZINHAS E DECORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LEONEL JUNQUEIRA DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. FIVA SOLOMCA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-609.981/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TERCIO DE SOUZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA ROCHA  
**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.982/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO RENDIMENTO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ VIEIRA DA SILVA DUQUE FILHO  
**AGRAVADO** : JAIR DANTAS WANDERLEY  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON CHINCHE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Violação constitucional e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.983/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO ANDRADE DE ALVARENGA  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP  
**ADVOGADA** : DRA. GLÁUCIA APARECIDA S. SIMON  
**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO WORK HOME ITAIM  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA WUST DE PROENÇA  
**AGRAVADO** : SERVILLE AGÊNCIA DE EMPREGOS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE APARECIDA SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Acúmulo de funções - salário adicional - descabimento. Violação e divergência jurisprudencial não demonstrada. Ônus da prova. Ausência de prequestionamento. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.984/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ROBERTO DE JESUS ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA  
**AGRAVADO** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-609.985/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ARTIVINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JONAS JAKUTIS FILHO  
**AGRAVADO** : PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO STANKEVICIUS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-609.986/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS CARVALHO GIANNINI  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
**AGRAVADO** : SOTEFÉ - SOCIEDADE TÉCNICA DE FERRAMENTAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS AMATUCCI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-610.047/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA LUCIA KRUCZOKOWSKI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
**AGRAVADO** : ESTADO DO PARANÁ  
**PROCURADOR** : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-610.072/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 1A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÍDIA LEILA DA SILVA  
**AGRAVADO** : OSVALDO LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANNE PENITENTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

(\*) Republicado por ter saído com incorreção do original no Diário da Justiça de 12/5/2000, pg. 244.

**PROCESSO** : AIRR-610.131/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LUIZ FERNANDO RIBERTO  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA ROCHA DE SOUZA PINTO  
**AGRAVADO** : FABIANA FOGAÇA BUENO  
**AGRAVADO** : RIBERTO E MORAIS LTDA.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Processo de execução. Devido processo legal. Penhora de bem do executado. Propriedade de terceiro não comprovada. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.398/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA SANTANA SILVA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : FIBRA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON MORIO NAKAMURA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Prova emprestada. Empresa desativada. Reclamantes que não exerciam as mesmas funções. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.494/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : JUSSARA CRISTINA DE MORAES NEGREI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SUEROZ ANTÔNIO FONTE BÔA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Estando o acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência da Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal Superior do Trabalho, não pode ser modificada a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, a teor do disposto no Enunciado 333 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.500/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : JONAS GOMES MARTINS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO PINHEIRO DRUMMOND

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão que adota os fundamentos da sentença. Prequestionamento inexistente (PJ nº 151 da SDI). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.502/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA LINS DE MOURA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE FÁTIMA SALES MATOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.507/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : IVAN BOCKORNY CAVALCANTE  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ RAMOS DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não vislumbrada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.508/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO** : JOSÉ LEO GUZ  
**ADVOGADA** : DRA. LEDA MARIA DE C. PORTILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.509/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO** : SHEILA GALDINO DE LIMA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE ADOLFO KALAF

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias, à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-611.510/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : EDSON TILIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO ESTEBANEZ STAEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.511/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA ELIZABETH HENRIQUE MENEGHINI E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA SOLA DA S. RAMOS  
**AGRAVADO** : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
**ADVOGADO** : DR. ADOLPHO PEDROSO THEOBALDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Inexistência. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.512/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TV GLOBO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JOYCE CARDIM  
**AGRAVADO** : CARLOS JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.513/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA LAPORTE FIGUEIREDO ROSÁRIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : EDVALDO BATISTA DE CARVALHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.514/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO DE SALLES COELHO  
**AGRAVADO** : REGINALDO DEMÉTRIO MACHADO  
**ADVOGADA** : DRA. KÁTIA DUARTE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não vislumbrada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.515/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : FRANCISCO BARBOSA  
**ADVOGADO** : DR. AMAURY TRISTÃO DE PAIVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.516/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JAB ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
**AGRAVADO** : MARCOS ANTONIO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.517/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : ROBERTO CARLOS FRANCISCO DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO ALVES DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.518/1999.2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA VALÉRIA DE OLIVEIRA DE MELO E SILVA ROLO  
**AGRAVADO** : PAULO MIGUEL DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO FERREIRA RIOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Adicional Regional instituído pela RED 005/75. Aplicação restrita ao salário-base. Ilegalidade. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.519/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO** : EDISOM GALDINO GOULART  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.520/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDISOM GALDINO GOULART  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA COELHO CHIAVEGATTO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Custas. Isenção de recolhimento pela União. Violação legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.522/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANTÔNIO BRUNO E OUTROS  
**AGRAVADO** : NACIONAL AÇOS LTDA.  
**AGRAVADO** : MILTON FRANCISCO REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.523/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALDENEI FIGUEIREDO ÓRFÃO  
**AGRAVADO** : V. FIGUEIREDO S/C LTDA.  
**ADVOGADA** : DANIELA CHELONE GASTON  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA APARECIDA CONSORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.524/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : WALTER JOSÉ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROCHA PINTO  
**AGRAVADO** : TRANZEPI TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.525/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO** : WILSON SEBELLINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.526/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : WILSON SEBELLINO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.529/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : CLÁUDIO MARIANO BORGES  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA MARLENE DE CASTRO MELO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Custas. Isenção de recolhimento pela União. Violação legal aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.550/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. REGINA VIANA DAHER  
**AGRAVADO** : FIAÇÃO E TECIDOS SANTA ROSA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LÉO RIBEIRO DE SOUZA  
**AGRAVADO** : MESSIAS DE PAULA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DARNLEY LEAL MOREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Obice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.562/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
**AGRAVADO** : JORGE LUIZ CÂMBINDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-611.563/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : JORGE LUIZ CÂMBINDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIROZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.622/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : AÇO INOXIDÁVEL ARTEX S. A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES LEITE  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE PÁDUA PIDONE  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DEPOSITO RECURSAL. DESERÇÃO. Não se conhece do recurso quando o recorrente não efetua o recolhimento do depósito legal, integralmente, sendo o valor da condenação mais expressivo, conforme iterativa jurisprudência da SDI desta Corte, consubstanciada no Precedente de nº 139 e Ato TST. GDGCJ - GP 311/98. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.623/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADORA** : DRA. ADRIANA GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : EULÁLIA MARCELINO BATINGA  
**ADVOGADO** : DR. OSCAR AMARAL FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INACABÍVEL RECURSO DE REVISITA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Aplicação do caput do artigo 896 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-611.626/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DARCI VIEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO** : RICARDO DE OLIVEIRA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. SHIGERU MIYASHIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.656/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SALVA PÉ PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS SAVIO ZAINAGHI  
**AGRAVADO** : MARLETE REIS ALVES  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista, cujo fundamento central é o reexame da prova, por contrariar jurisprudência uniforme consagrada no Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-611.660/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARIA DIAS FERREIRA  
**AGRAVADO** : MARIA VIRGÍNIA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO CASTRO REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Violação de dispositivo constitucional e/ou legal não revelada, porquanto a matéria não foi dirimida, pela Corte recorrida à luz das normas citadas no recurso de revista. Ausência de prequestionamento. Divergência jurisprudencial não configurada. Óbice nos Enunciados 297 e 337/TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.663/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BAMEERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : TELMA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Revela-se inservível a cotejo de teses aresto transcrito sem a indicação da fonte de publicação. Incidência do Enunciado 337 desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.862/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA FERNANDES PICANÇO  
**AGRAVADO** : MAURO SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.863/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ  
**AGRAVADO** : RENATO CORREIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.864/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Honorários advocatícios. Concessão com amparo em apenas um dos requisitos legais. Contrariedade a enunciado desta Corte aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.865/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA SANTA GENOVEVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HERALDO MOTTA PACCA  
**AGRAVADO** : IOLANDA DE LIMA SOTERO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE MOURA BRITO

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. FACTUM PRINCIPIS. Configuração. Violações aparentemente demonstradas. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.866/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
**ADVOGADA** : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JAIME GUILHERME DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.867/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OESP GRÁFICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : HELOÍSA HELENA DE BRITO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FILIPE MADURO AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.868/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR FARJALLA  
**AGRAVADO** : RAUL DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ARIAS SANTISO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.869/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO** : MARCELO PIMENTEL VILLARDO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não demonstrada provável violação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.870/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**AGRAVADO** : DIRCÉA PACHECO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE MARQUES BORGES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. TRCT com ressalvas. Aplicação do En. 330. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.871/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CNT - RIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO CÉSAR A. CARVALHO  
**AGRAVADO** : HUMBERTO NASCIMENTO LOUREVAL  
**ADVOGADA** : DRA. GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Violação legal não configurada. Reexame de fatos e provas impossível (Enunciado nº 126 do TST). Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.873/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ESPEDITO AMÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE O. BARRETO  
**AGRAVADO** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-611.874/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SIMONE DOS SANTOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : RPC TELEVISÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.875/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA  
**AGRAVADO** : JORGE MENEZES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANE GHISSA TOSTES MALTA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.876/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FIOS E CABOS PLÁSTICOS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : IVAN MATHIAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.877/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : HUMBERTO SEBASTIÃO DE ALENCAR  
**ADVOGADO** : DR. PAULETE GINZBARG

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.878/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO** : IANE GUEDES DE CASTRO FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. GABRIELA NIEMEYER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.879/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AKZO NOBEL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
**AGRAVADO** : WANDERLEY VIANNA DE SOUSA  
**ADVOGADO** : DR. EDISON DE AGUIAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.880/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO ASSUMPTIÃO  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Processo de execução. Ante uma possível violação de dispositivo constitucional, merece provimento o agravo de instrumento para ser processado o recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-611.881/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TIJUCA TENIS CLUBE  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO  
**AGRAVADO** : SEVERINO GALDINO DE MATOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO MARCOS BOFFY

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-611.882/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MARCUS VINÍCIUS CAROU MOREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ VELASQUEZ MEDEIROS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.883/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HOSPITAL RENAUD LAMBERT S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GIANCARLO BORBA  
**AGRAVADO** : DEVANIL CALIXTO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO NUNES LISBOA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.884/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : MARIA INEZ BERNARDES DO AMARAL  
**ADVOGADO** : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.885/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OESTREICH S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO BASTOS BARROS FILHO  
**AGRAVADO** : ARI DA SILVA PINHEIRO  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Demonstrada aparente afronta direta ao artigo 195, I e II, da Constituição Federal, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se denegou seguimento, para melhor exame.

**PROCESSO** : AIRR-611.886/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BACARDI - MARTINI DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO EUFRÁSIO PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Omissão na exibição de documentos. Abrangência de instrumento coletivo. Matéria fática. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.894/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO SANTOS DA COSTA CRUZ  
**AGRAVADO** : LUCIANO ALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. HAROLDO BAEZ DE BRITO E SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. execução. Processo de execução. Violação direta e frontal de dispositivo constitucional não demonstrada. Óbice do Enunciado 266, desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-611.895/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. RUBENS LAZZARINI  
**AGRAVADO** : MARIA HELENA LÁZARI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SANINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.896/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO** : LANCHONETE PORTOBELLO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ MARQUES MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-611.898/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : OSÉAS SIMÕES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ERICK FALCÃO DE BARROS COBRA  
**AGRAVADO** : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARINEVES RUFINO GAZANI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.002/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : IVAN GONÇALVES DOS ANJOS  
**ADVOGADO** : DR. RENATO R. TIMONER

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** Agravado de instrumento. Recurso de revista. Execução. Demonstrada aparente afronta direta ao artigo 195, I e II, da Constituição Federal, deve ser provido o Agravo de Instrumento aviado para destrancar o recurso de revista ao qual se denegou seguimento, para melhor exame.





**PROCESSO** : AIRR-612.003/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SÍLVIO ARMELLEI FURQUIM LEITE  
**ADVOGADO** : DR. AURELIANO FURQUIM  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CECÍLIA APARECIDA F. S. R. SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-612.012/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
**AGRAVADO** : DEÁ SERPA TEIXEIRA BERNARDINELLI  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA FLORA SCUPINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.019/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ  
**AGRAVADO** : DEUSDETE DE OLIVEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. LINEU ÁLVARES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Recurso de revista, cuja pretensão não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 896 da CLT, tem o seu cabimento obstaculizado. Não preenchidos os requisitos de admissibilidade da revista, a consequência é o desprovimento do agravo de instrumento avariado.

**PROCESSO** : AIRR-612.022/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND  
**AGRAVADO** : NANSI SILVA NAVARRETE  
**ADVOGADO** : DR. ALAÍDE ANTÃO HERRERA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.030/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. MARION SYLVIA DE LA ROCCA  
**AGRAVADO** : ELIER OSMAR JORGE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO LUIZ DE PAULA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.036/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ ILDO GUIMARÃES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**AGRAVADO** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. Indispensável o oportuno prequestionamento da tese jurídica levantada no recurso de revista, com apreciação explícita da matéria pelo juízo a quo, sem o que se torna inadmissível o seu processamento, diante do óbice em que se erige o Enunciado 297/TST.

**PROCESSO** : AIRR-612.047/1999.1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CARIRIACU  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA DO CARMO LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ JOÃO ARAÚJO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.049/1999.9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DO CRATO  
**ADVOGADO** : DR. JÓSIÓ DE ALENCAR ARARIPE  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO BATISTA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM CLEONIZIO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.050/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE  
**AGRAVADO** : MARIA DILVANIR GOMES ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA MARIA BEZERRA GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.054/1999.5 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE ASSARÉ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA MARLENE ALMEIDA ROZAL  
**ADVOGADO** : DR. GÚCIO CARVALHO COELHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.056/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA  
**AGRAVADO** : NÚBIA DE MACEDO SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.059/1999.3 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO** : JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. GESSI SANTOS LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.060/1999.5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA ANUNCIADA DA CONCEIÇÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GESSI SANTOS LEITE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.061/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO** : CÍCERA VIEIRA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.066/1999.7 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAPELA  
**ADVOGADO** : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA FRANCISCA TERÇO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.724/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDINA MARIA DA COSTA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADOR** : DR. CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.744/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : HELVÉIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE KLIMAS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.745/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : HELVÉIA FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE KLIMAS  
**AGRAVADO** : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.758/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CEMSA - CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PIMENTA FARIA  
**AGRAVADO** : ESPEDITO JOSÉ DA SILVA



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.759/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DIRCEU JÚLIO DE CANTUÁRIA ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada violação constitucional ou legal, bem como não comprovada possível divergência jurisprudencial, impõe-se negar provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-612.760/1999.3 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ETERNO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ  
**AGRAVADO** : PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.761/1999.7 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDISON DA SILVA CUNHA  
**ADVOGADA** : DRA. SILVANA SOARES SAMPAIO  
**AGRAVADO** : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA  
**ADVOGADO** : DR. ADALGIZO SILVA FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.762/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : GUTEMBERG RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.763/1999.4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REGINALDO PEREIRA MALOCA  
**ADVOGADO** : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA  
**AGRAVADO** : BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. TADEU DE ABREU PEREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.764/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JEFFSON MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. WANDER LUCIA SILVA ARAUJO  
**AGRAVADO** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.765/1999.1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ARISCO INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE AUGUSTO JUNGSMANN  
**AGRAVADO** : DIOMÍDIO FRANCISCO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. NILVA MENDES DO PRADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.766/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA  
**AGRAVADO** : ARIVONALDO FRANCISCO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-612.768/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU  
**AGRAVADO** : JOSÉ ACRÍSIO DE SOUZA LÔBO  
**ADVOGADO** : DR. ANADIR RODRIGUES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Matéria vinculada ao reexame de fatos e provas. Incidência da orientação normativa contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.769/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MIRIAN LIMA SANTOS BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.770/1999.8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LUCIANE DE LIMA MENDES  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO SILVA CAMPOLINA  
**AGRAVADO** : POP SIDA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES BOTELHO DE ANDRADE

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-612.772/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MÁRCIO FRANCISCO DUTRA PINTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.773/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA MARTA GONÇALVES DE FREITAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.774/1999.2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO HIRASAWA  
**AGRAVADO** : CAROLINA LEAL DOCHE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.776/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EDILAMAR BATISTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADA** : DRA. GISELE DE BRITTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-612.829/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ODETE MARIA DE CAMARGO  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CASSIA SPOSITO DA COSTA  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provi o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-612.871/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BARTHOLOMEU BUENO DE MIRANDA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : CECILIA DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA DANIEL DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISÃO. EXECUÇÃO. ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. Apenas a demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida em execução. Mera hipótese de afronta a texto infraconstitucional e mesmo dissenso jurisprudencial não são suportes à admissibilidade do citado recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.875/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS SÃO PAULO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRª MARIA CRISTINA I. PEDUZZI  
**AGRAVADO** : SILVANO ROZ CAPEL GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCO ROGÉRIO DE PAULA



**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O que autoriza a interposição do recurso de revista contra decisões proferidas em execução de sentença é a demonstração inequívoca de frontal violação de texto constitucional, ficando inteiramente afastadas para tanto as hipóteses de violação de dispositivo infraconstitucional ou de conflito pretoriano (artigo 896, parágrafo 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-612.951/1999.3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OTACILIO LINDEMEYER FILHO  
**AGRAVADO** : RUDIMAR FRANÇA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO OLIVÉRIO M. DE MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. Se a decisão regional se coaduna com jurisprudência sumulada em Enunciado do TST, obviamente que tal decisão não pode ser reapreciada via recurso de revista. Aplicação do art. 896, a e § 5º da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-612.955/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : A. PAULO FEIJÓ S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA  
**AGRAVADO** : PAULO ALAOR FERNANDES TESSARI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA DE FATO. Não comporta modificação o despacho que nega seguimento ao recurso de revista quando este remete ao reexame da prova, contrariando jurisprudência uniforme sedimentada no Enunciado 126.

**PROCESSO** : AIRR-613.028/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE SUZANO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI  
**AGRAVADO** : JOILTO RAMOS DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.040/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**AGRAVADO** : FERNANDO PINHEIRO ARABITES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO HAGEMANN

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA. A decisão regional que se coaduna com enunciado de súmula de jurisprudência desta Corte não comporta o seu reexame por via de Recurso de Revista, a teor do que dispõem o art. 896, a e seu § 5º, da CLT. Inadmissibilidade da revista que leva ao desprovimento do agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-613.058/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MAKRO ATACADISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE PIRES BERR  
**AGRAVADO** : RICARDO MONTAGNA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DOS SANTOS MARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O artigo 896 da CLT não contempla a admissibilidade do recurso de revista com suporte em afronta a Instrução Normativa da Receita Federal nem Ordem de Serviço do INSS. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.074/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IVÂNIA MENEZES MORATO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO COELHO RIBEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.075/1999.4 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : ZULMIRA FERNANDES DE LIMA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Ente Público sucedido pela União Federal. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.198/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
**AGRAVADO** : ANA LOURDES DAVID CERQUEIRA MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Ente Público sucedido pela União Federal. Incidência de juros. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.201/1999.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMIRENE SÍLVIA MILANEZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BISSA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando as razões expandidas não conseguem constituir os fundamentos adotados no despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.206/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO RODRIGUES DA SILVA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. REMY JOÃO BROLHI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.207/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CALÇADOS KALAIGIAN LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA LÚCIA DA SILVA  
**AGRAVADO** : AILTON DE JESUS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.208/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO** : MARCO ANTÔNIO MARTINS  
**AGRAVADO** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.211/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : JORGE FARAH NASSIF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO GUIMARÃES MORAES  
**AGRAVADO** : GERSIMAR DA SILVA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN  
**AGRAVADO** : TRUFANA TEXTIL S.A.

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Processo de execução. Penhora de bens particulares dos sócios. Violação constitucional não apontada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.212/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MÁRIO MEIRO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. MARLI TEGE ALVES  
**AGRAVADO** : S. A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZZO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMELA LOBOSCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.213/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : TOYOTA BRASIL S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO TAKAHIRO OKA  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. Violação constitucional não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.214/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VOITH S.A. - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DA SILVA  
**AGRAVADO** : GERALDO MARIA  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA DE AZEVEDO FORTE

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.216/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO FREIRE DE REZENDE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA FARIA

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Descontos previdenciários e fiscais. Cabimento. Devidos integralmente, por ocasião do fato gerador. Violação constitucional aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.



**PROCESSO** : AIRR-613.218/1999.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS S. A.  
**ADVOGADO** : DR. LAURO MALHEIROS FILHO  
**AGRAVADO** : SÉRGIO ANTÔNIO LUCHESI  
**ADVOGADA** : DRA. SARA DOS SANTOS CONEJO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.219/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LEONARDO SOUZA DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.221/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CONSPELMON CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DOMINGOS TOMMASI NETO  
**AGRAVADO** : ULÍCIO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SHIRLEI TRICARICO GARAVELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.222/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BRASLINEA SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR J. HENRIQUE  
**AGRAVADO** : GESMIEL GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO MELMAM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.223/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILAMAR LOFREDO DE OLIVEIRA CUCCHI  
**AGRAVADO** : ARNALDO CORREA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ELI ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.233/1999.0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO NONATO HOLANDA COSTA  
**AGRAVADO** : VERÔNICA SILVA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALDER GRÊGO OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.240/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.  
**AGRAVADO** : GENILDA BERNARDINO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. AMILTON DE FRANÇA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-613.384/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : METRÓPOLE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LUÍS FERREIRA  
**AGRAVADO** : FABIANO DIAS DA MOTTA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA SIMONE SANTOS SCHETTERT

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento, bem como, as necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia e também para o julgamento do recurso de revista, se provido o agravo, acarreta o não conhecimento do agravo, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98 e Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.391/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - COLÉGIO STELLA MARIS  
**ADVOGADO** : DR. LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ÂNGELO LUIZ MATOS  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO KFOURI PALMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.395/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MURILO PIRES  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS ROVEDA  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. TRASLADO INTEMPESTIVO. PEÇA OBRIGATÓRIA. IMPUGNAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. PRECLUSÃO. opera-se a preclusão processual para a formação do instrumento de agravo com a juntada intempestiva de peça obrigatória não observada quando de sua regular constituição, prevenida por certidão do órgão jurisdicional e impugnação da parte contrária. Assim, a deficiência de formação do instrumento de agravo com todas as peças obrigatórias à sua regular formação e daquelas necessárias para a perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98, do Enunciado 272/TST e do item XI da Instrução Normativa 06/96-TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.398/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADA** : DRA. SONJA MARIA FLORÊNCIO  
**AGRAVADO** : FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.399/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : ALCIDES BENEDITO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.400/1999.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**ADVOGADO** : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
**AGRAVADO** : EDUARDO CÉSAR FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.403/1999.7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA  
**AGRAVADO** : VALDIVIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.404/1999.0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FÁRIA  
**AGRAVADO** : VALDEMIR JOAQUIM DE SOUZA  
**ADVOGADA** : DRA. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.406/1999.8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA DE MINÉRIOS MAR DEL PLATA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA AZEVEDO COUTO  
**AGRAVADO** : MARCO AURÉLIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto. Além disso, a ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-613.409/1999.9 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VENAC VEÍCULOS NACIONAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JORGE A. SAADI FILHO  
**AGRAVADO** : OSIMAR RAFAEL MORGADO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA PENHA BOA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. LITISCONSÓRCIO SIMPLES. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA. PEÇAS OBRIGATÓRIAS À FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. O recurso de revista avariado sem a observância do recolhimento do depósito recursal e das custas encontra óbice para sua admissibilidade em requisito extrínseco concernente ao seu preparo. Se os litisconsortes simples têm interesses antagônicos - 509 do CPC -, de ambos é exigido o recolhimento do depósito recursal. Portanto, não comprovado o recolhimento, revela-se deficiente de formação o instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.417/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO** : LAURA SILVA BARROSO E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.418/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO** : MARIA MADALENA FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.419/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO** : MARIDEUSA RODRIGUES MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.420/1999.5 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO** : SALVELINA SANTOS VALE  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.239/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : JOANA MARIA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.240/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : MARIANA AMORIM DE SOUZA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.241/1999.3 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : MARGARIDA DA SILVA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.242/1999.7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : ALBANIZE BEZERRA DA SILVA FRANCISCO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.243/1999.0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : SEVERINA NOÊMIA DE LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.244/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : JOSEFA CLEIDE DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.245/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADA** : DRA. VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES  
**AGRAVADO** : FRANCISCA LÚCIA FÉLIX

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.246/1999.1 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN  
**ADVOGADO** : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO PEREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.247/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA  
**AGRAVADO** : GILVANETE SANTOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSIAS MIGUEL FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.248/1999.9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MARCELO RAMALHO DA SILVA  
**AGRAVADO** : MARIA DE FÁTIMA MACÉDO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EMÍDIO GERMANO DA SILVA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-614.249/1999.2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÚCIO AMARAL DA COSTA  
**AGRAVADO** : MARCOS ANTÔNIO LEITE DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIUS SANTIAGO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.250/1999.4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA  
**AGRAVADO** : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA)  
**PROCURADOR** : DR. MIGUEL JOSINO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.254/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SYSLEIDE UMBELINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA  
**AGRAVADO** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-614.255/1999.2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. INACINHA RIBEIRO CHAVES  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO HONORATO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.260/1999.9 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : MANOEL AMARO CALHEIROS DE NOVAES  
**ADVOGADO** : DR. WILTON ANTÔNIO FIGUEIRÔA LIMA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.282/1999.5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MOISÉS FAUSTINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES CAMPELO  
**AGRAVADO** : COATS CORRENTE LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ESTHER LANCRY

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.284/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ELÍCIO DE MELO LEITÃO  
**AGRAVADO** : SARAH BOTELHO CAMPELO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES.

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.285/1999.6 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
**AGRAVADO** : GUILHERMINA PEREIRA DA SILVA COSTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.288/1999.7 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
**AGRAVADO** : MARIA JOSÉ DE SOUZA ANDRADE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.289/1999.0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
**AGRAVADO** : VALDILENE ALVES DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.290/1999.2 - TRT DA 22ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES  
**AGRAVADO** : JOAQUIM PEREIRA NETO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GONÇALVES DE MESQUITA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.291/1999.6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIA DO SOCORRO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADOR** : DR. EVELINE LEITE DUMARESQ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.294/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ROZILDA DE OLIVEIRA PAEZ  
**ADVOGADO** : DR. DÁRIO CASTRO LEÃO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.296/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. THOMAS EDGAR BRADFIELD  
**AGRAVADO** : WILSON PEREZ BRAVO  
**ADVOGADO** : DR. EMERSON BRUNELLO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.300/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : EMERSON LUIZ AZENARI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.301/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MARIO ROBERTO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHIELI  
**AGRAVADO** : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.302/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA PAULISTA  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO** : DENISE APARECIDA FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE GIAMARINO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.306/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : BRACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO LUIZ GARDINAL  
**AGRAVADO** : MIGUEL CANDIDO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.311/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : LAERTE CAETANO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO JOSÉ DOMINGUES  
**AGRAVADO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. J. MAURO MONTEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.319/1999.4 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CURITIBANOS  
**ADVOGADO** : DR. ODIR MARIN FILHO  
**AGRAVADO** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDIO ROBERTO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.354/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BISMARCK SARAIVA DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE RECIFE  
**PROCURADOR** : DR. HENRIQUE EUGÊNIO DE SOUZA ANTUNES

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.379/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ROBERTO FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA WANTERS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.



**PROCESSO** : AIRR-614.436/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**ELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA-DETER/BA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS SOUZA CUNHA  
**AGRAVADO** : CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMANOEL FREITAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.448/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : CHARLES AMSTERDÃ TEIXEIRA GOES  
**ADVOGADA** : DRA. BIANCA PORTO MARQUES HYGINO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-614.449/1999.3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE CAMAMU  
**ADVOGADO** : DR. ARYVALDO SÁ SILVA  
**AGRAVADO** : VERA LÚCIA HORA DE SANTANA BISPO  
**ADVOGADO** : DR. GUIDO ARAÚJO MAGALHÃES JÚNIOR

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-614.450/1999.5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE** : MEDASA - MEDEIROS NETO DESTILARIA DE ÁLCCOL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANE MARIA SALOMÃO  
**AGRAVADO** : IRÊNIO FÉLIX DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : MASSA FALIDA DE EMBAÚBA S.A. - DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do presente Agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não-conhecimento. Não se conhece do agravo de instrumento ante a ausência de autenticação de peças essenciais à formação do agravo. Firma-se a decisão na Instrução Normativa do TST nº 16/99, incisos III, IX e X, e no art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-614.451/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAVID SILVA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : SAMUEL LOPES CASTILHO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FERNANDO ANDRADE DE OLIVEIRA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.452/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO MIRANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ROBERTO LUZZI GENESTRETI  
**AGRAVADO** : DÉCIO PACHECO DE AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DA COSTA PONTES

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peça obrigatória por lei à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-614.453/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : HUMBERTO MAGALHÃES CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. COLBERT DUTRA MACHADO  
**AGRAVADO** : TOURING CLUB DO BRASIL  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.474/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ VIEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIS CARLOS GALLO  
**AGRAVADO** : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.476/1999.6 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO** : GLÁUCIO DE SOUSA NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.484/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : AZUREL GOMIDES PIRES  
**ADVOGADO** : DR. NARDO ASSUNÇÃO DA CUNHA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.485/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : JOSÉ GERALDO TOBIAS  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.489/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EMPRESA PERNAMBUCANA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ADALBERTO RANGEL  
**AGRAVADO** : ROBSON FERREIRA DAS MONTANHAS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.490/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : F.M. ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ DE MEDEIROS  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJAILTON JOÃO DE MELO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.491/1999.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : ARMINDO TEIXEIRA BRAGA DE MORAIS  
**ADVOGADA** : DRA. FÁTIMA TEREZA BARBOSA DE ASSIS  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANDERSON GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HILTON JOSÉ DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo e daquelas necessárias para o imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, impede o seu conhecimento, nos termos do parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.492/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : NADJA MARQUES LELIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DELGADO DA FONSECA  
**AGRAVADO** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.495/1999.1 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA  
**AGRAVADO** : TONY DOS SANTOS FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. OSWALDO MORAIS

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando intempestivamente interposto.

**PROCESSO** : AIRR-615.263/1999.6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ MATUCITA  
**AGRAVADO** : SIMONE ROMANO  
**ADVOGADO** : DR. EVALDIR BORGES BONFIM



**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças essenciais à perfeita compreensão da controvérsia impede o seu conhecimento, nos termos do Enunciado 272/TST e item X da Instrução Normativa 16/99-TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.264/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VALDEMAR RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA  
**AGRAVADO** : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO Nº 218 DO TST. INACÍVEL RECURSO DE REVISTA CONTRA ACÓRDÃO REGIONAL PROLATADO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. APLICACÃO do caput do art. 897 da CLT. Incidência do Enunciado nº 218 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-615.266/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**AGRAVADO** : MARIA APARECIDA BUENO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.268/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : DEOCLECIANO ALVES FERREIRA FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA STELLA DE MACEDO  
**AGRAVADO** : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
**ADVOGADO** : DR. DARCY DE ALMEIDA VIEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.270/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : MARIA CLARA NUNES SANTOS FAKURY  
**ADVOGADO** : DR. ARIIVALDO GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.272/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSENILDO SEVERINO DE FRANÇA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA  
**AGRAVADO** : SERRA DO MAR PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DINAH CORREA ALMEIDA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças obrigatórias à regular formação do instrumento de agravo impede o seu conhecimento, nos termos do inciso I do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.273/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : EDITORA GLOBO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CARMELA DELL'ISOLA  
**AGRAVADO** : SIDNEY FLABOREA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. PROCURAÇÃO DO SUBSCRITOR. INEXISTÊNCIA DE TRASLADO. EFEITOS. Não tendo sido juntada aos autos a procuração outorgada ao subscritor do agravo de instrumento, não há como se conhecer do recurso, porque inexistente. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.280/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : NEIVA GOMES SOUZELLA  
**ADVOGADO** : DR. SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.281/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO** : LÉO VIDONDO FRANKEL  
**ADVOGADO** : DR. NABOR DIOGO TRIZOTTO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.282/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : IBEG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO MARQUES PEREIRA  
**AGRAVADO** : GILSON SANTINO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA LOPES DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.286/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : PAULO GENTILE DE CARVALHO MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA L. MEIRELLES QUINTELLA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA FERNANDES PISCANÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.289/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO GRAVINA  
**ADVOGADO** : DR. CONRADO NORBERTO WEBER

**DECISÃO:** Unanimemente, consignar o parecer oral da Procuradoria-Geral do Trabalho que opina pelo não-conhecimento do agravo e, se conhecido for, é pelo desprovimento; unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.291/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Peças obrigatórias à formação do instrumento não autenticadas. Agravo de que não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-615.294/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO** : JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES AMARAL

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.297/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. EDNA MARIA LEMES  
**AGRAVADO** : JOÃO DOS REIS CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Deficiência de formação do instrumento de agravo. A ausência de instrução da petição de agravo com todas as peças necessárias para o julgamento imediato do Recurso de Revista, caso provido o agravo, impede o conhecimento do Agravo de Instrumento, nos termos do parágrafo 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.354/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SUZANA FONTES DE ARAÚJO SOARES SCHNARNDORF  
**AGRAVADO** : MARCELO SALIM ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR NILO PASSOS FILHO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-615.377/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANDERSON CIDADE  
**ADVOGADO** : DR. ÁLVARO PAES LEME PADILHA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-615.416/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A. - REAMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
**AGRAVADO** : INALDO SOUZA DE MELO  
**ADVOGADO** : DR. WALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.





**PROCESSO** : AIRR-615.417/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA DUTRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MENEZES CUNHA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-615.422/1999.5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO  
**AGRAVADO** : JOÃO DE CAMPOS COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA KELLY JANSEN DE AMORIM

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-615.442/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : ANDERSON CIDADE  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CAMPOS ARANHA  
**AGRAVADO** : VARIG S.A. - VIACÃO AÉREA RIOGRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso de revista, determinar seja desde logo submetido a julgamento, após publicado o presente acórdão e exaurido "in albis" o prazo para embargos, mediante observância daí em diante do respectivo procedimento legal.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Horas extras. Cargo de confiança. Ausência de mandato. Dispensa anterior à alteração do art. 62, "b", da CLT. Divergência jurisprudencial aparentemente demonstrada. Agravo a que se dá provimento.

**PROCESSO** : AIRR-615.631/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA LEBOIS  
**AGRAVADO** : ELÓI DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO WANDERLEY GUIMARAES

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Deserção. Depósito recursal de ambos os réus quando a condenação não é solidária e abrange períodos distintos. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.507/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : CIRO TENÓRIO LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO BEZERRA DE MELO  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-626.511/2000.3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
**AGRAVADO** : JOÃO JOSÉ MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-627.562/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : LAÉRCIO PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-627.742/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE BARROS FERRAZ  
**AGRAVADO** : JOSÉ EDVALDO PAES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-627.571/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : AIRR-628.262/2000.6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA DE ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-631.968/2000.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADA)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON  
**AGRAVADO** : ABÍLIO MARTINS NETO  
**ADVOGADO** : DR. DYONÍSIO PEGORARI

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento. Porque não desconstituídos os fundamentos do ato denegatório de seguimento ao recurso de revista, nega-se provimento ao agravo.

**PROCESSO** : AIRR-633.574/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : IVANILDO FERNANDES TEIXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO PROCESSIONAL. Recurso firmado por advogado que não tem procuração nos autos e nem se encontra sob o pálio do mandato tácito não enseja conhecimento. Descabido, in casu, adotar-se a regra do artigo 13 do CPC, segundo sinaliza o Precedente Jurisprudencial nº 149 da SDI/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.580/2000.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : JOSÉ PEDRO DE LIMA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", pertinentes à divergência e à violação, o seu trânsito não se viabiliza. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.744/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO** : JOSELITO SANTOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.746/2000.4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE  
**AGRAVADO** : JOSÉ PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGEU GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige o reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.749/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO  
**AGRAVADO** : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA FÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. Inadmissível, no recurso de revista, o reexame de matéria fática (Enunciado 126/TST). Decisão sintonizada com jurisprudência iterativa, notória e atual da SDI/TST obsta o trânsito do citado apelo (Enunciado 333/TST). Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.750/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO** : RICARDO SILVA D'ANUNCIACÃO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXAME DE PROVA. Não tem cabimento o recurso de revista quando o seu desiderato exige reexame do conjunto fático-probatório, incidindo o Enunciado 126/TST. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-633.785/2000.9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)  
**AGRAVANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA  
**AGRAVADO** : SEVERINO ENILSON DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL VELLOSO

**DECISÃO:** Unanimemente, negar provimento ao agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não evidenciados os pressupostos legais de admissibilidade do recurso de revista elencados no artigo 896, alíneas "a" e "c", pertinentes à divergência e à violação, o seu trânsito não se viabiliza. Agravo desprovido.



**PROCESSO** : AIRR-634.455/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : JUÍZA MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA (CONVOCADADA)  
**AGRAVANTE** : MAURO ARO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GERMANI PERES  
**AGRAVADO** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO MAIA  
**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: Agravo de instrumento. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças obrigatórias à sua formação.

**PROCESSO** : RR-125.514/1994.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. URSULINO SANTOS  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO** : DARCI KISHIO NAKAMURA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso e lhe dar provimento, para reformar parcialmente a Decisão recorrida, julgar procedente o Recurso de Revista da Reclamada e negar a pretensão do Reclamante quanto à projeção ad futurum do adicional de produtividade, que fica limitado à vigência da norma dissidial, ficando autorizada, outrossim, a compensação dos reajustes salariais espontaneamente concedidos pela Reclamada.  
**EMENTA**: SENTENÇA NORMATIVA. VIGÊNCIA. REPERCUSSÃO NOS CONTRATOS DE TRABALHO. ENUNCIADO 277/TST. As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos.

**PROCESSO** : RR-186.511/1995.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ALODIO DE MACEDO PRESTES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: Recurso de revista. CONHECIMENTO. GRATIFICAÇÃO DE RAI0 X. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL. PREJUÍZO. Quando não são demonstrados os pressupostos específicos previstos no art. 896 e alíneas da CLT, não se conhece de recurso de revista.

**PROCESSO** : ED-RR-211.431/1995.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. WASHINGTON BOLIVAR JÚNIOR  
**EMBARGADO** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DA CIDADE DE SALVADOR  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO ROSAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. RAIMUNDO SOARES MOTA  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Acolhidos os declaratórios para prestar os esclarecimentos na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : RR-216.131/1995.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. URSULINO SANTOS  
**RECORRENTE** : FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DA HORA  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**RECORRIDO** : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do Recurso apenas quanto à prescrição e litispendência. No mérito, negar provimento quanto à prescrição; dar provimento, no que se refere ao tema litispendência, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue os planos econômicos pleiteados na inicial.  
**EMENTA**: Litispendência - Não se acolhe litispendência quando não se comprova que o empregado integra relação de substituição em outro processo.

**PROCESSO** : ED-RR-238.060/1995.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE CIANORTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Relator, sem alteração do julgado, impedido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos sem alteração do julgado.

**PROCESSO** : ED-RR-259.833/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : LEONIDAS HIPÓLITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOEYEN PEDUZZI

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CABIMENTO. 1. Constitui pressuposto de cabimento dos embargos declaratórios a demonstração efetiva de ocorrência, na espécie, do vício ou vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, isto é, omissão, obscuridade ou contradição porventura existentes na v. decisão embargada. 2. Não revelada a existência de tais vícios, os embargos declaratórios não se viabilizam. 3. Embargos declaratórios não providos.

**PROCESSO** : ED-RR-265.704/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : MARIANINHA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. OTANIEL G. DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, sanando a contradição, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Decisão que sugere contradição merece esclarecimentos com a finalidade de alcançar-se a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-273.767/1996.5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.C. LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA AGUIAR SILVA  
**EMBARGADO** : PAULINO XAVIER DO PRADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-274.934/1996.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO** : ADAUTO NORONHA  
**ADVOGADO** : DR. NÉLSON FONSECA

**DECISÃO**: Unanimemente, dar provimento aos embargos de declaração para complementar a fundamentação da v. decisão embargada.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. 1. O provimento do recurso de embargos de declaração condiciona-se à existência de um dos vícios relacionados no artigo 535 do Código de Processo Civil, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los. 2. A inexistência de análise explícita a respeito da especificidade dos arrestos que ensejaram o conhecimento do recurso de revista resulta em omissão no julgado. 3. Embargos declaratórios a que se dá provimento para sanar omissão.

**PROCESSO** : RR-299.826/1996.9 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. MANOEL LOPES DE SOUZA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à estabilidade contratual, horas extras incorporadas e juros de mora, por divergência, e, no mérito, quanto à estabilidade contratual e às horas incorporadas, negar-lhe provimento; no que concerne aos juros de mora, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros de mora sobre os débitos trabalhistas.

**EMENTA**: ESTABILIDADE CONTRATUAL. O regulamento de pessoal de 1985 do BNCC não garante estabilidade no emprego e, portanto, não impede a rescisão do contrato de trabalho do reclamante. In casu, se o reclamante foi dispensado sem justa causa, não em decorrência de falta grave, e era optante pelo regime do FGTS, inexistente respaldo jurídico para que se cogite de reintegrá-lo no emprego. Invoca-se, por analogia, o entendimento consagrado no Enunciado nº 345 do TST, relativo ao BANDEPE, cujo regulamento contém regras semelhantes às do BNCC. Horas extras incorporadas - prescrição. A prescrição do direito de rever a incorporação das horas extras alcança, igualmente, o reexame do adicional devido, porquanto o art. 61, § 2º, da CLT só assegura ao trabalhador o direito de perceber do empregador uma parcela a título de adicional de horas extras no caso da prestação de trabalho suplementar. JUROS DE MORA - BNCC. O Enunciado nº 304 do TST não abrange a liquidação extrajudicial de instituição financeira por deliberação de seus acionistas, devendo, portanto, incidir sobre os débitos trabalhistas os juros de mora. Revista conhecida e provida parcialmente.

**PROCESSO** : ED-RR-311.931/1996.4 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : ADRIANA VANDERLEI LAPA FALCÃO  
**EMBARGADO** : COMMERCE IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE ALENCAR BEZERRA

**DECISÃO**: Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Constatada a omissão no acórdão embargado, acolhem-se os declaratórios para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ED-RR-314.136/1996.1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**EMBARGANTE** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO** : GODOFREDO SILVA PINTO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DOS REIS ARANTES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.  
**EMENTA**: Embargos de declaração. Inexistindo omissões a serem sanadas no v. acórdão embargado, nega-se provimento aos embargos declaratórios.

**PROCESSO** : ED-RR-321.328/1996.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UTC - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. REGINALDO JOSÉ CHAGAS  
**EMBARGADO** : RINALDO MENDES DE ARAUJO  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de declinar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-323.872/1996.1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : RAIMUNDO PEREIRA GALUCIO BATISTA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**DECISÃO**: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : ED-RR-325.145/1996.2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADO** : NELSON NUNES FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS SEBASTIÃO DE OLIVEIRA MENDES

**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados por estarem ausentes os pressupostos do artigo 535 do CPC.





**EMENTA: SUCESSÃO DE EMPRESAS. INCORPORAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. NORMA INTERNA DO SUCESSOR.** 1. Nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, a incorporação é a operação pela qual uma sociedade é absorvida por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações. 2. Operando-se a sucessão de empresas por incorporação, os encargos do sucessor quanto ao pagamento da complementação de pensão à viúva de empregado da empresa incorporada limitam-se à sua manutenção, nos moldes da norma que instituiu os proventos de aposentadoria, não se lhes aplicando as disposições regulamentares relativas aos empregados do incorporador. 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO :** ED-RR-345.485/1997.6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**EMBARGADO :** CARLOS RAIMUNDO MOYSÉS GARCIA ROSA  
**ADVOGADO :** DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Decisão que sugere omissão merece esclarecimentos com a finalidade de alcançá-los a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios acolhidos.

**PROCESSO :** RR-346.166/1997.0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** SIDNEY COUTINHO LINS  
**ADVOGADO :** DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB  
**RECORRIDO :** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO :** DR. RAIMUNDO REIS DE MACEDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau.

**EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.** 1. A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (artigo 37, II, da Constituição da República). 2. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações (Súmula nº 331, IV, do TST). 3. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-346.347/1997.6 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** JOSÉ FABIANO LIMA  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO CLÁUDIO G. MOREIRA  
**RECORRENTE :** SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
**RECORRIDO :** OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso do reclamante. Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para: I) excluir da condenação os reajustes salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, com seus reflexos, e a verba honorária; II) declarar a prescrição total do direito de ação no tocante às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87, extinguindo o processo com julgamento de mérito, quanto a este tema, na forma do art. 269, IV, do CPC.

**EMENTA: RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DOS ACÓRDÃOS REGIONAIS POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, em conformidade com o disposto no art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão do autor. Não conheço. **HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA** - Somente o descumprimento de determinação judicial de exibição poderia ocasionar a inversão do ônus da prova, conforme a orientação traçada no Enunciado nº 338 do TST. Evidenciado, no julgado recorrido, que sequer foi ordenada a juntada dos controles de ponto, torna-se inviável o reconhecimento de ofensa aos arts. 359 do CPC e 74, § 2º, da CLT, bem como a constatação de contrariedade ao aludido verbete sumular. Não conheço. **RECURSO DO RECLAMADO. URP DE FEVEREIRO/89 E IPC DE MARÇO/90** - Orienta este Tribunal, em consonância com o posicionamento do STF, que não existe direito adquirido aos reajustes salariais decorrentes da incidência da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 (Enunciado nº 315 do TST), porque esse direito não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores. Recurso provido. **IPC DE JUNHO/87. PRESCRIÇÃO TOTAL** - O marco para a contagem do prazo prescricional, relativamente à diferença salarial pela incidência do IPC de junho/87, tem início a partir da lesão ao direito do autor, ocorrida com a edição do Decreto-Lei nº 2.235/87, em 13/6/87, responsável pela alteração do sistema de reajuste salarial então vigente. Ocorre que a reclamatória somente foi ajuizada em dezembro de 1992, quando decorridos mais de cinco anos após o fato, estando, consequentemente, fulminado o pretense direito pela incidência da prescrição total. Ofensa ao art. 7º, XXIX, a, da Carta Política. Recurso provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que decorre da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso provido.

**PROCESSO :** ED-RR-348.758/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE :** SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. HENRIQUE BERKOWITZ  
**EMBARGADO :** INTERSEA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS.** Os declaratórios não se destinam a desconstituir decisão desfavorável ao embargante; portanto são acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**PROCESSO :** RR-348.874/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES  
**RECORRIDO :** JOSÉ CLARO PEREIRA DE CARVALHO  
**ADVOGADO :** DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - média" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria.

**EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL.** A prestação jurisdicional foi entregue de forma completa pelo Tribunal de origem, conforme o art. 832 da CLT, embora tenha sido desfavorável à pretensão da reclamada. **BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PROPORCIONALIDADE** - O entendimento fixado pela iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI é o de que a proporcionalidade ao tempo de serviço prestado ao Banco do Brasil, para efeito de complementação de aposentadoria, somente passou a vigorar a partir da Circular Funci nº 436/63. Não conheço. **COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. MÉDIA TRIENAL** - A jurisprudência dominante desta corte consagrou o entendimento de que o critério de apuração do valor da complementação dos proventos de aposentadoria é pela média trienal (exegese da Orientação Jurisprudencial nº 19 da SDI). Recurso provido.

**PROCESSO :** RR-349.644/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR :** DR. MARLI SOARES DE FREITAS BASILIO  
**RECORRIDO :** VALDETE TAVARES SOARES DE MIRANDA PEAGNO  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ TORRES PINHEIRO JUNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Inespecíficos os arestos oferecidos a cotejo, o recurso de revista não alcança conhecimento, tendo em conta a diretriz traçada pela Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

**PROCESSO :** RR-350.007/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**PROCURADORA :** DRA. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRENTE :** BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO :** JOSÉ CRUZ SANTANA  
**ADVOGADO :** DR. SEBASTIÃO PIANI GODINHO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso do reclamado apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciária e fiscal, nos termos dos Proventos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho.

**EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS.** A jurisprudência desta corte consagrou entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciário e fiscal oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando; ainda, sua realização, nos termos dos Proventos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.** Prejudicado.

**PROCESSO :** RR-350.012/1997.7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO :** DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO :** NAICIR PEDROSO WONGHON  
**ADVOGADA :** DRA. MARIA DOLORES CAJADO BRASIL

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema contrato nulo - efeitos - e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA: Aposentadoria voluntária - extinção do contrato de trabalho - novo contrato - nulidade - efeitos.** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral não pode ser restituída pelo empregador. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-350.752/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** WAGNER MARINHO FERNANDES E OUTROS  
**ADVOGADA :** DRA. ANAXIMANDRA KÁTIA FRAGA E ABREU  
**RECORRIDO :** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. ADILÍO SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA: 13º SALÁRIO. PARCELA ANTECIPADA. CONVERSÃO EM URV. LEI Nº 8.880/94.** A compensação efetuada em decorrência do adiantamento da primeira parcela do 13º salário do ano de 1994 dá-se nos moldes do artigo 24 da Lei nº 8.880/94, ou seja, considerando o valor da antecipação, em URV, da data do efetivo pagamento do adiantamento. Recurso não provido.

**PROCESSO :** RR-350.757/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE :** INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS MAQUARY S.A.  
**ADVOGADO :** DR. PAULO ROBERTO SOUTO  
**RECORRIDO :** FLORINDO PORTALUPPI  
**ADVOGADO :** DR. NILTON DELGADO

**DECISÃO:** Unanimemente, não conhecer da revista, por deserta. **EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - VALOR - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/93 E PRECEDENTE Nº 139 DA SDI.** A parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, e, atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Instrução Normativa nº 3/93, item II, alíneas "a" e "b", c Precedente nº 139 da SDI). Revista não conhecida.

**PROCESSO :** RR-350.990/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** FUNDAÇÃO BANRRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRENTE :** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRRISUL  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO :** ADÃO ARTHUR FERRAZ DE ALMEIDA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. OSMAR JOSÉ MARTINS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer apenas do recurso da Fundação Banrrisul de Seguridade Social quanto à complementação de aposentadoria — integração da parcela ADI, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido deduzido na petição inicial. Custas a cargo dos Reclamantes, isentos, na forma da lei, vencido o Exmo. Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto apenas quanto à isenção das custas.

**EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BANRRISUL. ADICIONAL DE DEDICAÇÃO INTEGRAL. NÃO-INTEGRAÇÃO.** A parcela denominada Abono de Dedição Integral (ADI) não constitui aumento geral de salários, tal como referido no Regulamento nº 1.600/64. Cuida-se de verba revestida de caráter especial visando a remunerar os empregados em atividade, consistindo em gratificação de função. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO :** RR-351.782/1997.3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR :** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE :** COOPERATIVA REGIONAL ALFA LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. RICARDO ADOLFO FELK  
**RECORRIDO :** OLDEMAR BADE  
**ADVOGADO :** DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO





**PROCESSO** : RR-357.323/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BRASILMAR NAVEGAÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE LEANDRO DA COSTA  
**RECORRIDO** : SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE NÁUTICA E DE PRÁTICOS DE PORTOS DA MARINHA MERCANTE  
**ADVOGADA** : DRA. GRACE BRANDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Custas pelo Sindicato-reclamante, já satisfeitas (fl. 67).

**EMENTA:** IPC DE MARÇO DE 1990. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconstitucional decisão que acolhe diferenças salariais derivantes do IPC de março de 1990, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.328/1997.4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BANCO NACIONAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DANILLO PORCIUNÇULA  
**RECORRIDO** : JOSÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GOMES DA ROCHA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 315 do TST no tocante ao IPC de março de 1990; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e seus reflexos.

**EMENTA:** IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. IPC DE MARÇO DE 1990. A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST orienta-se no sentido de reputar inconstitucional decisão que acolhe diferenças derivantes do IPC de junho de 1987, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março de 1990, uma vez que se funda em mera expectativa de direito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI). Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-357.637/1997.1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : SAMUEL LEANDRO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ  
**RECORRENTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, explicitamente, sobre os questionamentos dos embargos de declaração do reclamante. Fica prejudicado o exame do mérito do recurso. Quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, também dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que emita pronunciamento sobre as alegações do reclamado no tocante à remuneração variável, como entender de direito, ficando sobrestada a revista quanto aos demais temas.

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Sobressai dos autos a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, uma vez que, apesar da dubiedade do *decisum* e da oposição de embargos de declaração, o Regional nada esclareceu sobre os aspectos ligados à prova dos autos, em cujo exame é soberano. Revista provida. **RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Configurada a negativa de prestação jurisdicional alegada. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-357.638/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-  
TES  
**RECORRIDO** : MARCELLINO GONÇALVES MODICA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões; unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que emita pronunciamento sobre o que foi aventado nos embargos de declaração, como entender de direito; ficando sobrestado o exame dos demais temas.

**EMENTA:** Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. A evidência de omissão no acórdão recorrido, apesar da oposição do remédio processual adequado para saná-la, acarreta a nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de Revista provido.**

**PROCESSO** : RR-358.394/1997.8 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO/PA  
**PROCURADORA** : DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MENDONÇA  
**RECORRIDO** : FROTAMA - FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA  
**RECORRIDO** : JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar competente a Justiça do Trabalho para julgar a matéria atinente aos descontos relativos à previdência social e ao imposto de renda e determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**EMENTA:** CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL. DESCONTOS. A jurisprudência desta corte consagrou o entendimento de que a Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos previdenciários e fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas, determinando, ainda, que se realize nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Revista provida.

**PROCESSO** : RR-358.408/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA GIANINI VALE-  
RY  
**RECORRIDO** : MANOEL OLIVEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTONIO MARIANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Cabe a aplicação de multa por descumprimento do prazo estipulado no artigo 477, § 6º, alínea a, da Consolidação das Leis do Trabalho resultante de contrato de experiência, extinto ao atingir seu termo final. Recurso de revista a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-358.669/1997.9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : ARIEL ALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EMERVAL CARMONA GOMES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE  
**ADVOGADO** : DR. MARACI SILVIANE MARQUES

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de férias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

**EMENTA:** LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EMPREGADO. PARCELA JÁ RECEBIDA. 1. Empregado que postula parcela já quitada no instrumento de rescisão contratual (adicional de férias), trazido com a petição inicial, sem ressalvas, incorre em sanção por litigância de má-fé. 2. Imperiosa a necessidade de acentuar-se a repressão à má-fé processual do litigante no processo trabalhista, seja quem for, sob pena de negar-se toda a base de ética e de dignidade em que repousa a administração da Justiça pelo Estado. A intolerável complacência, senão leniência, com que a Justiça do Trabalho, não raro, tem tratado o exercício abusivo do direito de demandar e de defender-se tem concorrido apenas para encorajar tal prática. Inadmissível, todavia, que, por conta da impunidade e do estímulo propiciado pelas comodidades da Informática, transforme-se o processo trabalhista em terreno propício ao aventureirismo irresponsável e contribua-se para congestionar ainda mais a sobrecarregada Justiça do Trabalho. 3. Inexistência de violação ao artigo 18, § 2º, do CPC, mormente porque quem demanda por dívida já resgatada, sem ressalvar, deduz pretensão contra texto expresso de lei (CLT, art. 477, § 2º) e altera a verdade dos fatos (nega ou oculta fato existente: o pagamento!). 4. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-358.673/1997.1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MARIA BETHÂNIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOARES DA SILVA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas ao pacto laboral, até o montante do salário mínimo legal, a serem apuradas em regular execução.

**EMENTA:** NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ente público - EFEITOS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 85 da SDI, contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública sem a observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 é nulo, fazendo jus o empregado tão-somente à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

**PROCESSO** : RR-358.674/1997.5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : JOSENIL MARIA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SOARES DA SILVA  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO RAMOS JÚNIOR

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica dispensado o reclamante.

**EMENTA:** CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados. **Recurso conhecido e provido** para julgar improcedente a ação, por não haver pedido de saldo de salários.

**PROCESSO** : RR-358.882/1997.3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ SARAIVA DE SOUZA JÚ-  
NIOR  
**RECORRIDO** : JOÃO SEIXAS LIMA FILHO E OU-  
TROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUIZA ÁUREA JATAÍ CASTELO  
SILVEIRA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados pelos reclamantes.

**EMENTA:** REAJUSTES SALARIAIS. IPCS DE ABRIL, MAIO E JUNHO DE 1990. ÍNDICE DE 90,33%. Lei nº 8.030/90. Inexistência de direito adquirido. A Medida Provisória nº 154, de 15 de março de 1990, convertida na Lei nº 8.030/90, não determinou reajuste salarial pelo IPC (Enunciado nº 315/TST). Nos termos do art. 2º, o percentual de reajuste seria fixado pelo ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, que, por meio das Portarias nºs 191-A, de 16/4/90, e 289, de 16/5/90, fixou em 0% (zero por cento). Logo é improsperável o acolhimento do pedido de reajuste salarial no índice de 90,33% com base no IPC dos meses de abril, maio e junho de 1990, não havendo falar em irreducibilidade salarial ou ofensa a direito adquirido. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-358.885/1997.4 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO RICARDO BARROSO LO-  
PES  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO SOUSA SILVA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

**EMENTA:** HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, visto que não decorre simplesmente da sucumbência, mas da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. **Recurso parcialmente conhecido e provido.**

**PROCESSO** : RR-359.426/1997.5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ARACRUZ FLORESTAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : IVANILDO FERNANDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o Acórdão de fls. 383/384, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja proferido novo julgamento dos embargos de declaração da reclamada, com apreciação de todas as questões articuladas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso.

**EMENTA:** NULIDADE. Prestação jurisdicional incompleta quanto à existência de acordo coletivo supressivo das horas *in itinere*. Violação do art. 832 da CLT. Determinação para que sejam rejulgados os embargos declaratórios. recurso provido.

**PROCESSO** : RR-359.962/1997.6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : VALMOR MUSCOPF  
**ADVOGADO** : DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-  
LO  
**RECORRIDO** : COOPERATIVA REGIONAL ALFA LT-  
DA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ADOLFO FELK





**PROCESSO** : RR-414.038/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**RECORRENTE** : FRANCISCO DA SILVA TORRES FILHO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLAUDIO PENAFIEL  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão de fls. 626, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie, explicitamente, sobre os questionamentos constantes dos declaratórios. Prejudicado o exame dos demais aspectos do apelo. Quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, conhecer quanto à nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento, para, anulando o v. acórdão de fls. 626, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste, explicitamente, sobre os pontos omissos, provocados nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais aspectos do recurso.

**EMENTA:** Recurso do reclamante. Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O exame dos autos demonstra a patente omissão do Tribunal a quo no exame da matéria posta em debate. Revista a que se dá provimento. **RECURSO DO RECLAMADO.** Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. O Regional nada esclareceu sobre os questionamentos dos declaratórios, mantendo-se silente sobre aspecto ligado ao conteúdo fático da matéria, do qual é soberano no exame. Revista a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-457.050/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JUNIOR  
**RECORRENTE** : JOSÉ AIRTON VIEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. DALVA DILMARA RIBAS  
**RECORRIDO** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista do reclamante quanto ao tema diferenças salariais e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais referentes aos reajustes previstos nas convenções coletivas de trabalho e reflexos, conforme foi pedido no item 3, d, da exordial, a ser calculado em execução de sentença. Unanimemente, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar provimento quanto ao tema empregado rural - caracterização e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária dos salários seja calculada a partir sexto dia do mês subseqüente ao da prestação de serviços.

**EMENTA:** RECURSO DO RECLAMANTE. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A negativa de prestação jurisdicional ocorre quando o Tribunal prolator da decisão eivada de nulidade rejeita os embargos declaratórios, persistindo na omissão, obscuridade ou contradição do julgado embargado, e não se pronuncia fundamentadamente sobre as questões trazidas pela parte. **Diferenças salariais.** Conforme o princípio da eventualidade, o réu deve discriminar tudo o que alega contra o autor na contestação, além de invocar o fato que encobre o pedido obreiro. Não agindo dessa forma, atrai a incidência do artigo 302 do CPC. Revista parcialmente conhecida e provida. **RECURSO DA RECLAMADA.** Empregado rural - caracterização. Para se enquadrar o trabalhador na categoria de empregado rural, o empregador, pessoa física ou jurídica, deve explorar atividade agroeconômica, que, entretanto, não necessita ser exercida, obrigatoriamente pelo obreiro, por falta de previsão legal. **Correção monetária.** A Seção Especializada em Dissídios Individuais desta corte firmou o entendimento de que correção monetária relativa a salários não pagos na época própria somente é devida depois do mês da prestação dos serviços. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-RR-489.765/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO** : ANTÔNIO MARTINS BITTENCOURT  
**ADVOGADO** : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : RR-493.675/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**RECORRIDO** : JAYRO MENDES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas no tocante aos temas "descontos fiscais" e "multa prevista no artigo 538 do CPC", respectivamente, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e 538, § único, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a retenção do imposto de renda na fonte, na forma da lei, bem como para excluir da condenação o pagamento da referida multa.  
**EMENTA:** IMPOSTO DE RENDA. RETENÇÃO NA FONTE. O artigo 46 da Lei nº 8.541/92 combinado com o Provimento nº 1/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho determinam o desconto de imposto de renda na fonte sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-497.291/1998.0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : PIRELLI PNEUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO** : ADÃO JOSÉ ZANCHETA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados haja vista a inexistência de vícios.

**PROCESSO** : ED-RR-503.973/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA AGRÍCOLA PONTONENSE  
**ADVOGADO** : DR. BRUNO CRAVEIRO DE SÁ  
**EMBARGADO** : MARIA LÚCIA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CÂNDIDO DE PINHO NETO

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados, ante a inexistência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : RR-513.839/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : PAULO VERÍSSIMO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GIACOMINI  
**RECORRIDO** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO C. BRISOLLA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** HORAS À DISPOSIÇÃO. O período em que o empregado aguarda pela condução, fornecida pela empresa, não pode ser computável em sua jornada de trabalho como tempo de serviço efetivo, uma vez que o obreiro não está à disposição, aguardando ou executando ordens do empregador. Tampouco se trata de horas *in itinere*, porquanto não está em foco o tempo de deslocamento entre a sua residência e o local de trabalho de difícil acesso. Revista conhecida e não provida.

**PROCESSO** : ED-RR-516.982/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**EMBARGADO** : MOACYR REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RR-536.347/1999.0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DE GOIÁS  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA  
**RECORRIDO** : MARIA DA PAZ MELO  
**ADVOGADO** : DR. ENZO DE LISITA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** Prescrição - FGTS. Nos termos do Enunciado nº 95 deste Tribunal, é trintenária a prescrição aplicável ao direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, devendo ser observado, entretanto, o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme o Enunciado nº 362 do TST. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-536.357/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. ANGELA BEATRIZ GONÇALVES FALCÃO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, mas provê-lo no tocante à nulidade do contrato de trabalho para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante.

**EMENTA:** Incompetência da justiça do trabalho. Estado do Amazonas. Lei Estadual nº 1.674/84 - A relação jurídica que se estabeleceu, *in casu*, entre o Estado e o servidor é de natureza celetista, o que determina a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões atinentes a esses servidores, tendo em vista que não há como fazer incidir o art. 106 da Carta Magna de 1967 ou o Enunciado nº 123 do TST para tipificar uma contratação especial quando o Estado não observou os requisitos legais para a investidura do autor, nos termos da Lei nº 1.674/84. Nego provimento. **CONTRATO DE TRABALHO.** Ente público. **Nulidade. EFEITOS -** Contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, enquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a sua força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-537.909/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : DAISY DIAS SCHRAMM ZENI E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO CAYE  
**RECORRIDO** : FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE  
**PROCURADORA** : DRA. KATIA ELISABETH WAWRICH

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à aposentadoria espontânea — extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. A aposentadoria espontânea implica extinção do contrato de trabalho. Se o empregado continua trabalhando, nasce um novo contrato, onde não é computável o período anterior, consoante dispõe o artigo 453 da Consolidação das Leis do Trabalho. Recurso de revista parcialmente conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-RR-553.548/1999.0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ROGÉRIO MARTINS  
**EMBARGADO** : GIOVANNI CORREIA LIMA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO RONELE

**DECISÃO:** Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REEXAME DA DECISÃO EMBARGADA - NÃO-ADMISSIBILIDADE - Não obstante a explicitação contida no voto, os declaratórios não se prestam para o fim colimado pela ora embargante, tendo em vista que jamais se poderá reexaminar a causa pela via eleita, visando ao acerto ou ao desacerto do julgado embargado, o que torna o pedido juridicamente impossível, em face da norma inserta artigo 535 da Lei Adjetiva Civil.

**PROCESSO** : RR-572.770/1999.3 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**RECORRENTE** : RÁDIO GLOBO CAPITAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. JACIARA VALADARES GERTRUDES  
**RECORRIDO** : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA FEIJÓ  
**ADVOGADA** : DRA. ÉRIKA AZEVEDO SIQUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso.  
**EMENTA:** NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. Indeferida a realização de prova pericial, cumpre à parte interessada arguir a nulidade do processo na primeira oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos, ainda perante o juízo de primeiro grau, sob pena de preclusão. Exegese do artigo 795 da CLT. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-574.410/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : JOSÉ CARLOS DA SILVA SCASSA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR PAULON  
**RECORRIDO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

**DECISÃO:** Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por julgamento ultra petita e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão regional neste particular e restabelecer a decisão da JCJ por seus próprios e jurídicos fundamentos.  
**EMENTA:** NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR JULGAMENTO ULTRA PETITA. *Consoante estatuem os artigos 128 e 460 do CPC, o juiz deve julgar a lide nos limites em que foi proposta, sendo-lhe defeso conhecer de questões não suscitadas - a cujo respeito a lei exige iniciativa das partes. É, portanto, vedado ao juízo sanar omissões da defesa e conhecer de argumentos não suscitados para indeferir o pedido do autor.*





**PROCESSO** : RR-576.830/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MAIOR ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ADERALDO DE MORAIS LEITE  
**RECORRIDO** : JOSÉ ARRUDA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer da revista.  
**EMENTA**: JUROS DE 12% AO ANO, AUTO-APLICABILIDADE. O art. 192, § 3º, da Constituição Federal, que prevê o limite de juros de 12% ao ano, não é auto-aplicável. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-593.624/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : MARCELO HARUO SAITO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença da JCJ de origem.  
**EMENTA**: HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS - O entendimento predominante nesta corte é o de que as horas extras pactuadas após a admissão do bancário não configuram pré-contratação, razão pela qual não se aplica a hipótese dos autos a orientação contida no Enunciado nº 199 do TST. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-593.835/1999.0 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS - IMTM  
**PROCURADOR** : DR. SIMONETE GOMES SANTOS  
**RECORRIDO** : FRANCISCA DE BRITO PEROTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE

**DECISÃO**: Por maioria, conhecer da revista apenas quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência absoluta desta justiça e anulando todos os atos decisórios, determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas, ficando prejudicado o exame do restante do recurso, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA**: Incompetência da Justiça do Trabalho. Estado do Amazonas. Lei Estadual nº 1.674/84. A relação jurídica que se estabelece entre o Estado e o servidor contratado para o exercício de funções temporárias ou de natureza técnica, é de natureza administrativa, o que afasta a competência da Justiça do Trabalho para julgar questões oriundas desses servidores. A competência, no caso, é da Justiça Estadual Comum do Estado do Amazonas. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-606.966/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SEDUC  
**PROCURADORA** : DRA. RUTH XIMENES DE SABÓIA  
**RECORRIDO** : LUIZ CARLOS MOREIRA DA SILVA

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao tema nulidade do contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. Ente Público. Nulidade. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, sendo devidos ao obreiro apenas os salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados e não pagos. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-607.247/1999.7 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MANAUS  
**PROCURADOR** : DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES  
**RECORRIDO** : ALBERTO SEIXAS ROMERO

**DECISÃO**: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA**: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO DE MANAUS - LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial previstos na Lei Municipal nº 1.871/86 nem a condição estatutária do autor, configurando-se a existência de verdadeiro pacto laboral, nos moldes do artigo 3º da CLT. Desta forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, pois essa competência decorre da própria existência de relação empregatícia nos moldes celetistas. **CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade.** Os arestos transcritos não obedeceram aos ditames previstos no art. 896, alínea a, da CLT, visto que são provenientes de Turmas deste Tribunal. Recurso de revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-607.249/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS - PMAM  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDO** : IARA SMITH COELHO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

**DECISÃO**: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a nulidade de contrato e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários do período efetivamente trabalhado e não pago.  
**EMENTA**: CONTRATO DE TRABALHO. Ente público. Nulidade - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, em Direito do Trabalho, enquanto seja declarado nulo o contrato laboral, a obreira faz jus à percepção dos salários *stricto sensu* correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força laboral por ela despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-611.399/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**RECORRENTE** : MASSA FALIDA DA EUROROD LATINA PRODUTOS DE COBRE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR  
**RECORRIDO** : MARIA JOSÉ SAGA  
**ADVOGADO** : DR. ELLY RODRIGUES DOS SANTOS

**DECISÃO**: Preliminarmente, não conhecer das contra-razões; unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, por maioria dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, vencido o Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA**: PROCESSO FALIMENTAR - DOBRA SALARIAL E MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. Estando a empresa em processo falimentar e, portanto, sem disponibilidade financeira para responder pelo pagamento das verbas salariais e rescisórias, não há como aplicar-lhe as penalidades previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, sob pena de onerar os demais credores. Ao síndico não é dado, salvo em caso expressamente autorizado pelo juízo falimentar, efetuar pagamentos, uma vez que não tem disponibilidade de bens e recursos para atender aos créditos, ainda que de natureza trabalhista. Recurso de revista provido.

**PROCESSO** : AG-RR-355.547/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : MARILEI REJANE LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : CONTROIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS E ARTEFATOS DE BORRACHA  
**ADVOGADA** : DRA. ERENITA PEREIRA NUNES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. 1. As razões do agravo regimental devem estar jungidas a elidir os fundamentos que ensejaram o trancamento do recurso de revista. 2. Não demonstrada pela Agravante a plausibilidade de sua pretensão e, ainda, encontrando-se a v. decisão regional em harmonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Eg. TST, nos moldes da Súmula nº 333 desta Corte, mantém-se a decisão agravada.

**PROCESSO** : AG-AC-625.719/2000.7 - TRT DA 17ª REGIÃO

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO** : IVO POLIDO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : PAULO ROBERTO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : ROSE MARY TEIXEIRA GUIMARÃES POLIDO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**AGRAVADO** : JOSÉ GLÓRIA NETO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO**: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

**EMENTA**: AGRAVO REGIMENTAL. NÃO PROVIMENTO. 1. Agravo regimental interposto contra decisão proferida em ação cautelar, mediante a qual se indeferiu pedido liminar de suspensão da execução de acórdão regional que determinou a reintegração provisória no emprego com base na Convenção nº 158 da OIT. 2. Não demonstrada pelo Agravante a plausibilidade jurídica da pretensão e o fundado receio de dano irreparável a ensejar a concessão da liminar pretendida, mantém-se a decisão agravada. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.

## Secretaria da 2ª Turma

### Acórdãos

**PROCESSO** : RA-490.807/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**INTERESSADO(A)** : COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO  
**ADVOGADA** : DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA  
**INTERESSADO(A)** : SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BARRETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar restaurados os autos do processo TST-RR-60480/1992.5, em que são partes, como Recorrente, a COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO e, como Recorrido, SEBASTIÃO MARCELINO DA SILVA.  
**EMENTA**: RESTAURAÇÃO DE AUTOS - A PRESENTADAS AS PEÇAS SUFICIENTES À ANÁLISE DO RECURSO DE REVISTA POR ESTA TURMA, entendem-se restaurados os autos em conformidade com o disposto no artigo 1068, § 2º, do CPC.

**PROCESSO** : AG-AC-534.220/1999.7 (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ERIVAL ANTONIO DIAS FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA DA SILVA E OUTROS

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, restando prejudicada a análise do Agravo Regimental. Custas pelo Autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no importe de R\$ 20,00, dispensado do recolhimento.

**EMENTA**: AÇÃO CAUTELAR - A não-caracterização de um dos requisitos autorizadores da Ação Cautelar, o "fumus boni juris" ou o "periculum in mora", impede a concessão da medida preventiva intentada.

**PROCESSO** : AG-AC-614.686/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ EDMUNDO DEL NEGRO SUTTER E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA CONTRUCCI  
**AGRAVADO(S)** : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Cautelar, cassando a liminar anteriormente deferida, à fl. 103, ficando prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pelos Réus.

**EMENTA**: AÇÃO CAUTELAR. RECURSO DE REVISTA. EFEITO SUSPENSIVO. Com a edição da Lei nº 9.756, de 18/12/98, ao recurso de revista não mais se atribui efeito suspensivo. Apenas em situações teratológicas terá eficácia a ação cautelar, visando o efeito suspensivo que a Lei suprimiu. Ação Cautelar julgada improcedente. Prejudicado o exame do Agravo Regimental.

**PROCESSO** : AIRR-338.735/1997.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**Corre Junto**: 338736/1997.5  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CASCIMIRO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**AGRAVADO(S)** : ITAIPU BINACIONAL E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.

Agravo de Instrumento a que se nega provimento em face da incidência dos Enunciados nºs 38, 126, 333 e 337 desta Corte, quanto ao não preenchimento na Revista, dos pressupostos contidos no artigo 896, e alíneas, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-374.334/1997.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)

**Corre Junto**: 374335/1997.3  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.

Não se conhece do Agravo para subida do Recurso de Revista quando faltarem no traslado o despacho agravado, a decisão recorrida, a petição do Recurso de Revista, a procuração subscrita pelo Agravante, ou qualquer peça essencial à compreensão da controvérsia (En. 272/TST). Agravo não conhecido.



**PROCESSO** : AIRR-432.538/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BRAZ DE SOUZA GUIMARÃES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
**ADVOGADA** : DRA. CLAUDIA RIBEIRO BACELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.573/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. PATRÍCIA GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DO SOCORRO E SILVA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE AMORIM CONSULE

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-432.691/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MARTINS RODRIGUES MESQUITA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento ante o óbice intransponível do Enunciado nº 333 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-442.118/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : VALDETE QUEIROZ CÂNDIDA PIMENTA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS (EXTINTA MINASCAIXA)  
**PROCURADORA** : DRA. VANESSA SARAIVA DE ABREU

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.** Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-443.209/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. ANDRÉA METNE ARNAUT  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA NAZARÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. LAIDE RIBEIRO ALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não comprovada a violação de dispositivo da Constituição Federal (inciso II, do art. 37 da CF/88) e de não adotada e que sobre o tema tratado no § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93.

**PROCESSO** : AIRR-444.303/1998.6 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA APARECIDA GOMES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRA. ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. SERVIDOR DA FEDE. REAJUSTE SALARIAL. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI.** É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal têm incidência sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e suas autarquias e Fundações. Não demonstrando os agravantes violação a dispositivo constitucional ou legal, ou mesmo conflito jurisprudencial. É de se negar provimento ao agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-453.015/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 453016/1998.6  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**AGRAVADO(S)** : ABELARDO FARIAS CHALUB  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento argüida em contraminuta. No mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido. Ausência dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-466.397/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 466398/1998.2  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIS E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. FASE RECURSAL. ART. 13 DO CPC. INAPLICABILIDADE - Segundo entendimento assente nesta C. Corte, o art. 13 do CPC não tem aplicação quando o feito já se encontra em fase recursal. Agravo desprovido.**

**PROCESSO** : ED-AIRR-470.124/1998.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLA GAZZETTA DE CAMARGO  
**EMBARGADO(A)** : MANOEL SILVA PINHEIRO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da fundamentação constante do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, dar provimento ao agravo de instrumento a fim de que seja processado o recurso de revista.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos nos termos do Enunciado nº 278/TST para, provendo o agravo de instrumento patronal, determinar o processamento do recurso de revista denegado.

**PROCESSO** : AIRR-470.751/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ADILA MILANI PEDROLO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA - instrumento formado com peças sem autenticação - não conhecimento.** Não se conhece de Agravo de Instrumento formado com cópias reprográficas sem autenticação por constituir afronta ao quanto disposto no art. 830 da CLT e itens X e XI da Instrução Normativa nº 06/96 do Colendo TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-472.743/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO MARCOS POSENATTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas de obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, não configurados os vícios elencados no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos.

**PROCESSO** : ED-AIRR-494.574/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SEVERINO JOÃO TEODORO E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 DO CPC.** Os Embargos de Declaração visam a sanar as falhas de obscuridade, omissão ou contradição. Portanto, não configurados os vícios elencados no art. 535 do CPC, nega-se provimento aos Embargos.

**PROCESSO** : AIRR-507.284/1998.9 - TRT DA 20ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 507285/1998.2  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ANTERO FONTES  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FINALIDADE.** Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento quando não infirmados os fundamentos do r. despacho agravado. Agravo de Instrumento não provido.

**PROCESSO** : AIRR-508.781/1998.1 - TRT DA 13ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BREJO DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA FERREIRA DE SÁ  
**AGRAVADO(S)** : NELCINA DE SOUSA OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento desprovido, por não conseguir demover os fundamentos da decisão agravada, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por irregularidade de representação.

**PROCESSO** : AIRR-508.914/1998.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CANAPÍ  
**ADVOGADO** : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO  
**AGRAVADO(S)** : IVONETE ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a jurisprudência apresentada a confronto não aborda a mesma premissa adotada pelo Regional.

**PROCESSO** : AIRR-508.929/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ DE ALMEIDA  
**ADVOGADO** : DR. AHMAD MOHAMAD EL-TASSE  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR  
**ADVOGADO** : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento que não se conhece, ante a ausência de autenticação de peça essencial ao deslinde da controvérsia.

**PROCESSO** : AIRR-508.986/1998.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ  
**ADVOGADO** : DR. CARLITO DA CUNHA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : AUDINÊS LOPES DA SILVA SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA: agravo de instrumento. AGRAVO DESPROVIDO** ante a ausência dos pressupostos de admissibilidade do recurso de revista.



**PROCESSO** : AIRR-509.054/1998.7 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ EDUARDO VAZ CURVO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A única hipótese de cabimento de recurso de revista em execução é a violação direta e frontal de dispositivo constitucional.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.058/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCELLO ABOUDIB CAMARGO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO CAMANHO CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE  
Improspéravel a Revista que não atende aos pressupostos de admissibilidade inseridos no art. 896 da CLT.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.134/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE DANTAS HARGREAVES E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL PEDRO CHALUP FILHO  
**DECISÃO**: Conhecer do Agravo de Instrumento, mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Quando na decisão regional não houve o debate acerca da matéria versada na revista, revela-se difícil, se não impossível, estabelecer-se o confronto de teses.  
Incidência do Enunciado nº 297 do TST.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-509.188/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA BORGES SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. EDVÂNIA REGINA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-509.498/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 509499/1998.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : AIRR-509.498/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 509499/1998.5  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ABEL LUIZ MARTINS DA HORA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO CLEMENTINO DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : ED-AIRR-512.027/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : EUSTÁQUIO ALEXANDRE  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PROTELATÓRIOS  
Embargos de declaração rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC, e, por considerá-los protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-513.822/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 513823/1998.2  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ALINE GULART DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO EUROPEU PARA A AMÉRICA LATINA S.A. - BEAL  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-520.916/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 520917/1998.6  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ ALBERTO ROSSI  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO ROBERTO PINTO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BN-DESPAR  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: Nega-se provimento ao Agravo de Instrumento interposto porque não infirmados os fundamentos expendidos no r. despacho agravado.

**PROCESSO** : AIRR-521.962/1998.7 - TRT DA 6ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 522538/1998.0  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : PAULO BATISTA DA LIRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ALCOA ALUMÍNIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO GONTIJO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DEFICIENTE. AGRAVO DE QUE NÃO SE CONHECE.

**PROCESSO** : AIRR-524.149/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 525007/1999.1  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DIAMAR DA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA DA SILVA E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-525.007/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 524149/1998.9  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA HOFF CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ROSANA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DIMAS DE ARAUJO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. ADMISSIBILIDADE. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal (Enunciado nº 266/TST). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.537/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. HEIDY GUTIERREZ MOLINA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.570/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : PAULO ALVES CARDOSO  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO AILTON PEDROSO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.673/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E OUTRO  
**EMBARGADO(A)** : MELQUISEDEC DE OLIVEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-534.676/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : ADHEMAR VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DALCIM  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.658/1999.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : MARCOS ANTÔNIO CAMILO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de Declaração não se prestam ao reexame da matéria decidida, objeto do acórdão embargado, porquanto a hipótese não se compreende dentre os pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.774/1999.8 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCB COMPANHIA COMERCIAL DE BRASÍLIA LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : MARIA NILCE BATISTA DE MORAES  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Os embargos de declaração não constituem meio próprio para o reexame da matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.778/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JAIR MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.778/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JAIR MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.778/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JAIR MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-AIRR-535.778/1999.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : JAIR MARTINS ROSA  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA**: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.



**PROCESSO** : ED-AIRR-535.785/1999.6 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CCA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. E OUTRAS  
**ADVOGADA** : DRA. DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME  
**EMBARGADO(A)** : MILTON ALVES  
**ADVOGADO** : DR. ORLANDO ALVES BESERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Os Embargos de Declaração não constituem meio próprio para a reabertura do debate em torno de matéria sobre a qual o Tribunal já se manifestou, uma vez que a hipótese não se enquadra nos pressupostos enumerados no art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-538.365/1999.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINA STAHLHOFER MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO ANTONIO JUNQUEIRA TEIXEIRA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA BARBOSA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando se trata de alegação de ofensa e/ou divergência jurisprudencial referente à lei estadual. O recurso de revista objetiva a uniformidade de interpretação de leis federais. No âmbito da Justiça do Trabalho, é o recurso ordinário que concretiza o princípio do duplo grau de jurisdição.

**PROCESSO** : AIRR-558.088/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 558089/1999.6  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : HAMILTON MOREIRA DO AMARAL PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. KIM HEILMANN GALVÃO DO RIO APA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO JULIANO LUCHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT  
 A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu. Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-560.696/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. ANTONIO DIAS MARTINS NETO  
**AGRAVADO(S)** : ROSEDA MARIA PRIMO PEREIRA (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, da CLT.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-561.451/1999.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : EDNETE PACHECO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE IMBITUBA  
**ADVOGADO** : DR. VARNEY CESAR DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Agravo, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a agravo quando não demonstrados os pressupostos de admissibilidade da revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-562.241/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ALZIR COGORNI  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO JOSÉ BASSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Nega-se provimento a apelo que busca o processamento de revista em que não se verifica interesse processual do autor, ante a ausência de sucumbência.

**PROCESSO** : AIRR-562.394/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ITAMAR LEONEL DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LORYS COUTO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE  
**PROCURADOR** : DR. MARIA DEYMAR CARVALHO DE BEM OSÓRIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido ante a não-verificação dos pressupostos de admissibilidade da Revista.

**PROCESSO** : ED-AIRR-565.117/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : JOAQUIM INÊS DIAS  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro-Relator.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios opostos pela Fiat Automóveis S.A. parcialmente providos para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

**PROCESSO** : ED-AIRR-565.558/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RÜSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ MATEUS ALEXANDRE  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. OBSCURIDADE. O apelo declaratório se encontra vinculado estritamente às hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Não havendo omissão, obscuridade ou contradição a sanar, não há como se dar provimento aos Embargos Declaratórios. Embargos desprovidos.

**PROCESSO** : AIRR-573.569/1999.7 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ANA MARIA FERREIRA LUSTOSA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-574.267/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : DEMÉTRIO LUIS MARTINS BOGEA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF  
**ADVOGADO** : DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece de Agravo de Instrumento quando faltarem peças no traslado. A parte incumbida velar pela correta formação do Instrumento. Inteligência do Enunciado nº 272/TST, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST e, principalmente, do § 5º, inciso I, do artigo 897 da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.98.

**PROCESSO** : ED-AIRR-576.043/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO ARTUR JERÔNIMO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ABBUD

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 535 DO CPC. Embargos Declaratórios desprovidos ante ausência de omissão a sanar.

**PROCESSO** : ED-AIRR-582.336/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO REAL S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : AGUINALDO COQUEIRO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMEU GUARNIERI

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar a Revista para melhor análise.

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ART. 535 do CPC. Configurada a omissão ensejadora da interposição dos presentes declaratórios, dá-se provimento aos mesmos, com efeito modificativo, para prover o Agravo de Instrumento, a fim de mandar processar a Revista para melhor análise.

**PROCESSO** : AIRR-582.338/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DIRCE APARECIDA ZORDON FERNADES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADA** : DRA. IZILDA MARIA DE MORAES GARCIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.  
 Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-584.504/1999.5 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO Bamerindus do Brasil S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ LEGARRE CAÑAS  
**ADVOGADO** : DR. ALFREDO MARIN JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" DO BANCO HSBC - Bamerindus S/A. SUCESSÃO TRABALHISTA. Improperável a revista que atraí a incidência dos verbetes Sumulares nºs 126, 221, 296 e 297 do TST.

Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-586.678/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CRAMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : JOSINA DA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando a agravante invoca violação de legislação que a ela não se aplica, além do que não demonstra a divergência jurisprudencial (Art. 896, "a" e "c", da CLT), como é o caso da LBA pretendendo a não incidência de juros de mora, alegando estar em liquidação extrajudicial.

**PROCESSO** : ED-AIRR-586.823/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : UTC - ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDNA MARIA LEMES  
**EMBARGADO(A)** : SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios rejeitados ante a ausência de omissão a ser sanada.

**PROCESSO** : AIRR-587.256/1999.8 - TRT DA 7ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO CEARÁ  
**PROCURADORA** : DRA. ANA MARGARIDA DE F. GUIMARÃES PRAÇA  
**AGRAVADO(S)** : LEDA SIQUEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ELECTO DJALMA DE MONTEIRO REIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Não há como processar recurso de revista interposto em fase de execução de sentença, quando impossível o exame da violação a dispositivo da Constituição Federal, porque constatada a preclusão do tema relacionado à competência da Justiça do Trabalho, efeitos da condenação em virtude de mudança de regime jurídico, trazido tardiamente, quando já homologados os cálculos da execução, em virtude do silêncio do reclamado.



**PROCESSO** : ED-AIRR-589.653/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : CITIBANK N. A.  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROBERTO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende o embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida, notadamente quando se insurge da decisão que não conheceu do agravo de instrumento por deficiência de traslado. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AIRR-591.284/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : VLADIMIR SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Nega-se provimento o agravo quando a decisão regional for, à luz do Enunciado nº 214 do TST, irrecorrível de imediato. Agravo conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-591.285/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS GOMES CORREA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO SURIAN MATIAS  
**AGRAVADO(S)** : T.C. CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ADENIR COMPRI CARVALHO DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Nega-se provimento a Agravo quando o recurso de revista não preencher os requisitos previstos no art. 896 consolidado. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-591.289/1999.1 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**EMBARGADO(A)** : SUELI MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : AIRR-594.333/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**AGRAVADO(S)** : IDELCY MARIA DOS SANTOS NUNES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897, da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. No presente caso, a ausência de várias peças, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento. Aplicação do § 5º do art. 897, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-594.942/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MARISA CÉLIA SAMPAIO  
**ADVOGADO** : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO NUNES AZEVEDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista.  
Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-594.954/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE BRITO PÁSCOA  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO LUIZ MONTREZOR URURAHY

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - ADMISSIBILIDADE. Improspérvel a revista que não preenche os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.  
Agravo desprovido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.963/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**EMBARGADO(A)** : NEY LUIZ MONTES  
**ADVOGADO** : DR. GERCY DOS SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, rejeita-se o pedido declaratório.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-AIRR-594.978/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : DR. IVO EVANGELISTA DE ÁVILA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO FERNANDES  
**ADVOGADO** : DR. ADIVAR GERALDO BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ante a inexistência de omissão a sanar, acolhem-se os Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : AIRR-595.365/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO  
**AGRAVADO(S)** : MESSIAS DE MORAES GARCEZ  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento - RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-597.603/1999.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. ROSÂNGELA LIMA MALDONADO  
**AGRAVADO(S)** : MARCELINO VIANA DA SILVA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DA CONCEIÇÃO CASTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento patronal.  
**EMENTA:** EMENTA: PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Para que se configure o indispensável prequestionamento da matéria, é necessário que o Tribunal "a quo" adote tese explícita acerca do tema, incumbindo à parte interessada opor Embargos Declaratórios a fim de obter, quando ausente, o pronunciamento perquirido, sob pena de preclusão. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-597.718/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO JOSÉ DE CASTRO  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-597.744/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : LÚCIO EDISON DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO CORRÊA DE ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. MARIA APARECIDA FERREIRA BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-597.746/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BRADESCO SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : MARINHA NOGUEIRA XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, peça essencial para o deslinde da controvérsia e de traslado obrigatório. Inteligência do art. 897, § 5º, I, da CLT e inciso IX, alínea "a", da IN 06/96.

**PROCESSO** : AIRR-597.753/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SETELAGOANA DE SIDERURGIA - COSSISA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO LUIZ PEREIRA GOULART  
**ADVOGADO** : DR. EMÍLIO AUGUSTO NAVES DE OLIVEIRA LIMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-597.760/1999.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : LUCIANO ALEXANDRE FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OBELINO MARQUES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-597.873/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIO SÉRGIO BARBOSA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : ETELVINA MARIA LOPES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO MOREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando o agravante junta cópia ilegível de peça necessária à sua formação, por deficiência de traslado.



**PROCESSO** : AIRR-598.944/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LACERDA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-598.949/1999.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ERIVALDO ALVES ME - CHURRAS-CARIA TRILHOS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO APOLIANO CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : WILLAMI ALVES BAYER  
**ADVOGADO** : DR. TARCÍSIO SOUSA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando ausente a certidão de intimação do acórdão recorrido, por deficiência de traslado. Inteligência do art. 897, § 5º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-598.951/1999.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTENOR MÁRIO PEREIRA FERREIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARCIA MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peça essencial para se verificar a tempestividade do Recurso de Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.972/1999.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS MUNIZ  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.

**PROCESSO** : AIRR-598.973/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : FORMA EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS PAULO MOREIRA HIPÓLITO  
**AGRAVADO(S)** : OSMAR COSTA  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DE PAULA GAGLIARDI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-598.974/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO REGO  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS TOMAZ DE AQUINO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no artigo 830 da CLT e artigo 365, inciso III, do CPC, é rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do artigo 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez; segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do artigo 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.977/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ENESA ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MAURO SALVIANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FLORENTINO OSVALDO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-598.984/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JAIR MAGALHÃES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**AGRAVADO(S)** : PREVIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HELIO VIRGINELLI FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia do recolhimento das custas e da Certidão de publicação do Acórdão recorrido, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT e do inciso III, da Instrução Normativa nº 16/99. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.987/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO MENDES SILVÉRIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ LOURENÇO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido em face da ausência das cópias dos comprovantes do depósito recursal e do recolhimento das custas, peças essenciais ao imediato julgamento da Revista. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-598.989/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. Estabelece a Instrução Normativa nº 3/93 deste Tribunal que deverá ser observado, a cada recurso interposto, o depósito legalmente previsto. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-598.995/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MCFADDEN & CIA. LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ FERNANDES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ELCIO APARECIDO VICENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para que a Revista seja processada para melhor exame. As peças do presente Agravo de Instrumento permitem o julgamento da Revista de imediato. Deverá ser observado o inciso VII, da Instrução Normativa nº 16 deste C. TST, que uniformizou a interposição da Lei nº 9.756/98.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPENSAÇÃO DE VALORES. TERMO DE RESCISÃO. A nte possível divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo para que a revista seja processada para melhor exame.  
 Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-599.006/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARTHUR SALOIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. Se o Tribunal Regional, não obstante tenha provido o Recurso empresarial, não fixou novo valor à condenação, embora provocado a tanto, deve a Empresa observar o valor legalmente estipulado para eventual complementação do depósito, a fim de prevenir-se de futura declaração de deserção de seu Recurso de Revista.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-599.023/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MASSA FALIDA DE SEFRAN INDÚSTRIA BRASILEIRA DE EMBALAGENS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DA SILVA CARDOSO  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO JOSÉ DA CUNHA  
**ADVOGADO** : DR. MARIA MARTHA ROSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO INSUFICIENTE. lei nº 9.756/98. Não se conhece do Agravo de Instrumento quando deixa o Agravante de trasladar em cópia autenticada a decisão agravada, a petição de recurso de revista, o acórdão regional, a petição inicial, a contestação e a sentença exordial. Bem assim a certidão de publicação da decisão agravada e do acórdão regional, peças essenciais à aferição da tempestividade do agravo de instrumento e do recurso de revista, e as procurações outorgadas pelas partes a seus mandatários, necessárias à verificação da regular representação. Ressalte-se que a Lei 9.756, de 17.12.98, aumentou significativamente o número de peças indispensáveis à formação do instrumento. Desde aquela data, os agravos de instrumento interpostos deverão possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. O novo ordenamento legal veio, muito oportunamente, adequar o procedimento do Agravo de Instrumento ao princípio da celeridade processual, que rege a solução dos conflitos trabalhistas, mormente em razão da natureza alimentar dos créditos. Portanto, não se conhece do Agravo de Instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, bem como aquelas indispensáveis à compreensão da controvérsia, inclusive as necessárias à verificação de preenchimento dos pressupostos extrínsecos do Recurso denegado.

**PROCESSO** : AIRR-601.932/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DAS DORES CHAVES E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece do agravo para a subida do recurso de revista, quando constatada a ausência da inicial, da contestação, da decisão originária e da petição do recurso de revista, peças essenciais para a compreensão da controvérsia e de traslado obrigatório para a formação do instrumento. Inteligência do artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT, do inciso IX, alínea "a", da Instrução Normativa nº 06/96 e do Enunciado nº 272 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-602.068/1999.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GURINHÉM  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA  
**AGRAVADO(S)** : ROZÉLIA RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOCELIO JAIRO VIEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão se encontra em consonância com reiteradas decisões da SDI desta Corte, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 333 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-602.072/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JORGE COSTA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE



**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. TRASLADO DEFICIENTE. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar o traslado da petição inicial, da contestação, do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação e das razões de recurso de revista.

Agravo não conhecido com fulcro no Verbete Sumular nº 272/TST e no art. 897, § 5º, I, da CLT (Redação dada pela Lei nº 9.756/98).

**PROCESSO** : AIRR-602.074/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL ELIODÔNIO LIMA VIANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALEX BARROSO LEAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98.

As peças de traslado obrigatório estão listadas no § 5º, inciso I, do art. 897 da CLT.

Agravo não conhecido, por deficiência de traslado.

**PROCESSO** : AIRR-602.076/1999.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

**TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras, a Reclamatória trabalhista, a Contestação, o Acórdão recorrido, a respectiva Certidão de intimação e, ainda, as razões alusivas ao Recurso de Revista, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.077/1999.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ALDALÉA LOPES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

**TRASLADO DEFICIENTE. ART. 897, § 5º, I, DA CLT.** Não se conhece de agravo para subida de recurso de revista quando faltarem no traslado, dentre outras peças, a reclamatória trabalhista, a contestação, a sentença, o acórdão regional, as certidões de publicação do acórdão regional e do r. despacho e as razões alusivas ao recurso de revista, conforme exigência contida na Lei nº 9.756/98.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.078/1999.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : ANA RÉGIA ARAÚJO DA PENHA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO APÓS A LEI Nº 9.756/98.

Após a edição da Lei nº 9.756/98, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação, as procurações outorgadas pelos agravante e agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária e a comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas são peças indispensáveis à boa formação do agravo.

Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.080/1999.7 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a petição inicial, a Contestação, o Acórdão regional e a cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.081/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE GRAJAÚ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO LUÍS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA SANTOS GUARÁ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a petição inicial, a Contestação o Acórdão regional e cópia de sua Certidão de publicação, peças essenciais em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.301/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO GOMES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia das custas e da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.461/1999.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : LE BUFFET - SERVIÇOS DE BANQUETES LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : THOMAZ FERNANDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.467/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
**AGRAVADO(S)** : NILSON SPÍNDOLA LACERDA  
**ADVOGADA** : DRA. CARLA GOMES PRATA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Recurso não conhecido, tendo em vista não constar dos autos cópia da Certidão de publicação do Acórdão regional, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.

**PROCESSO** : AIRR-602.470/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : SERRANA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : LIA RIBEIRO MATHIAS  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS VICTOR MANÉA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, com fulcro no Enunciado nº 221 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.471/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSUÉ VICENTE GUINÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-602.473/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : CREDICENTER EMPREENDIMENTOS E PROMOÇÕES LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
**AGRAVADO(S)** : ONALDO BARBOSA DE FARIAS  
**ADVOGADO** : DR. JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento, uma vez que a decisão regional encontra-se respaldada em fatos e provas, insuscetíveis de reexame nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 desta Corte.

**PROCESSO** : AIRR-602.476/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : JACI DE MORAES FÉLIX  
**ADVOGADO** : DR. RUBENY MARTINS SARDINHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 e instrução normativa nº 16/99

- Recurso não conhecido, tendo em vista não constar nos autos a cópia da Procuração outorgada ao Advogado da Agravada, peça essencial em face da nova redação do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.479/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : SAMS - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. VIRGÍLIO ALVES DE ANDRADE  
**AGRAVADO(S)** : JORGE BARBOSA PINTO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ CARDOSO RODRIGUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não-conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua hígidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - ausência de autenticação de peças trasladadas para a formação do instrumento - não-conhecimento do recurso. c omprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT e inciso III do art. 365 do CPC, é de rigor não conhecer do Agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544 do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua hígidez, segundo preconiza a IN nº 16/99 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544 do CPC. Agravo de Instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-602.480/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDES CUNHA DE AZEVEDO  
**ADVOGADA** : DRA. CÉLIA SOLEDADE LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento não conhecido por deficiência de traslado. Incidência do Enunciado nº 272/TST.

**PROCESSO** : AIRR-602.497/1999.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)

**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO

**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDMAR LÁZARO BORGES  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON JOSÉ MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Agravo de Instrumento a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do Recurso de Revista.



**PROCESSO** : AIRR-602.585/1999.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : OGAIL CELESTINO DO BONFIM  
**ADVOGADO** : DR. RENATO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ  
**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento que não se conhece, ante a ausência da necessária autenticação das peças trasladadas, nos moldes da Instrução Normativa nº 16 desta Corte.

**PROCESSO** : ED-AIRR-604.125/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : JOÃO CARLOS NETO LEAL  
**ADVOGADO** : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos de declaração fundados em omissão, não encontra amparo no art. 535 do CPC, quando o vício apontado inexistente. A intertemporalidade do recurso de revista, constitui óbice ao seu exame, na vigência da Lei 9.756/98. Embargos que se rejeita porque não verificada contradição. Aplicação do art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-604.211/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO NASCIMENTO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** Agravo de instrumento a que se nega provimento porque a revista não preenchia os requisitos do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-604.214/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : NANSEN S.A. - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIO DOMINGOS GURGEL  
**ADVOGADA** : DRA. LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA - ARTIGO 896 DA CLT. Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, *in casu*.  
 Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.215/1999.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : S.Q.L. - SERVIÇOS QUALIFICADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ANTONIO DA LUZ  
**AGRAVADO(S)** : GLEICE PEREIRA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96-TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da referida Instrução Normativa.

**PROCESSO** : AIRR-604.223/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIA TORRES RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : BIANKA DE FREITAS REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ OLYMPIO BRANDÃO VIDAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECIMENTO. Formação deficiente. Agravo de instrumento do qual não se conhece.

**PROCESSO** : AIRR-604.245/1999.0 - TRT da 17ª Região (Ac. 2a. Turma)

**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-PEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : DERCY LUIZ PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Nega-se provimento a agravo quando o recurso de revista não demonstra violação direta de dispositivo constitucional, a teor do Enunciado nº 266/TST.  
 Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-604.298/1999.4 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS  
**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LUIZ RAMOS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não ter havido traslado das peças obrigatórias e essenciais.

**PROCESSO** : AIRR-605.523/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ NIVALDO POLA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.834/1999.1 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : RAQUEL FILA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
**ADVOGADO** : DR. ALDACY RACHID COUTINHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.835/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE LUIZ SILVESTRE  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.841/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ DA SILVA MAIA  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.843/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO ANTÔNIO ANDRETTA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP  
**PROCURADOR** : DR. HERMÍNIO BACK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DA C. SDI. A prescrição a que se refere o art. 7º, XXIX, letra "a", da Constituição Federal, é de dois anos quando da extinção do contrato de trabalho. Descabe a pretensão da reclamante em ver aplicada a prescrição quinquenal. É pacífica a jurisprudência neste C. TST no sentido de que a extinção do contrato de trabalho quando da transposição do regime jurídico dos servidores públicos de celetista para estatutário. En. 333/TST.

**PROCESSO** : AIRR-605.958/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ RIBEIRO DALTRÓ  
**ADVOGADO** : DR. VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE LACERDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AOS PRESSUPOSTOS DE RECORRIBILIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Desprovido. Não comprovada violação literal de preceito de Lei ou da Constituição Federal ou, ainda, dissenso jurisprudencial em torno da matéria veiculada no recurso de revista, nega-se provimento ao agravo que tenha por fim reformar o despacho denegatório.

**PROCESSO** : AIRR-605.999/1999.2 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. JORGE LUIZ DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : CLEIDE MARIA SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR MARQUES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não há violação de literal dispositivo de lei ou da Constituição e os arestos apresentados para justificar o dissenso jurisprudencial, não se mostram aptos ao confronto de teses.

**PROCESSO** : AIRR-606.060/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CLARICE FRANCISQUINI  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR  
**ADVOGADO** : DR. LYDIO ANTÔNIO AMORIM

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.







**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não se vislumbra violação do princípio consagrado no art. 5º caput da Constituição, mas decisão que determina o pagamento de vantagem igual àquela paga aos demais.

**PROCESSO** : AIRR-606.759/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : WALMIR FIDELIS DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO BOTELHO MENDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento, em recurso de revista, quando a análise do pedido implica no revolvimento do fato e da prova, cujo óbice está consagrado no En. 126 deste Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-606.843/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SUELI SALETE MORTARI E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, nos próprios autos, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo. À Secretaria da Turma, para as providências cabíveis.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DE LEI.** Admite-se o recurso de revista, para melhor exame, quando se verifica aparente contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93. Aplicação do art. 896, "c", da CLT. Agravo de instrumento provido.

**PROCESSO** : AIRR-606.917/1999.5 - TRT DA 21ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DO NATAL  
**PROCURADOR** : DR. ALDO DE MEDEIROS LIMA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANO DA NÓBRIGA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-607.344/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 607345/1999.5  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**AGRAVADO(S)** : WALTER AMAUCHI  
**ADVOGADO** : DR. JEAN PIERRE H. M. BARROS  
**AGRAVADO(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.345/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
 Corre Junto: 607344/1999.1  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA BERNARDETE GUARITA BEZERRA  
**AGRAVADO(S)** : WALTER AMAUCHI  
**ADVOGADO** : DR. JEAN PIERRE H. M. BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração em Agravo de Petição, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.818/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO  
**PROCURADOR** : DR. ROSANE R. FOURNET  
**AGRAVADO(S)** : LEÔNICIO GOMES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA LÚCIA FERREIRA COSTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266.** Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o regular seguimento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-607.958/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**ADVOGADO** : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar cópia da procuração do agravado, peça obrigatória para o exame da representação, a fim de se validar os atos praticados.

**PROCESSO** : AIRR-607.969/1999.1 - TRT DA 17ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
**AGRAVADO(S)** : BENEDITO NASCIMENTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da lei nº 9.756/98. **TRASLADO DEFICIENTE.** Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional em embargos de declaração, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-607.972/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : HERMES BERTONHA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Agravo de instrumento a que se nega provimento, visto que a revista não reunia condições de seguimento.

**PROCESSO** : AIRR-607.976/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ BENEDITO NAPOLEONE SILVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO.** vigência da LEI Nº 9.756/98. Com o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, da CLT, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No presente caso, a ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, impossibilita o conhecimento do presente agravo de instrumento.

**PROCESSO** : AIRR-607.993/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MINERVINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GEMINIANO DE ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito meramente devolutivo.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. ENUNCIADO 330 DO C. TST. QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA**

Dá-se provimento a agravo de instrumento para a subida do recurso de revista, quando o Enunciado acerca da matéria trazida a debate foi suspenso, sendo objeto de reexame pelo C. Órgão Especial deste Tribunal.

**PROCESSO** : AIRR-607.995/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : PEDRO JORGE LEITÃO DE ANDRADE  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO RANDS COELHO BARROS  
**AGRAVADO(S)** : EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS** De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-607.996/1999.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS - CTU/RECIFE  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBREGA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FELIPE DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CAVALCANTI MALTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: Agravo de instrumento. Horas extras. Ônus da prova.** Violação dos artigos 333, I do CPC e 818 da CLT. Ausência do indispensável prequestionamento no acórdão regional. Enunciado 297 do TST. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-608.000/1999.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : THELMA MARGARETH TAVARES DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. IVO SANTINO DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO.

Possuindo o recurso de revista natureza extraordinária, sua admissibilidade se condiciona ao preenchimento dos requisitos do art. 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.004/1999.3 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : AILTON PINHEIRO DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ESTÊVÃO DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. AUTENTICAÇÃO DAS PEÇAS. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de instrumento quando as fotocópias da certidão de publicação do acórdão regional e do despacho agravado - peças de traslado obrigatório - não se encontram autenticadas, contrariando o art. 830 da CLT, item X, da Instrução Normativa nº TST 6/96.

**PROCESSO** : AIRR-608.006/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS  
**AGRAVADO(S)** : ALEKSANDRA CAVALCANTI DE QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI

**DECISÃO**: Por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento argüida em contra-razões da agravada, para não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98. NÃO-CONHECIMENTO

A Lei nº 9.756/98, publicada em 18.12.98, alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-608.043/1999.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS HENRIQUE MILANI NARDY  
**ADVOGADO** : DR. ÍTALO BARATELLA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : TRANSBRACAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS MENK

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96/TST, então vigente, não se conhece do agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontram autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-608.113/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO ANTÔNIO FONTES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BALETTA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do § 5º do, art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-608.168/1999.0 - TRT DA 5ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ITAPETINGA  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA MARIA PATO LIMA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO NOLASCO HORA DAS NEVES

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-608.305/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO MARCOS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO ROSA MACHADO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em interpretações de lei diversas verificadas no mesmo Tribunal Regional. O art. 896, alínea "a", da CLT, com a nova redação dada pela Lei 9.756/98 não prevê esta hipótese de cabimento da revista. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-608.343/1999.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : DEJANIRA DE ARAÚJO BIAZIM  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando o reexame do pedido implica no revolvimento do fato e da prova, cujo óbice está consagrado no En. 126 desta Col. Corte.

**PROCESSO** : AIRR-608.358/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : ILDEFONSO LEITE  
**ADVOGADO** : DR. RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA

**DECISÃO**: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, recebendo-a no efeito devolutivo.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. É de ser provido agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, com fundamento na divergência jurisprudencial. Permissivo contido na alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PROCESSO** : AIRR-608.399/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CONSÓRCIO CBPO/CNO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO BASTOS GAROFALIS  
**AGRAVADO(S)** : EDSON JOB TELXEIRA  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando, no processo de execução, para análise da alegada ofensa a dispositivo constitucional, for necessário o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria referente ao imposto de renda. Exegese do § 2º do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.400/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ  
**ADVOGADO** : DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : HILDO DE SOUZA SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENUNCIADO 266. Sem a demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, incabível o processamento do recurso de revista. Inteligência do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-608.410/1999.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : I.A.T. COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**AGRAVADO(S)** : WARLEI DA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO VILLANI MACÊDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação literal e direta a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação do recurso de revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-608.416/1999.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. ROSE MARY COPAZZI MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JAYRO DA CRUZ RÉGIS  
**ADVOGADO** : DR. NEY ARY DE SOUZA ROSA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA NA EXECUÇÃO. Somente a demonstração irrefutável de violação a texto da Constituição Federal autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida no processo de execução trabalhista.

**PROCESSO** : AIRR-609.102/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : KÉLIA PEREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO BOMFIM B. CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o reexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-609.242/1999.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ HONÓRIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ SENOI JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E Instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos a Contestação e a Procuração do Agravado; peças essenciais, em face da nova redação do art. 897, § 5º, consolidado.



**PROCESSO** : AIRR-609.256/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO CARLOS AFONSO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. WELLOS ALVES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.258/1999.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BNL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : LINDALVA GOMES DE SOUZA E OUTRA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIZABETH TERESA RIBEIRO COELHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar argüida em contramutua. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado, em face da previsão contida no art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa nº 06/96 do C. TST.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO POR AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS.

De acordo com a Instrução Normativa nº 06/96-TST, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Pertinência do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-609.261/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE EDUARDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. PAULETE GINZBARG  
**AGRAVADO(S)** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO HEROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DAS GRAÇAS ROCHA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Igualmente, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente o traslado de peças obrigatórias a teor do art. 897 da CLT.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.262/1999.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADO** : DR. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA FONSECA AROUCA  
**ADVOGADA** : DRA. GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.266/1999.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : ARI GOMES DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. REGINA CARLA DA SILVA LOPES BARROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO  
A admissibilidade do recurso de revista sujeita-se ao preenchimento dos requisitos do artigo 896 da CLT, o que não se verificou, in casu.

Agravo de instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-609.267/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
**AGRAVADO(S)** : PAULO SÉRGIO FERREIRA GUIMARAES  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE G. GONÇALVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-CONHECIMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando as peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópias reprográficas, não se encontrarem autenticadas. Igualmente, não pode ser conhecido o agravo de instrumento quando ausente o traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional, o que impossibilita aferição da tempestividade do recurso de revista.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.271/1999.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANNE CORDEIRO CANTREVA  
**AGRAVADO(S)** : WILSON ROBERTO GUEYLARD  
**ADVOGADO** : DR. LUDMILA SCHARGEL MAIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.  
Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-609.478/1999.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GRACIANE MARINHO SILVEIRA FROTA  
**ADVOGADO** : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não se vislumbra possibilidade de processamento do recurso de revista quando, a fundamentação do v. acórdão, que julgou os embargos de declaração opostos, manifesta-se sobre ponto que não foi anteriormente analisado, no caso os descontos salariais. É irrelevante que a conclusão seja no sentido da rejeição dos embargos declaratórios, visto que se trata de evidente erro material.

**PROCESSO** : AIRR-609.878/1999.0 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO CAMILO DOMINGUES  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VIÉGAS DE ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. RECURSO DE REVISTA DESERTO. Não há como se reformar o r. despacho agravado, quando a agravante não demonstra o correto preparo de seu recurso de revista, estando ele deserto. Somando-se à ausência de comprovação do recolhimento do depósito recursal pela parte reclamada principal, se afigura correto o entendimento de que embora não tenha sofrido condenação em pecúnia, mas sendo reconhecida a sua atuação como assistente, a decisão está em consonância com a regra contida no art. 52 do CPC.

**PROCESSO** : AIRR-609.879/1999.3 - TRT DA 24ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO GONÇALVES FONSECA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOVINO BALARDI  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.883/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO  
**AGRAVADO(S)** : ANGELIM VIALLI  
**ADVOGADO** : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende rever o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-609.886/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO JULIANI FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARCIEL DA CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DA ESTANCIA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. LEI Nº 9.756/98 E instrução normativa nº 16/99 - Agravo não conhecido, tendo em vista não constar dos autos as peças essenciais para o seu conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-609.910/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA).  
Corre Junto: 609911/1999.2  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ UBIRACI ROCHA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-609.911/1999.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
Corre Junto: 609910/1999.9  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAFPAP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : EUNICE TAVARES DA SILVA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OFENSA A DISPOSITIVO LEGAL. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento, quando não se vislumbra ofensa a dispositivo da Constituição e/ou de lei Federal e nem mesmo resta demonstrada a divergência jurisprudencial, no tocante a abono concedido aos aposentados do BASA, a ser complementado pelo CAPAF.



PROCESSO : AIRR-609.918/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : ADELINA OLIVEIRA DIAS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando pretende o réexame de matéria fático-probatória, à luz do Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AIRR-609.919/1999.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : REAMA - REFRIGERANTES DO AMAPÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO  
AGRAVADO(S) : ADRIANO PEREIRA ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. VALDIR BERNARDO DE PAULA MOURA JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. CONTROLE EXTERNO E FISCALIZAÇÃO DE HORÁRIO. TRABALHO EXTERNO. Decisão que redundou na verificação da existência de controle e fiscalização de jornada não pode ser reexaminada nesta alçada recursal superior, pois baseada em fatos e prova, atraindo o óbice do Enunciado 126/TST. Não se pode ter como violado o art. 62 da CLT, quando a decisão que afasta a exceção prevista no seu inciso I, e determina o pagamento de horas extras a vendedor externo, baseada na existência de controle da jornada de trabalho do empregado pelo empregador.

PROCESSO : AIRR-609.923/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : FÁTIMA NAZARÉ ARAÚJO JACOB E OUTROS  
ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, quando não atendidos os requisitos do art. 896, "c", da CLT, ou seja, quando inexistente violação literal de dispositivo de lei e da Constituição Federal.

PROCESSO : AIRR-610.009/1999.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE ALVES  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO MOTA VASCONCELOS  
AGRAVADO(S) : LAURO SODRÉ & PINHEIRO LTDA.  
ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento. DESPROVIMENTO. Não pode ser processado recurso de revista contra decisão embasada em fatos e prova, a teor do Enunciado 126/TST.

PROCESSO : AIRR-611.597/1999.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : ISALTINA APARECIDA LOPES FORTES  
ADVOGADO : DR. CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.605/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : ADALBERTO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NILZE MARIA PINHEIRO ARANHÁ

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.701/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
AGRAVADO(S) : LÚCIA HELENA GUIMARÃES SOUSA  
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame da matéria.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 8.666/93, ART. 71. A possibilidade de violação de literal dispositivo de Lei Federal, autoriza o processamento da Revista. Art. 896, "c", da Consolidação das Leis do Trabalho. Agravo a que se dá provimento.

PROCESSO : AIRR-611.858/1999.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : COINBRA-FRUTESP S.A.  
ADVOGADO : DR. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : LUCIANO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. RICARDO CÍCERO PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.943/1999.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA  
ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO L. MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : JOAQUIM HERMES DE FARIAS  
ADVOGADO : DR. ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.950/1999.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : EDMILSON MARTINS DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ G. MIRANDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final. CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.953/1999.4 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA MARINHA CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR - CIABA  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
AGRAVADO(S) : ADEMAR DE SOUZA MOURA E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. PAULA FRASSINETTI COUTINHO DA SILVA MATTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-611.975/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA  
AGRAVADO(S) : ALTERNIZA PINHEIRO SILVA  
ADVOGADO : DR. SIDNEY RAMOS ALVES DA CONCEIÇÃO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - Violação de dispositivo da Constituição Federal não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-611.986/1999.9 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
PROCURADOR : DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MANOEL GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ÂNGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO PALHETA BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controversa. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-612.087/1999.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CARLOS REYNALDO MENDES GAMA  
ADVOGADO : DR. JOÃO LIPPO NETO  
AGRAVADO(S) : MANOEL FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSMAR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. Desprovação. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. Em se tratando de recurso de revista em execução de sentença, necessária é a demonstração de ofensa direta à Constituição na forma do § 2º do art. 896 da CLT, como cristalizado no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-612.091/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO FERREIRA DE REZENDE BONÉSIO  
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista com fundamento em contrariedade ao Enunciado 346 do C. TST, se a condenação ao pagamento como extra do intervalo de 10 minutos que não era concedido ao reclamante, caixa executivo, decorre de norma interna da reclamada. (Aplicação do Enunciado 296 do C. TST)



**PROCESSO** : AIRR-612.097/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO** : DR. JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : EVANDRO GEREMIAS SOTTE  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não prospera agravo de instrumento quando não ataca o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, não sendo permitido à parte inovar nas razões recursais.

**PROCESSO** : AIRR-612.113/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. RONALDO BATISTA DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : NIRA PEREZ BOTTI  
**ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MAXIMIANO HENRIQUES DA SILVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É incabível o recurso de revista que tenha por fim reverter o fato controvertido e a prova produzida, a teor do Enunciado nº 126 da Súmula do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-612.780/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZINHA NAVARRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA CELENE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ALCEU JOSÉ BERMEJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.782/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO BORGES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART  
**AGRAVADO(S)** : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDIMAR PORTELA MARCONDES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-612.952/1999.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO.

É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial, quando o aresto trazido à colação não esgota todos os fundamentos expostos pelo julgado regional, a teor do que dispõe o Enunciado 23 do C. TST.

**PROCESSO** : AIRR-612.953/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-612.964/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA LEIMONN JANOVIK E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO. É de ser negado provimento ao agravo de instrumento que tenha por finalidade a subida de recurso de revista fundamentado em contrariedade ao Enunciado 173 do Colendo TST, quando conclui-se que há apenas o encerramento das atividades de uma das unidades produtivas da reclamada, devendo ser observada a cláusula do Acordo Coletivo que previa a estabilidade provisória no emprego.

**PROCESSO** : AIRR-612.965/1999.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LÚCIA LEIMONN JANOVIK E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CARMEN MARTIN LOPES  
**AGRAVADO(S)** : SOUZA CRUZ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO CURY ELIAS E OUTROS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do § 5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-613.047/1999.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JÚLIO CÉSAR FAVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO RICARDO FETTER NUNES  
**AGRAVADO(S)** : GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAZERON FONYAT FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. Na vigência da Instrução Normativa nº 06/96/TST, impede o conhecimento do agravo de instrumento o fato das peças apresentadas para a formação do instrumento, oferecidas em cópia reprográfica, não se encontrarem autenticadas, a teor do art. 830 da CLT e do item X da Instrução Normativa referida.

**PROCESSO** : AIRR-613.048/1999.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GBOEX - GRÊMIO BENEFICENTE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS MAZERON FONYAT FILHO  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR FAVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LINNEU CRESCENTE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento interposto na vigência da lei nº 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescentando-lhe o § 5º, que determina, sob pena de não conhecimento, a formação do agravo de instrumento de modo a pos-

sibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando deixa o agravante de trasladar o acórdão que julgou os embargos declaratórios e sua certidão de intimação, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista, além dos comprovantes de recolhimento de custas e depósito recursal.

**PROCESSO** : AIRR-613.204/1999.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ROBERTO ALCURI  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial, é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296 do TST.

**PROCESSO** : AIRR-613.225/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : NILVA BUENO  
**ADVOGADO** : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FREEZAGRO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.226/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ADONIS JOSÉ ANTUNES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO WERNECK

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.230/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : ANA PAULA MENDES DE MORAIS  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL CORRÊA POLAK

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** Agravo de instrumento. recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.232/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : G SEIS REPRESENTAÇÕES E FOMENTO EMPRESARIAL LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE F. DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO TADEU CARVALHO  
**ADVOGADA** : DRA. VERA LUCIA SIMICI SITTONI

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA:** AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AGRADO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-613.243/1999.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL SOARES DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO** : DR. GILMAR CORREIA COSTA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento, recurso de revista. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.244/1999.8 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA DE MORAIS  
**AGRAVADO(S)** : USINA SANTA RITA S.A.  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-613.252/1999.5 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : IVALDO ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ARAÚJO DE LIMA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Inexistência de violação à literalidade dos preceitos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.291/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : AMILTON ANTONIO PINTO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETE FERREIRA PUNDECK  
**AGRAVADO(S)** : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.421/1999.9 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BARREIRINHAS  
**ADVOGADO** : DR. INÁCIO ABÍLIO SANTOS DE LIMA  
**AGRAVADO(S)** : MERILDA LIMA MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. EMANUEL CARLOS BARROS DOS REIS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-613.424/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARINILDE FÉ MAIA  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-613.425/1999.3 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-613.427/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE PIO XII  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : JOSEFA MARIA GOMES  
**ADVOGADA** : DRA. HOSANA DA VEIGA LEAL ALBINO  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

**PROCESSO** : AIRR-613.441/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO LOPES FALCÃO E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. HELENA SÁ  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SEM PROCURAÇÃO. Jurisprudência pacífica da C. SDI no sentido de não considerar recurso como ato urgente. Impossibilidade da subida do recurso de revista apresentado sem o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do recurso. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-613.445/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAIS  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS THOMÁS DE ALMEIDA SERVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS ANTONIO MOREIRA RIOS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-613.451/1999.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA AFONSO RUAS DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÉLIA MARIA OLIVEIRA TEIXEIRA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento. NÃO CONHECIMENTO. vigência da lei nº 9.756/98. TRASLADO DEFICIENTE. Com o advento da Lei 9.756, de 17.12.98, houve aumento significativo do número de peças indispensáveis à formação do instrumento, notadamente porque visa a possibilitar o julgamento do recurso denegado, nos próprios autos, no caso de ser provido o agravo. Daí, não se conhece do agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I, do §5º, do art. 897, bem como aquelas indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. Agravo não conhecido quando deixa o agravante de trasladar a certidão de intimação do acórdão regional, peça necessária para aferição da tempestividade do recurso de revista.

**PROCESSO** : AIRR-614.262/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO  
**AGRAVADO(S)** : ÁLVARO MARLUS MADUREIRA SEABRA  
**ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ GONÇALVES IMÚLIA YAMAMOTO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17.12.1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.263/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO DA ESCÓCIA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA  
**AGRAVADO(S)** : ALCIONE DE CASTRO MIRANDA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEX SANTANA DE NOVAIS  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do mesmo E. Tribunal Regional prolator do v. acórdão de que se recorre. Art. 896 "a" da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.264/1999.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALCY ALVARES NOGUEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FÁBIO CUNHA OTONI  
**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - Cópias não autenticadas. Art. 830 da CLT. Arts. 365, III, 384/CPC.; art. 137/C.Civil. Formalidade justificada em face de se tratar de autos secundários. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.267/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE SOUZ AZEREDO BASTOS  
**AGRAVADO(S)** : VICENTE ANANIAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA  
**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.



**PROCESSO** : AIRR-614.272/1999.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DELI PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. JOANA D'ARC RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : FLORESTAS RIO DOCE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - Requisitos do artigo 896 e alíneas, da CLT não preenchidos. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.273/1999.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO MOREIRA FIGUEIREDO  
**AGRAVADO(S)** : IVANA CARLA COLOMARTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. EURICO LEOPOLDO DE REZENDE DUTRA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.275/1999.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. VALÉRIA JANUZZI TEIXEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ARMINDO FURTADO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO TORRES

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Inafastabilidade do prequestionamento. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciados 266 e 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.307/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDINOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE ASSIS ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DOS SANTOS

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.309/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ANTONIO CARVALHO DE ALMEIDA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : CAMPERSPORT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENA  
**AGRAVADO(S)** : PAUBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.316/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CERÂMICA PORTOBELLO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CARLOS LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ FERNANDO BENATTI  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VAILATI

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. RECURSO DE REVISTA. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação de lei ou da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.317/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : RICARDO REIMER NETO  
**ADVOGADO** : DR. LISIANE VIEIRA RINGENBERG

**DECISÃO**: Por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, para o processamento do recurso de revista, para melhor exame. À Secretaria, para as providências usuais.  
**EMENTA**: Agravo de Instrumento. recurso de revista. Em face da possível contrariedade à orientação jurisprudencial, tema 33/SDI, cabe o processamento do recurso de revista, para melhor exame. Agravo provido.

**PROCESSO** : AIRR-614.321/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CIPLA INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. EDSON LUÍS MILLNITZ  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ AFONSO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE VIANA BRANDÃO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.322/1999.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON LUBENOW  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE SOUZA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.323/1999.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS  
**ADVOGADO** : DR. LODI MAURINO SODRÉ  
**AGRAVADO(S)** : AIRTON LUBENOW

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.324/1999.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO VEIGA  
**AGRAVADO(S)** : FERNANDO MARCIONO DE PAULA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO AZEVEDO

**DECISÃO**: Por unanimidade, em não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º, e incisos, da CLT. Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Traslado deficiente. Enunciado 272 do TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.422/1999.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCO CEZAR CAZALI  
**AGRAVADO(S)** : TAKAKO NAKASATO DA SILVEIRA BELLO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO. Não há como se reformar o r. despacho agravado, quando para verificação da alegada ofensa a dispositivo legal for necessário o reexame do fato e da prova controvertida, a teor do enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-614.423/1999.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARLI SIEPLIN  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando pretende a reclamante o exame de matéria fáctico-probatória, à luz do Enunciado 126/TST.

**PROCESSO** : AIRR-614.426/1999.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LUIS PAULO MARTINS  
**ADVOGADO** : DR. CARLA REGINA CUNHA MOURA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**DECISÃO**: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.  
**EMENTA**: RECURSO DE REVISTA. DESPROVIMENTO. Não se pode admitir recurso de revista quando a decisão não foi proferida com violação literal de dispositivo de lei federal ou afronta direta e literal à CF. Inteligência da alínea "c" do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-614.478/1999.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCA ANITA DA COSTA ARAÚJO  
**ADVOGADO** : DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO NETO  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE SANTA RITA  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA ALEXANDRE DA SILVA

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.482/1999.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE COROATÁ  
**ADVOGADO** : DR. SAMIR JORGE MURAD  
**AGRAVADO(S)** : LÚCIA MARIA ARAÚJO SALAZAR  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL CESÁRIO FILHO

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.483/1999.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI  
**AGRAVADO(S)** : MARIA DE LOURDES PRIMO  
**ADVOGADO** : DR. NOÊMIA MOREIRA LEITE

**DECISÃO**: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.  
**EMENTA**: agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA. Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não conhecido.





**P** PROCESSO : AIRR-614.503/1999.9 - TRT DA 5ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**R** RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**A** AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
PROCURADOR : DR. ANDRÉ LUIZ PEIXOTO FERNAN-  
DES  
**F** AGRAVADO(S) : IRENILDES SOUZA DA SILVA E OU-  
TROS  
**/** ADVOGADO : DR. JOVINIANO SOARES DE C. NE-  
TO

**I** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**F** EMENTA: agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de  
última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e  
as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são re-  
corríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade  
dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§  
1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não  
ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não co-  
nhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.554/1999.5 - TRT DA 19ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGE  
**ADVOGADO** : DR. GALBA ROSA GOMES CAMÊLO  
**AGRAVADO(S)** : JARIDSON FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. PETRÚCIO SOARES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.558/1999.0 - TRT DA 19ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ FLÁVIO ALVES MENDES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS ALVES WANDER-  
LEY LOPES  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO  
DE ALAGOAS - FUSAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Decisão de  
conformidade com o Enunciado 362 e Tema 128/SDI. FGTS. Pres-  
crição. Decurso do biênio da mudança do regime. Agravo a que se  
nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.568/1999.4 - TRT DA 17ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA  
MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : WANDERSON JOSÉ BASTOS DE SOU-  
ZA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER  
AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.571/1999.3 - TRT DA 17ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : ALDINEIA BAIENSE LEAL E OU-  
TROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO  
SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. MARCOS ANTÔNIO BORGES  
BARBOSA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272/TST. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.581/1999.8 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DANILO PORCIUNCULA  
**AGRAVADO(S)** : RUBENS ANTONIO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO MIRANDA DOS  
SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergên-  
cia jurisprudencial não demonstrada. Art. 896, "a" da CLT. Enunciado  
296. Carência de especificidade dos paradigmas apontados. Agravo a  
que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.582/1999.1 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : RESTAURANTE BARDO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO RODRIGUES PINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PINHEIRO UCHÔA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Execução.  
Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal não con-  
firmada. Art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Enun-  
ciado 266. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.584/1999.9 - TRT DA 1ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-  
NAL - CSN  
**ADVOGADA** : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA  
PINTO FELÍCIO  
**AGRAVADO(S)** : JEFERSON SANDIM DE OLIVEIRA  
PAULA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CEZAR DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** Agravo de Instrumento. recurso de revista. Divergên-  
cia jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou  
afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art.  
896, "a" e "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.596/1999.0 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : MADEIREIRA MIGUEL FORTE S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELLE LAGINSKI  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ MILTON PAZDZIORA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO AMARAL NOGUEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE RE-  
VISTA. Dissenso pretoriano não configurado. Modelos originários do  
mesmo Regional prolator do v. acórdão hostilezado. Art. 896 "a" da  
CLT. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-614.598/1999.8 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GON-  
TIJO  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA MAYUMI SATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COSTA DE MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-614.599/1999.0 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
**ADVOGADO** : DR. WEDSON JOSÉ PIEROBON  
**AGRAVADO(S)** : ELIANA FOTOBENE  
**ADVOGADO** : DR. ARI ALVES PEREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.

**EMENTA:** agravo de instrumento. Recurso de revista. Decisão de  
última instância. As decisões interlocutórias, exceto as terminativas, e  
as que encaminham os autos ao juízo de primeiro grau, são re-  
corríveis, porém, somente após a sentença que julga a integralidade  
dos pedidos, desde que, então, presentes os pressupostos. Arts. 893/§  
1º; 896/CLT. E. 214/TST. A observância desses dispositivos não  
ofende o texto constitucional. Art. 5º/XXXV/LV/CF. Agravo não co-  
nhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.419/1999.6 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA  
REGIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. KAREN PONTES RICHARDSON  
**AGRAVADO(S)** : AGILDO PINTO DE SÁ  
**ADVOGADO** : DR. MYCHELLE BRAZ POMPEU BRA-  
SIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.511/1999.2 - TRT DA 18ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : THERMAS DI ROMA HOTÉIS E TU-  
RISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO  
**AGRAVADO(S)** : YONEIDE ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. ISAYR DA SILVEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HO-  
TEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.512/1999.6 - TRT DA 18ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ANTÔNIO BANDEIRA  
**ADVOGADO** : DR. DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-  
ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento - RECURSO DE REVISTA.  
Art. 897, § 5º e incisos (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de  
17-12-1998) - Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e  
essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apre-  
sentado na vigência da Lei referida. Enunciado 272. Agravo não  
conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-615.514/1999.3 - TRT DA 18ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERAR-  
DO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.  
- BEG  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE  
ABREU  
**AGRAVADO(S)** : JAMILE MARIA PELLER REZENDE  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAI-  
LÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de ins-  
trumento.  
**EMENTA:** agravo de instrumento. RECURSO DE RE-  
VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e  
provas. Enunciado nº 126. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-626.349/2000.5 - TRT DA 6ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUÍL ABDALA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. DÍBORA CRISTINA CORREIA  
NASCIMENTO  
**AGRAVADO(S)** : ENOQUE TAVARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANÍBAL CÍCERO DE BARROS  
VELLOSO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do agravo de instru-  
mento.



**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 9.756/98**

A Lei nº 9.756/98, ao alterar a redação do art. 897 da CLT, acrescentou-lhe o parágrafo 5º, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do agravo de instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Na presente hipótese, a ausência do traslado da cópia da certidão de publicação do acórdão regional impossibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista.

Agravo de instrumento não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-626.560/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. CARMEN LÚCIA RODRIGUES SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA:** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando não desconstituídos os fundamentos adotados no r. despacho agravado. Agravo de Instrumento desprovido.

**PROCESSO** : AIRR-631.824/2000.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO FERREIRA DINIZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVIMENTO.** Não pode ser provido o agravo de instrumento que tem por finalidade a subida de recurso de revista, fundamentado em violação aos arts. 193 da CLT e art. 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, tendo em vista que não há proibição de acumulação dos adicionais de periculosidade e penosidade.

**PROCESSO** : AIRR-633.557/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : PAULO ANDRÉ DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. VÂNIA ALVARENGA ARAÚJO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL.** Para se admitir recurso de revista, base em dissenso jurisprudencial é necessário que o conflito pretoriano de teses, na interpretação da lei sobre fato idêntico, seja específico, sob pena de ser negado seguimento ao recurso, conforme entendimento consagrado no Enunciado 296, do C. TST.

**PROCESSO** : RR-159.114/1995.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : GERTRUDES MARGARETE VAN DER LAAN DA FONSECA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA  
**RECORRENTE(S)** : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - DAER  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos.

**EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS. LEGISLAÇÃO FEDERAL. AUTARQUIA ESTADUAL. ENUNCIADO 333/TST.** A eg. SDI pacificou entendimento no sentido de que os reajustes salariais de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-Membro e de suas autarquias. Aplicação do Enunciado 333/TST. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-189.393/1995.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.- CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**RECORRIDO(S)** : AUGUSTO CEZAR ILGENFRITZ E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à licença-prêmio - conversão em pecúnia - extensão aos aposentados e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas.

**EMENTA: LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA.** Inexiste direito adquirido ao recebimento de vantagem instituída pelo empregador em período posterior à aposentadoria do obreiro, quando não mais em vigor o contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-201.452/1995.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA AMANCIO JACINTO  
**ADVOGADA** : DRA. SUSAN MARA ZILLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reconhecendo a prescrição do direito de ação, julgar extinto o processo, com apreciação de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**EMENTA: PRESCRIÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO E CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO DE ANUÊNIOS**

A presente ação é declaratória apenas num primeiro momento, quanto ao reconhecimento do liame empregatício, mas condenatória quando persegue a incorporação dos anuênios. Nesse sentido não há se falar em não incidência da prescrição, sob o fundamento de que a ação tem natureza meramente declaratória, pois no caso dos autos o reconhecimento do vínculo de emprego tem por finalidade a obtenção dos efeitos patrimoniais daí decorrentes, relativos à incorporação dos anuênios.

A separação dos temas considerando que a prescrição não corre quanto ao pedido de reconhecimento da relação de emprego, mas atinge apenas os efeitos patrimoniais dele decorrentes, não tem juridicidade, pois a pretensão da obreira não é a simples declaração do vínculo empregatício, mas a consequente anotação da CTPS e a incorporação dos anuênios.

Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-232.980/1995.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS  
**EMBARGADQ(A)** : TANIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS.** Embargos Declaratórios providos para prestar os esclarecimentos devidos, na forma da fundamentação.

**PROCESSO** : ED-RR-238.203/1996.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA  
**ADVOGADO** : DR. CESAR AUGUSTO BINDER  
**EMBARGADO(A)** : ADELTO POLETTI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PETIÇÃO APRESENTADA POR FAC-SÍMILE.** Conforme determina a Lei nº 9.800/99, artigo 2º, é necessário que os originais sejam entregues, necessariamente, até cinco dias da data de seu término, caso utilize o sistema de transmissão de dados e imagens ( fac-símile). Embargos Declaratórios não conhecidos.

**PROCESSO** : RR-264.263/1996.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ALEXANDRE DA COSTA JANY E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. RUBESVAL FELIX TREVIZAN  
**RECORRIDO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. HELOISA SABEDOTTI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso no que se refere ao tema relativo à Prescrição - FGTS.

**EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO** - Não se conhece do Recurso de Revista se não preenchidas as exigências do artigo 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-279.261/1996.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
**ADVOGADO** : DR. GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFESSORES PROFISSIONAIS DE CASCAVEL  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de ilegitimidade do Sindicato-autor. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema FGTS - prescrição e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à obrigatoriedade do recolhimento do FGTS, após o advento da Constituição Federal de 1988.

**EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO**  
NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO É DE 30 (TRINTA) ANOS O PRAZO DE PRESCRIÇÃO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO DOS DEPÓSITOS DO FGTS (PARÁGRAFO 5º DO ARTIGO 23 DA LEI nº 8.036/90). RESCINDIDO O CONTRATO DE TRABALHO, O PRAZO PARA RECLAMAR O RECOLHIMENTO E/OU LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS RESPECTIVOS É DE DOIS ANOS, CONTADOS DA DATA DA RESCISÃO, ou, no caso, a transformação do regime jurídico (CONSTITUIÇÃO FEDERAL - ARTIGO 7º, INCISO XXIX). Recurso de Revista parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-288.726/1996.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : FRANCISCO MARCONI GONÇALVES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
**ADVOGADO** : DR. EVALDO LOMMEZ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO REIS DE FARIA  
**ADVOGADA** : DRA. GILVETE GOMES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar a omissão havida, nos termos do voto do Exmo. Ministro Relator.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos para sanar a omissão apontada.

**PROCESSO** : RR-293.345/1996.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COBRA - COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : PEDRO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO JOSE DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO LEGAL.** A violação de lei deve ser contra a literalidade do texto e não em relação ao direito em tese.  
Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-307.323/1996.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO BARBOSA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO AURÉLIO REZE

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à preliminar de cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da decisão regional, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que proceda a intimação da Reclamada, para que se manifeste sobre os documentos acostados em contra-razões às fls. 191/355.

**EMENTA: DO CERCEAMENTO DE DEFESA.** A concessão de prazo às partes para falar sobre documentação acostada aos autos é garantia imposta pelo princípio do contraditório e amplo direito de defesa, inserido no art. 5º, inciso LV, da CF, cuja inobservância enseja nulidade processual. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-308.258/1996.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : VALTER ALVES GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fundamentação.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente, para suprir as omissões existentes.

**PROCESSO** : RR-308.271/1996.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : MARTA DORES COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Recurso de Revista por irregularidade de representação, argüida em contra-razões. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à estabilidade - alteração do regimento da Empresa e dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração fundado em norma contratual.



**EMENTA:** SERPRO. ESTABILIDADE. NOVO REGULAMENTO DE EMPRESA. Havendo adesão espontânea ao novo regulamento da Empresa, que não contempla estabilidade contratual, não há cogitar a coexistência de direitos, pois a adesão ao novo regulamento implica a automática renúncia ao antigo, até mesmo quanto à estabilidade.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-308.274/1996.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHIO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA TAUCEDA BRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a presente controvérsia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:** INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SEGURANÇA EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS

A Justiça do Trabalho não é competente para dirimir ação civil pública versando sobre segurança bancária, pois, além de essa matéria não estar elencada no art. 114 da Constituição Federal, a atribuição de autorizar e fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos bancários, após verificado o preenchimento dos requisitos mínimos de segurança, é atualmente do Ministério da Justiça, por força dos ditames da Lei nº 9.017/95, que deu nova redação à Lei nº 7.102/83. Recurso conhecido e provido para, declarando a Justiça do Trabalho incompetente para dirimir a presente controvérsia, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, inciso IV, do CPC.

**PROCESSO** : RR-310.981/1996.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO PIAUÍ  
**PROCURADOR** : DR. DILNER NOGUEIRA SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSEFA MARIA DA CRUZ CARVALHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTONIO SANTOS PESSOA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer da Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO - Não se conhece de Recurso de Revista quando não atendidos os pressupostos de cabimento previstos no art. 896 da CLT. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-315.187/1996.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. ENUNCIADO Nº 297/TST. Quando a matéria, objeto do Recurso de Revista, não foi devidamente prequestionada via competentes Declaratórios, não se conhece do apelo revisional.

**PROCESSO** : ED-RR-315.571/1996.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ALBARUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES  
**EMBARGADO(A)** : MIGUEL PELLISOLI  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EMÍLIO JUNG

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : ED-RR-318.299/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**EMBARGADO(A)** : HAROLDO LINCOLN GASPARD NARCISO  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios com efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do TST, para, sanando a omissão, declarar o conhecimento da revista por violação dos arts. 832 da CLT e 535 do CPC e, consequentemente, dar-lhe provimento parcial para, anulando a decisão regional complementar de fls. 85/86, determinar que outra seja prolatada com o enfrentamento da matéria suscitada nos Declaratórios.

**EMENTA:** Embargos Declaratórios providos para imprimir efeito modificativo no julgado. Quando a parte pretende prequestionar determinada matéria, com a oposição de Embargos Declaratórios, compete ao Órgão, compelido, e prestar ditas solicitações, explicitar o quanto articulado no remédio intentando, sob pena de violar o art. 832 da CLT.

**PROCESSO** : RR-319.242/1996.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO  
**ADVOGADA** : DRA. MARLETE CARVALHO SAMPAIO  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO ROMANO PINTO  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamada quanto ao Divisor de Horas Extras e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante.  
**EMENTA:** horas extras - divisor: Sendo a jornada semanal de trabalho do empregado de quarenta horas, conforme pactuado entre as partes, através de acordo coletivo, não haveria como se considerar que fosse aplicado, para se calcular o seu salário-hora, o divisor duzentos e vinte, conforme a atual Constituição Federal prevê, mas, sim, de duzentos, em decorrência da redução de jornada. Revista da Reclamada conhecida e desprovida. ADMISSIBILIDADE. Recurso de Revista obreiro de que não se conhece, por não preenchidos os requisitos de admissibilidade intrínsecos, previstos no artigo 896 consolidado.

**PROCESSO** : ED-RR-319.459/1996.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**EMBARGADO(A)** : ELCY MACHADO CARDOSO (ESPÓLIO DE)

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os presentes Embargos para sanar a omissão no tocante ao "cheque-cardápio", nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.  
**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. EMBARGOS D ECLARATÓRIOS ACOLHIDOS PARA SANAR OMISSÃO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO.

**PROCESSO** : ED-RR-326.910/1996.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ROSANA MARIA DOS SANTOS BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO HENRIQUE MARTINS GUERRA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : RR-329.977/1996.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO- FUNGLAF  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ D. B. DE CARVALHO  
**RECORRIDO(S)** : MARIA CICERA FERREIRA AIRES  
**ADVOGADO** : DR. IVANILDO VENTURA DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC.

**EMENTA:** MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - CONVERSÃO PARA O REGIME JURÍDICO ÚNICO - PRELIMINAR DE PRESERVAÇÃO BIENAL. O entendimento consagrado nesta Corte é o de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança do regime. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 128 da Colenda SDI. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-331.132/1996.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MIGUEL ABDALA  
**ADVOGADO** : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
**RECORRIDO(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA DA ROCHA BRANCO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de cabimento elencados no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-332.961/1996.7 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

**EMBARGADO(A)** : FRANCISCO DE ASSIS SILVA E OUTRO  
**ADVOGADA** : DRA. AYALA DE CASTRO FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**PROCESSO** : RR-333.947/1996.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FROTA  
**ADVOGADO** : DR. MOACYR NYCITON MARTINS  
**RECORRIDO(S)** : AMILCAR XIMENES PONTE E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso somente quanto ao tema IPC de março/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, as quais ficam dispensadas.  
**EMENTA:** IPC de março/90 - Lei nº 8.030/90 (Plano Collor) - Inexistência de direito adquirido. A partir da vigência da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei nº 8.030/90, não se aplica o IPC de março de 1990, de 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), para a correção dos salários, porque o direito ainda não se havia incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores, inexistindo ofensa ao inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição da República. (Enunciado 315/TST). Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-334.621/1996.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUZIMAR DE S. A. BASTOS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LUIZ SOARES  
**ADVOGADO** : DR. CELSO SOARES GUEDES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil - aplicabilidade do Enunciado nº 331, IV/TST, carência de ação mas negar-lhe provimento.  
**EMENTA:** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO BANCO DO BRASIL - APLICABILIDADE DO ITEM IV DO ENUNCIADO Nº 331/TST - CARÊNCIA DE AÇÃO. O escopo da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 331/TST, item IV, foi precisamente evitar que o empregado hipossuficiente fosse prejudicado com a inadimplência das obrigações trabalhistas por parte do empregador, independentemente de quem figure como tomador dos serviços, se ente privado ou componente da administração pública. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-334.622/1996.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS  
**RECORRIDO(S)** : ALEXANDER MATOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS DANTAS DE BRITO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao desconto indevido - vale; por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos feriados trabalhados e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos feriados trabalhados; por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao intervalo para refeição e descanso - jornada 12x36.

**EMENTA:** FERIADOS TRABALHADOS  
O entendimento que tem prevalecido no seio desta Corte é no sentido de que os empregados que trabalham em regime de revezamento de doze horas por trinta e seis de descanso não fazem jus à dobra salarial pelo trabalho realizado em dias de repouso e feriados. Isto porque, no trabalho em turnos ininterruptos de revezamento o repouso semanal e os feriados acham-se embutidos nas 36 horas de descanso, não devendo, por isso mesmo, serem pagos de forma dobrada. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-334.695/1996.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUNDO RIO  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS EUGENIO DE O. WETZEL  
**RECORRIDO(S)** : ANGELA MARIA ANIBAL DOS SANTOS E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. ARI DA C. OELHO



**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 72/74, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que analise as questões aduzidas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.  
**EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Patente a negativa de prestação jurisdicional quando o Regional, instado por meio de Embargos Declaratórios, não se pronuncia a respeito de questões de relevância para o deslinde da controvérsia.  
Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : ED-RR-337.807/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : MARIA CENI RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. RUY HOYO KINASHI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** O cabimento de declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.  
Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : RR-338.736/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO CASCIRO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ  
**RECORRENTE(S)** : UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.

**DECISÃO:** Por unanimidade, preliminarmente, determinar a reatuação a fim de que a UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. conste como Recorrente; à unanimidade, conhecer do recurso da UNICON 1ª Reclamada - apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais e não conhecer do recurso da Itaipu Binacional quanto aos temas prescrição e Adicional de periculosidade, prejudicado o recurso quanto aos descontos fiscais e previdenciários.  
**EMENTA: DESCONTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS - COMPETÊNCIA.** Não mais subsiste dúvida acerca da competência desta Justiça do Trabalho para retenção dos descontos previdenciários, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, nos seguintes termos, *verbis*: "Compete ainda à Justiça do Trabalho executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, 'a', e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir."

**PROCESSO** : ED-RR-338.824/1997.9 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Relator.  
**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos Declaratórios acolhidos tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

**PROCESSO** : ED-RR-338.925/1997.8 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTRA  
**EMBARGADO(A)** : HERMES VIEIRA DE MATTOS  
**ADVOGADO** : DR. EVERALDO JOSÉ FARIA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-339.015/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
**EMBARGADO(A)** : MAURO CAMURRI  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO DOS SANTOS FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : ED-RR-340.016/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : DELMI RITTA (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HORTÊNCIO RIBEIRO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADA** : DRA. BENETE M. VEIGA CARVALHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : ED-RR-341.886/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : EDUARDO SALLES  
**ADVOGADA** : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPEZ  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO CÉSAR GRIZI OLIVA  
**EMBARGADO(A)** : MUNICÍPIO DE OSASCO  
**PROCURADOR** : DR. FÁBIO SÉRGIO NEGRELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-342.344/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO  
**EMBARGADO(A)** : ROSANE SOUZA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO RECENA GRASSI

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-342.392/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ÉRICO SZPOGANICZ  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO T. FERNANDES  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Rejeitam-se os embargos declaratórios que não se enquadram nas hipóteses do art. 535 do CPC.  
Embargos rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-342.607/1997.2 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JORGE GRAVINA JEREMIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**EMBARGADO(A)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : RR-342.635/1997.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS ARRUMADORES DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS LELIO BISPO  
**ADVOGADO** : DR. PETRONIO JOSE WEBER

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso.  
**EMENTA:** recurso de revista. não-conhecimento.  
Não se conhece de Recurso de Revista que não logra preencher as exigências das alíneas do art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-343.307/1997.9 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CARLOS LIMA  
**EMBARGADO(A)** : ANTÔNIO ALVES  
**ADVOGADO** : DR. JOB GONÇALVES FILHO

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para suprir omissão do Acórdão turmário, nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante da decisão embargada.

**EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS.** Acolhe-se pedido declaratório quando existente, no julgado hostilizado, omissão a sanar.  
Embargos acolhidos.

**PROCESSO** : ED-RR-343.944/1997.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CASCADURA INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**EMBARGADO(A)** : ADRIANA SEVERINO FORMAGIO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes os vícios apontados.

**PROCESSO** : ED-RR-343.956/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ ROMERO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOHANNES DIETRICH HECHT

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos para esclarecer ao Embargante que a condenação ao pagamento de indenização substitutiva ao seguro-desemprego tem suporte no art. 159 do Código Civil, aplicável de maneira subsidiária no Direito do Trabalho, conforme autoriza o art. 8º, parágrafo único, da CLT.

**PROCESSO** : ED-RR-344.756/1997.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA CAMPOS SALLES  
**ADVOGADA** : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO  
**EMBARGADO(A)** : LUIZ CARLOS FARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente a omissão apontada.

**PROCESSO** : ED-RR-344.769/1997.1 - TRT DA 2ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ROBERTO CARNEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**EMBARGADO(A)** : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos Declaratórios, para suprir as omissões existentes, nos termos da fundamentação.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios acolhidos parcialmente, para suprir as omissões existentes.

**PROCESSO** : ED-RR-345.457/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA  
**EMBARGADO(A)** : PLÍNIA PERISSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBOZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistentes as omissões apontadas.

**PROCESSO** : RR-346.247/1997.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA C. DE MENDONÇA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL  
**ADVOGADO** : DR. THALES EDUARDO R. PEREIRA  
**RECORRIDO(S)** : RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ACREANO BRASIL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada. Por unanimidade, conhecer da Revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam efetuados os descontos previdenciários e fiscais por ocasião da liquidação da sentença.



**EMENTA:** DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho é competente para determinar a retenção dos valores relativos aos descontos previdenciários e fiscais (OJ/SDI nº 141). Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-RR-346.312/1997.4 - TRT DA 12ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO DE QUEIRÓZ DUARTE  
**EMBARGADO(A)** : CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA GARDOLINSKI  
**ADVOGADO** : DR. PAULO SERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. O cabimento de declaratórios fica adstrito à existência de um dos vícios elencados no art. 535 e incisos do CPC, sendo possível a sua oposição unicamente para saná-los.  
 Embargos Declaratórios rejeitados.

**PROCESSO** : ED-RR-347.658/1997.7 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**EMBARGANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SONIA MARIA R. C. DE ALMEIDA  
**EMBARGADO(A)** : OZIORES DE GOMES PEGO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TARCÍSIO GOMES LEMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.  
**EMENTA:** Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

**PROCESSO** : RR-347.680/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ FRANCISCO GOMES RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ALEXANDRA CARVALHO DA ROCHA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante quanto às diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada quanto às diferenças de horas extras pela integração do adicional de periculosidade.  
**EMENTA:** DIFERENÇAS DE HORAS DE SOBREAVISO PELA INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
 O empregado em sobreaviso não se expõe às condições perigosas ensejadoras do pagamento do adicional de periculosidade, pois encontra-se na segurança de sua residência, aguardando ordens, e não no local ou área de risco onde presta serviços. Dessa forma, não se verificando a condição perigosa fora do local de prestação de serviços, não há que se falar em pagamento de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade.  
 Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-348.856/1997.7 - TRT DA 9ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : FRIGOBRAÇAS COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JR  
**RECORRIDO(S)** : SILVENIO SCHMITZ  
**ADVOGADO** : DR. EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao Enunciado nº 330/TST. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - compensação, mas negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - minutos que antecedem e excedem à jornada normal e dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação ao pagamento de horas extras os dias nos quais o excesso da jornada não ultrapassou o período de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Cartão de ponto, registro. Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de 5 (cinco) minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.  
 Revista conhecida em parte e provida parcialmente.

**PROCESSO** : RR-349.594/1997.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ABC COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CÉSAR ROMEU NAZARIO  
**RECORRIDO(S)** : NADIR SARA LASTA KISCH  
**ADVOGADO** : DR. JARI LUIS DE SOUZA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao regime compensatório e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras sobre as horas compensadas; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras apenas nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassou cinco minutos antes e/ou cinco minutos após a duração normal do trabalho.

**EMENTA:** DO REGIME COMPENSATÓRIO - Segundo o Enunciado 349/TST, a validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho.

**DAS HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO** - Não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder à jornada normal. Orientação jurisprudencial da SDI. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-349.595/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA INÊZ PANIZZON  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DA GLÓRIA LOPES DE FRANÇA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à Correção Monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária do salário seja calculada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços

**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - A matéria não comporta maiores indagações diante da orientação jurisprudencial da eg. SDI desta Corte, no sentido de que a correção monetária, relativa aos salários não pagos na época própria, somente é devida a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Tal circunstância justifica-se pelo fato de que o art. 459 da CLT permite o pagamento "até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Assim, não teria sentido computar a correção monetária relativa ao mês de referência (em que houve a prestação dos serviços), porque a própria lei estabelece uma tolerância até o quinto dia útil do mês subsequente. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-349.596/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO FACCI

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer da revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação em horas extras, considerados todos os minutos registrados, aos dias em que ultrapassados cinco minutos na marcação do ponto, ao início e final da jornada de trabalho.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS. MINUTOS GASTOS COM O REGISTRO DO PONTO. Não representa tempo à disposição do empregador o lapso de até cinco minutos gasto com o registro do ponto, ao início e final da jornada de trabalho. Entretanto, se ultrapassado tal limite de tolerância, todo o tempo registrado nos cartões de ponto representará tempo à disposição do empregador e, portanto, será remunerado como extraordinário. Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : RR-349.711/1997.1 - TRT DA 4ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. SUZETTE MARIA RAYMUNDO ANGELI  
**RECORRIDO(S)** : PAULO RENATO CERATTI  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; não conhecer do Recurso no tocante ao vínculo empregatício; não conhecer do Recurso relativamente aos temas cedência à CORSAN e percepção da função gratificada equivalente aos cargos comissionados "CCE/PGE 6"; não conhecer do Recurso no que tange à estabilidade; e conhecer do Recurso quanto à opção pela carreira da defensoria pública, mas negar-lhe provimento.

**EMENTA:** OPÇÃO PELA CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA - O art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias garante o ingresso na carreira de defensor público independentemente de concurso, estabelecendo como requisito que o servidor tenha sido investido na função em data anterior à instalação da Assembleia Nacional Constituinte. O termo "investidura" pressupõe o exercício da função e não o ato formal. Se não fosse isso, tal dispositivo constitucional tornar-se-ia letra morta frente ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : ED-RR-349.992/1997.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**EMBARGANTE** : TROPICAL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MACHADO ENE  
**EMBARGADO(A)** : KÁTIA VALÉRIA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MANOEL ROBERTO H OGANELLO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Embargos a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RR-350.451/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAINS  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
**RECORRIDO(S)** : EVANDRO SALES  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO TOREZANI

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso.  
**EMENTA:** Recurso de Revista não conhecido ante a ausência dos pressupostos de cabimento elencados no art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : RR-350.965/1997.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : IVAN FERNANDES FARIA  
**ADVOGADO** : DR. ALCYR FERNANDO CASCARDO

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto às horas extras - ônus da prova e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; conhecer do recurso quanto aos descontos fiscais e dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores a título de imposto de renda.  
**EMENTA:** n OS TERMOS DA ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ENUNCIADO 338 DO TST, A OMISSÃO INJUSTIFICADA DA EMPRETA DE CUMPRIR DETERMINAÇÃO JUDICIAL DE APRESENTAÇÃO DOS REGISTROS DE HORÁRIO (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário.  
 Entretanto, não havendo determinação judicial para apresentação dos controles de frequência, não se pode presumir a existência de labor extraordinário, já que o ônus da prova cabia ao reclamante.  
 Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-351.276/1997.6 - TRT DA 1ª REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR** : DR. VANIA LUCIA BELMONT  
**RECORRENTE(S)** : CARLOS RENATO PEREIRA VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso do reclamado quanto à preliminar de nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional; por unanimidade, conhecer do recurso no tocante à nulidade contratual - efeitos e dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na inicial, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, ficando, o reclamante, dispensado do respectivo pagamento. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso do reclamante.

**EMENTA:** NULIDADE DA CONTRATAÇÃO EFETIVADA EM PERÍODO PRÉ-ELEITORAL. EFEITOS  
 A declaração de nulidade da contratação efetivada em período vedado pela legislação eleitoral produz efeitos ex tunc. Ressalva-se, neste caso, em face da impossibilidade de devolver ao trabalhador a força despendida, apenas os salários correspondentes ao trabalho efetivamente realizado, pois o direito não admite que alguém possa enriquecer sem causa, em detrimento de outrem. Recurso de Revista provido, julgando-se totalmente improcedentes os pedidos, em face do indeferimento já em Primeiro Grau do pleito relativo a saldo de salários.

**PROCESSO** : RR-351.277/1997.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VANTUIL ABDALA  
**RECORRENTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NITERÓI  
**ADVOGADA** : DRA. SANDRA ALBUQUERQUE

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de ilegitimidade ad causam do sindicato e dar-lhe provimento para extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, invertendo-se o Ônus da sucumbência em relação As custas processuais, ficando prejudicado o exame das demais matérias constantes do recurso de revista patronal.

**EMENTA:** SINDICATO, SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE. OBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA DE CONVENÇÃO COLETIVA.  
 O sindicato não possui legitimidade ativa ad causam para postular, na condição de substituto processual, a observância de cláusula prevista em convenção coletiva, no tocante à manutenção da data de pagamento dos empregados substituídos, por inexistir autorização legal para essa hipótese (art. 6º, do CPC e Enunciado 286/TST), não tendo o art. 8º, inciso III, da Carta Magna conferido ao sindicato substituição processual pretendida (Enunciado 310, inciso I, desta Corte).  
 Recurso parcialmente conhecido e provido para extinguir o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC.



**PROCESSO** : RR-351.321/1997.0 - TRT DA 8ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA  
GOBITSCH  
**RECORRIDO(S)** : ERANDINA CORRÊA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MAUÉS HANNA  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PA-  
RÁ - UEPA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MENDES FERREIRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por falta de interesse processual, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.  
**EMENTA:** FGTS - A Lei nº 8.678/93, que deu nova redação à Lei nº 8.036/90, permite o levantamento dos depósitos fundiários àqueles servidores que ficaram fora do regime do FGTS por três anos ininterruptos, a contar de 1º de junho de 1990. Decorrido prazo superior a três anos, desde a conversão do regime celetista para o estatutário, a ação perde o objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

**PROCESSO** : RR-351.976/1997.4 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : JURANTIL ALVES  
**ADVOGADO** : DR. RENATO SERPA SILVERIO  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO  
**PROCURADOR** : DR. LEO PIVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.  
**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. RECURSO DE REVISTA QUE ENCONTRA ÔBICE NO ENUNCIADO/TST Nº 333. A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no art. 37, II, da CF/88, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados. Revista não conhecida.

**PROCESSO** : RR-352.041/1997.0 - TRT DA 21ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : NUTRIMAR SERVIÇOS DE HOTELA-  
RIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO VALADARES FILHO  
**RECORRIDO(S)** : JOÃO AFONSO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI  
JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de transferência, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às horas extras.  
**EMENTA:** Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. A divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas, embora idênticos os fatos que as ensejaram.  
Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-RR-352.149/1997.4 - TRT DA 3ª  
REGIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**EMBARGANTE** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ALVES  
(ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. PATRÍCIA HELENA A. MARTINS  
**EMBARGADO(A)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MI-  
NAS GERAIS - CEMIG  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA HALLAK

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.  
**EMENTA:** Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente o vício apontado.

**PROCESSO** : RR-352.515/1997.8 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : ULTRAFÉRTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ  
DE MEDEIROS  
**RECORRIDO(S)** : REINALDO BAJERSKI E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade por julgamento "extra petita"; à reintegração/indenização e aos honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas aos Reclamantes em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.  
Recurso de Revista conhecido parcialmente e provido.

**PROCESSO** : RR-352.617/1997.0 - TRT DA 15ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : PAULO DOS SANTOS RODRIGUES  
DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA TEREZA DOMINGUES  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE FRANCA  
**ADVOGADO** : DR. JOVIANO MENDES DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão de fls. 176/178 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que profira novo julgamento nos embargos declaratórios, como entender de direito, explicitando as questões relativas à confissão ficta do Reclamado; ao prêmio-produtividade; ao quadro de carreira e igualdade de salários entre Reclamantes e paradigmas, restando sobrestado o exame do tema remanescente no recurso de revista.  
**EMENTA:** PRELIMINAR DE NULIDADE DO V. ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Em havendo omissão na decisão prolatada sobre matéria relevante para o deslinde da controvérsia e instado a pronunciar-se por meio de embargos declaratórios, ainda assim o julgado permanece silente, manifesta é a negativa de prestação jurisdicional, o que ofende o art. 832 da CLT. Recurso provido.

**PROCESSO** : RR-353.348/1997.8 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS FERNANDO CLAMER  
DOS SANTOS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : CARLOS HÉLIO SILVA MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANE CORDEIRO SILVEI-  
RA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas extras - presunção de veracidade e dar-lhe provimento para excluir-las da condenação, restando prejudicado o tópico horas extras - contagem minuto a minuto. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos honorários de advogado.  
**EMENTA:** REGISTRO DE HORÁRIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. A omissão injustificada por parte da empresa em cumprir determinação judicial de apresentação dos registros de horário (CLT, art. 74, § 2º) importa em presunção de veracidade da jornada de trabalho alegada na inicial, a qual pode ser elidida por prova em contrário - Enunciado nº 338 do TST.  
Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-353.365/1997.6 - TRT DA 4ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CZARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. SALIM DAOU JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ELIANE CARDOZO  
**ADVOGADO** : DR. JURANDIR JOSÉ MENDEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso no tocante às horas extras, contagem minuto a minuto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que sejam desconsiderados do pagamento das horas extras os cinco minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada de trabalho nos dias em que o excesso de jornada não ultrapassar esse limite; por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à jornada compensatória - acordo coletivo - validade - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de hora extra; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à estabilidade provisória da gestante.

**EMENTA:** HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. A pacífica e atual jurisprudência desta egrégia Corte manifesta entendimento no sentido de não ser devido o pagamento de horas extras concernentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Porém, quando ultrapassado referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. JORNADA COMPENSATÓRIA - ACORDO COLETIVO - VALIDADE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; artigo 6º da CLT). Inteligência do Enunciado nº 349/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-354.488/1997.8 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : F L SMIDTH COMÉRCIO E INDÚS-  
TRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LÁZARO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADA** : DRA. ELLEN MARA FERRAZ HAZAN

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais.  
**EMENTA:** DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA. Extinto, automaticamente, o vínculo empregatício com a cessação das atividades da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção (Enunciado nº 173/TST).  
Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-354.499/1997.6 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : LEMBRASUL SUPERMERCADOS LT-  
DA.  
**ADVOGADA** : DRA. LENIRA GONÇALVES DA SIL-  
VA  
**RECORRIDO(S)** : ANTÔNIO MARCOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON LUIZ DEIP

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - acordo de compensação. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à correção monetária - época própria e dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária incida a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.  
**EMENTA:** Correção monetária - Época própria - Os débitos trabalhistas devem ser atualizados monetariamente a contar do momento em que se tornaram exigíveis. No caso do salário, a partir do quinto dia do mês subsequente ao vencido.  
Revista conhecida em parte e provida.

**PROCESSO** : RR-354.619/1997.0 - TRT DA 3ª RE-  
GIÃO - (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-  
DAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO(S)** : ANITA NAIR SILVA NUNES  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO GUERRA

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária dos créditos trabalhistas seja feita pela aplicação do índice relativo ao mês subsequente ao da prestação laboral.  
**EMENTA:** CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-351.990/1997.1 - TRT DA 9ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO  
PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-  
RACU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO(S)** : NILSON LIMA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. Por maioria, conhecer do recurso quanto à inaplicabilidade das convenções coletivas de trabalho, mas negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.  
**EMENTA:** COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA DETERMINAR DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Justiça do Trabalho tem competência para determinar os descontos previdenciários e fiscais, que devem ser efetuados, quando da liquidação da Sentença, nos termos do Provimento da CGJT nº 1/96.

**CONVENÇÕES COLETIVAS. PREVALÊNCIA SOBRE OS ACORDOS COLETIVOS.** Dispõe o art. 620 da CLT que "As condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo". Esse preceito legal encerra o princípio basilar em que inspirado o Direito do Trabalho, concernente à prevalência da norma mais favorável ao empregado. Tal preceito pode ser flexibilizado, quando, após a realização da Convenção Coletiva de Trabalho, celebra-se um Acordo Coletivo reduzindo direitos colocados na precedente negociação, que era mais ampla. Mas se o Regional não revela os dados de fato que permitam o desenvolvimento deste tipo de raciocínio, não há como reformar a decisão recorrida.  
Recurso de Revista conhecido integralmente e provido em parte.

**PROCESSO** : RR-354.993/1997.1 - TRT DA 10ª RE-  
GIÃO (AC. 2A. TURMA)  
**RELATOR** : MIN. VALDIR RIGHETTO  
**RECORRENTE(S)** : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CA-  
RACU S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DENILSON FONSECA GONÇAL-  
VES  
**RECORRIDO(S)** : WILSON AYRES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FREITAS MELO

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.  
**EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 333/TST. Não se conhece de Recurso de Revista quando este pretende discutir matéria decidida em consonância com a notória e atual jurisprudência da Egrégia Sessão de Dissídios Individuais, a teor do disposto no Enunciado nº 333/TST.  
Revista não conhecida.